



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES - QUADRO GERAL

### DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

#### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Viana/ES - Quadro Geral e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **Edital Nº 001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**.

#### RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

#### II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Cargo: Analista em Gestão Pública - Contador**

BRANCA
--------

1
---

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O texto “No futuro, atendimento digital deverá se restringir a processos repetitivos” afirma que, no cenário atual, os sistemas de atendimento automatizados ainda apresentam limitações importantes. Para o professor José Eduardo Santarém, um dos problemas mais evidentes é o fato de esses sistemas resolverem apenas questões básicas, falhando quando a situação exige personalização, o que torna o atendimento humano ainda indispensável.

A alternativa A está correta porque reproduz fielmente a ideia central expressa por Santarém ao afirmar que os *bots* “resolvem apenas problemas básicos” e que, quando a demanda exige personalização, o atendimento humano continua sendo insubstituível. Portanto, o gabarito é a alternativa A.

A alternativa B está incorreta porque o autor não afirma que existe uma incompatibilidade absoluta entre automação e sensibilidade. Ao contrário, ele aponta como desafio encontrar um equilíbrio entre ambas, defendendo a integração - e não a oposição - entre o humano e o digital.

A alternativa C está incorreta porque o autor reconhece problemas na proteção da privacidade, mas destaca que já existem legislações como a LGPD e o GDPR. O problema apontado não é uma ineficiência legal, mas sim falhas práticas, custos e interesses que dificultam a efetiva proteção dos dados.

A alternativa D está incorreta porque, embora o texto mencione a “perda de empregos” como um dos debates associados à digitalização, esse aspecto aparece de forma geral e não é destacado por Santarém como um problema específico dos sistemas de atendimento automatizados no presente.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
<b>2</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

ASSERTIVA I - CORRETA: *A digitalização estratégica vai além da mera conversão de documentos, envolvendo uma mudança estrutural no cotidiano através da IA e da mobilidade.*

A assertiva está plenamente de acordo com o texto. O professor Santarém distingue claramente, no 2º parágrafo, a digitalização entendida apenas como conversão de documentos daquela concebida em sentido estratégico, associada à transformação digital, sustentada por equipamentos, sensores, algoritmos de IA e mobilidade da internet, com impacto direto no cotidiano das pessoas. Trata-se, portanto, de uma interpretação fiel do posicionamento do autor.

ASSERTIVA II - INCORRETA: *O autor defende que o ser humano é naturalmente apto para realizar tarefas repetitivas, embora a máquina as execute com mais segurança.*

A assertiva contraria explicitamente o texto. O autor afirma, no 9º parágrafo, justamente o oposto ao declarar que “O ser humano não é apto para tarefas repetitivas, mas é insubstituível em inteligência, criatividade e sensibilidade.” Assim, a assertiva apresenta uma inversão conceitual, tornando-se incorreta.

ASSERTIVA III - CORRETA: *O retorno ao atendimento presencial é visto como um diferencial competitivo baseado na preferência de parte dos consumidores.*

O texto sustenta essa ideia ao apontar que o atendimento humano pode voltar a ser valorizado como diferencial, já que muitas pessoas demonstram preferência pelo contato pessoal, como no exemplo do cardápio físico em restaurantes, no 8º parágrafo.

Assim, apenas as assertivas I e III estão corretas. Portanto, o gabarito é a alternativa C.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irlandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>3</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Essa questão exige que o candidato seja capaz de identificar uma estratégia discursiva de contraste utilizada pelo autor para evidenciar desigualdades sociais no processo de digitalização.

A alternativa A está incorreta porque há contraste entre capacidades humanas e automação, mas o foco é funcional e complementar, não relacionado a desigualdades sociais. O trecho discute papéis distintos de humanos e máquinas, e não exclusão ou acesso desigual à tecnologia.

A alternativa B está incorreta porque, embora utilize o marcador adversativo “No entanto”, o contraste se refere aos limites da automação e à permanência do humano no processo, sem abordar desigualdade social ou exclusão digital.

A alternativa C está correta porque o trecho apresenta contraste explícito (“De um lado... De outro...”) e evidencia claramente as desigualdades sociais geradas pelo processo de digitalização, ao opor inclusão e exclusão tecnológica. É o exemplo mais direto e adequado da estratégia discursiva solicitada na questão. Portanto, o gabarito é a alternativa C.

A alternativa D está incorreta porque o contraste estabelecido é entre a existência de leis e a insuficiência de sua aplicação prática. Trata-se de uma crítica institucional e regulatória, não diretamente ligada às desigualdades sociais no acesso à digitalização.

**Fontes:**

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irlandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.

- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>5</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A antítese consiste na oposição de ideias, termos ou sentidos contrastantes dentro de um mesmo enunciado. No trecho analisado, essa oposição é clara e estruturalmente marcada pelo conectivo adversativo “mas”, que contrasta a limitação do ser humano (“não é apto para tarefas repetitivas”) às suas potencialidades (“é insubstituível em inteligência, criatividade e sensibilidade”). Esse contraste direto entre dois campos semânticos opostos caracteriza, de forma inequívoca, a figura da antítese, que funciona como recurso argumentativo central do texto. Portanto, o gabarito é a alternativa C.

A alternativa A está incorreta porque o paradoxo pressupõe a coexistência de ideias logicamente inconciliáveis ou aparentemente absurdas (“silêncio ensurdecedor”). No trecho, as ideias não se anulam nem se contradizem; ao contrário, complementam-se, o que afasta a caracterização como paradoxo.

A alternativa B está incorreta porque a hipérbole implica exagero intencional para intensificar uma ideia. No trecho, não há exagero deliberado, mas uma avaliação equilibrada das limitações e das capacidades humanas, inserida em um contexto argumentativo.

A alternativa D está incorreta porque a gradação ocorre quando há uma sequência progressiva (crescente) ou regressiva (decrecente) de ideias. Embora exista uma enumeração (“inteligência, criatividade e sensibilidade”), ela não estabelece progressão hierárquica clara, mas apenas exemplificação de qualidades humanas, o que não configura gradação.

**Fontes:**

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irlandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>6</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No trecho “...*exclusão digital, segurança de dados, perda de empregos e, sobretudo, sobre a experiência humana no atendimento.*” (1º§), o advérbio “sobretudo” introduz um elemento que o autor considera mais relevante dentro de uma lista de aspectos negativos associados à transformação digital.

Gramaticalmente, “sobretudo” é um advérbio ou locução adverbial com valor de “principalmente”, “acima de tudo” ou “precipualemente”. No campo da análise do discurso e dos operadores argumentativos, sua função é isolar um elemento de um conjunto para conferir-lhe maior relevância, o que caracteriza o ato de hierarquizar. Do ponto de vista discursivo-argumentativo, seu emprego confere ênfase e estabelece uma hierarquização de informações, destacando a “experiência humana no atendimento” como o aspecto central do debate. Portanto, o gabarito é a alternativa B.

A alternativa A está incorreta porque o advérbio “sobretudo” não introduz um paradoxo, que é a coexistência de ideias logicamente inconciliáveis ou aparentemente absurdas (“silêncio ensurdecedor”). “Sobretudo”, no contexto, tem a função de destacar como mais importante um dos itens de uma enumeração, rompendo a equivalência entre os itens enumerados. Enquanto os primeiros itens – “exclusão digital, segurança de dados, perda de empregos” – são postos em nível de igualdade, o “sobretudo” eleva o último item – “a experiência humana no atendimento” – a um patamar superior.

A alternativa C está incorreta porque o advérbio “sobretudo” não expressa oposição nem contraste entre ideias. Não há relação adversativa no trecho, mas sim acréscimo com destaque argumentativo.

A alternativa D está incorreta porque a retificação ocorre quando o enunciador corrige ou reformula uma informação anterior, o que normalmente é marcado por expressões como “ou melhor”, “isto é” ou “aliás”. No texto, não há correção, mas reforço de um elemento.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- COSTA VAL, Maria da Graça. Redação e Textualidade. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FÁVERO, Leonor Lopes. Coesão e Coerência Textual. 9. ed. Ática, 2000.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- KOCH, Ingedore Villaça. A inter-ação pela linguagem. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2000.
- KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 17. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA
--------

7
---

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A forma verbal “deverá”, empregada no título do texto “*No futuro, atendimento digital deverá se restringir a processos repetitivos*”, é a 3ª pessoa do singular do futuro do presente do indicativo (Eu deverei, tu deverás, ele deverá...). O modo indicativo é classicamente usado para expressar fatos, certezas ou, no caso do futuro, previsões e projeções sobre a realidade. No entanto, no contexto do texto, o uso do verbo modal “dever” atenua a certeza para uma projeção ou conjectura (probabilidade lógica), baseada nas tendências tecnológicas discutidas no texto, e não em um fato absolutamente assegurado. Assim, o uso do verbo “dever” contribui para essa modalização, atenuando a assertividade e sinalizando que se trata de uma expectativa fundamentada, coerente com o caráter reflexivo e opinativo do texto. Portanto, o gabarito é a alternativa C.

A alternativa A está incorreta porque, embora o tempo verbal esteja corretamente identificado, há mistura de conceitos semânticos: “hipótese” e “valor factual” (fato) são excludentes. Uma hipótese está no campo da dúvida, enquanto o modo indicativo está no campo da assertividade/fato.

A alternativa B está incorreta porque a forma “deverá” não pertence ao presente do subjuntivo, mas sim ao futuro do presente do indicativo. Além disso, o subjuntivo é o modo da dúvida e da hipótese, o que não se aplica ao título assertivo.

A alternativa D está incorreta porque o futuro do pretérito apresenta forma distinta (deveria) e expressa hipótese condicionada, o que não ocorre no enunciado analisado. Esse tempo verbal, sim, indica uma ação condicionada a outra, o que não é o caso do título do texto.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática reflexiva: texto, semântica e interação. 2ed. São Paulo: Atual, 2005.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

<b>BRANCA</b>
<b>10</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa A está correta porque reflete com exatidão o que o Manual de Redação da Presidência da República (2018) estabelece como base da clareza a organização lógica das ideias, garantindo encadeamento coerente de informações e também vocabulário preciso e acessível, de fácil compreensão para qualquer cidadão, sem sacrificar a objetividade. Assim, alinha-se à finalidade da correspondência oficial, que é comunicar de forma direta, clara e impessoal. Portanto, o gabarito é a alternativa A.

A alternativa B está incorreta porque, embora pareça plausível para um texto sobre tecnologia e automação, a adoção de estrangeirismos e termos técnicos dificulta a leitura e prejudica a clareza, violando as orientações do Manual de Redação da Presidência da República. Na verdade, o Manual de Redação da Presidência da República (2018) recomenda vocabulário preciso e acessível, evitando jargões e estrangeirismos desnecessários.

A alternativa C está incorreta porque o Manual de Redação da Presidência da República (2018) recomenda períodos curtos e diretos, evitando excesso de subordinadas que dificultem a leitura. Períodos longos e complexos tendem a reduzir a clareza, mesmo que aumentem o detalhamento do tema.

A alternativa D está incorreta porque a inserção de opiniões e exemplos subjetivos viola a impessoalidade e a objetividade, princípios fundamentais da correspondência oficial. Embora exemplos possam ilustrar, a questão enfatiza a clareza formal, que não depende de juízos de valor ou interpretações pessoais.

Fonte:

- BRASIL. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018.

<b>BRANCA</b>
<b>11</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Como os documentos são distintos e precisam ficar agrupados por tipo, primeiro consideramos cada grupo como um bloco: relatórios, atas e processos, que podem ser organizados entre si de 3! maneiras; em seguida, dentro de cada grupo, os documentos também podem ser permutados, sendo 3! formas para os relatórios, 2! para as atas e 4! para os processos; assim, multiplicando as possibilidades, tem-se  $3! \times 3! \times 2! \times 4! = 6 \times 6 \times 2 \times 24 = 1.728$ . Logo, a quantidade de organizações possíveis é 1.728.

<b>BRANCA</b>
---------------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A expressão “mais rápido” não é ambígua no contexto comum de provas de corrida: quem tem o menor tempo é o mais rápido. Conforme as informações do enunciado, apenas uma das afirmações dos atletas é verdadeira e, conseqüentemente, as demais são falsas. Além disso, os atletas apresentaram tempos distintos de corrida. Para a resolução da questão, deve-se supor que cada afirmação é verdadeira e verificar a ocorrência de contradições.

- Se André diz a verdade, os demais mentem. Então o tempo de André é menor que o de Bruno, Caio teve um tempo maior que o de André e André não foi o mais rápido dos três. De acordo com essas informações, chega-se a uma contradição, pois André tem um tempo menor que os tempos de Caio e Bruno e, ao mesmo tempo, não é o mais rápido.
- Se Bruno diz a verdade, os demais mentem. Então Caio teve tempo um menor que o de André, André teve um tempo maior que o de Bruno e André não foi o mais rápido dos três. Assim, não há contradições e tem-se as seguintes configurações possíveis: Caio < Bruno < André ou Bruno < Caio < André
- Se Caio diz a verdade, os demais mentem. Então André foi o mais rápido, o tempo de André foi maior que o de Bruno e Caio teve um tempo maior que o de Bruno. Chega-se a uma contradição pois André não pode ser o mais rápido se o tempo dele é maior que o de Bruno.

Assim, apenas Bruno diz uma verdade e, como foi visto anteriormente, tem-se as seguintes configurações possíveis:

Caio < Bruno < André ou Bruno < Caio < André

Dentre as alternativas da questão, é necessariamente correto afirmar somente que André foi mais lento que Caio.

BRANCA

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão versa sobre a disciplina jurídica do direito de acesso à informação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011, abrangendo regras relativas à formulação do pedido, à vedação de exigência de justificativa, aos prazos para resposta administrativa, ao fornecimento de informação em formato digital e aos deveres do órgão quando não detém a informação solicitada. Nesse contexto normativo, o gabarito oficial está correto ao indicar a alternativa C como a incorreta.

A alternativa A está em plena consonância com o § 3º do art. 10 da Lei nº 12.527/2011, que expressamente veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Assim, ao condicionar o atendimento do pedido à apresentação de justificativa, o órgão público teria agido em desacordo com a legislação, razão pela qual a assertiva encontra respaldo legal.

A alternativa B também se mostra correta, pois reproduz fielmente o disposto no art. 11, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, exatamente como descrito na alternativa.

A alternativa C, por sua vez, é a incorreta, conforme indicado no gabarito oficial. O § 5º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011 estabelece que a informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato caso haja anuência do requerente. A assertiva afirma que o fornecimento em formato digital deve ocorrer independentemente da anuência do interessado, o que contraria expressamente o texto legal, tornando-a incompatível com a norma vigente.

Por fim, a alternativa D está de acordo com o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, que determina que, não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão deverá comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou remeter o requerimento ao órgão competente, cientificando o interessado acerca da remessa. A alternativa reproduz adequadamente esse comando normativo.

Dessa forma, verifica-se que somente a alternativa C contraria disposição expressa da Lei nº 12.527/2011, estando o gabarito oficial corretamente fixado. Inexiste, portanto, fundamento jurídico para alteração do resultado, razão pela qual o recurso deve ser indeferido.

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão versa sobre o regime jurídico instituído pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), formalmente denominada Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto ao seu âmbito de aplicação territorial, às hipóteses de exclusão de incidência, às bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais e às regras relativas ao consentimento e à sua revogação. O gabarito preliminar indicou corretamente a alternativa D como a única incorreta, inexistindo afronta ao princípio da univocidade.

A alternativa A está correta, com fundamento no art. 3º, inciso III, e § 1º, da LGPD. A norma estabelece que a Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica, independentemente do país de sua sede, desde que os dados pessoais tenham sido coletados no território nacional, considerando-se como tal aqueles cujo titular nele se encontre no Brasil no momento da coleta. No caso 1, embora a pessoa jurídica esteja sediada no exterior, os dados foram coletados de indivíduos localizados em território nacional, atraindo a incidência da LGPD.

A alternativa B também está correta, conforme art. 4º, inciso II, alínea “a”, da LGPD, que exclui do âmbito de aplicação da Lei o tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos. No caso 2, o tratamento foi realizado exclusivamente para finalidade jornalística, hipótese expressamente excepcionada pelo legislador.

No tocante à alternativa C, o caso 3 descreve situação em que houve manifestação de vontade do titular por meio que permite comprovação, para a realização do tratamento de dados pessoais. Trata-se, portanto, da hipótese em que o tratamento se fundamenta na base legal do consentimento. A assertiva encontra respaldo no art. 7º, inciso I, bem como no art. 8º, caput e § 2º, da LGPD, que dispõem que o tratamento poderá ser realizado mediante consentimento do titular, o qual deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre sua manifestação de vontade, cabendo ao controlador o ônus de comprovar que o consentimento foi obtido em conformidade com a legislação. A alternativa limita-se a disciplinar corretamente os requisitos aplicáveis quando o tratamento se apoia no consentimento, não excluindo as demais bases legais previstas na Lei.

Diversamente, a alternativa D contraria expressamente o art. 8º, § 5º, da LGPD, ao afirmar que a revogação do consentimento invalida automaticamente todos os tratamentos realizados anteriormente. O dispositivo legal estabelece que o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, sendo ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação. Ao afirmar a invalidação automática dos tratamentos pretéritos regularmente realizados, a alternativa altera o conteúdo normativo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, razão pela qual se mostra incorreta.

Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa D apresenta desconformidade com o texto expresso da LGPD, estando as alternativas A, B e C em plena consonância com a legislação. Inexiste duplicidade de respostas incorretas ou violação ao princípio da univocidade, devendo ser mantido o gabarito oficial, com o indeferimento do pedido de anulação.

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão versa sobre as hipóteses de responsabilização por atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/1992, abrangendo atos que importam enriquecimento ilícito, que causam lesão ao erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública. O comando da questão é expresso ao determinar a identificação da alternativa INCORRETA, devendo a análise observar exclusivamente as disposições legais.

A alternativa A encontra respaldo no art. 9º, caput e inciso X, da Lei nº 8.429/1992, que tipifica como ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, inclusive receber vantagem econômica, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício a que esteja obrigado. A conduta descrita no caso 1 enquadra-se exatamente nessa previsão normativa.

A alternativa B também está em conformidade com a legislação, nos termos do art. 10, caput e inciso XVI, combinado com o § 1º, que exige perda patrimonial efetiva para configuração de lesão ao erário e afasta a imposição de

ressarcimento quando a inobservância de formalidades legais não implicar dano efetivo. No caso 2, foi expressamente consignado que não houve perda patrimonial, razão pela qual a assertiva está correta.

A alternativa D igualmente reproduz fielmente o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual o sucessor ou herdeiro daquele que causar dano ao erário está sujeito apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Por sua vez, a alternativa C apresenta desconformidade com o art. 11, inciso VII, e § 4º, da Lei nº 8.429/1992. O dispositivo legal tipifica como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública revelar, antes da divulgação oficial, teor de medida econômica capaz de afetar preço de mercadoria. Ademais, o § 4º estabelece expressamente que tais atos exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado, mas independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito. A alternativa C afirma justamente o contrário, condicionando o sancionamento à existência de dano ao erário e enriquecimento ilícito, o que contraria a literalidade da norma.

Dessa forma, verifica-se que somente a alternativa C está em desacordo com a Lei nº 8.429/1992, estando as demais em plena consonância com o texto legal. Deve, portanto, ser mantido o gabarito oficial, inexistindo fundamento jurídico para provimento do recurso.

<b>BRANCA</b>
<b>20</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão 20 versa sobre as modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às regras aplicáveis ao pregão, ao concurso, ao leilão e ao diálogo competitivo. O comando da questão é objetivo ao exigir a identificação da alternativa correta, devendo a análise observar estritamente a literalidade dos dispositivos legais.

A alternativa C está em plena consonância com o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo estabelece que, na modalidade diálogo competitivo, a Administração deverá apresentar, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas, bem como fixar prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação. A assertiva reproduz com fidelidade o texto legal, razão pela qual é a única correta.

A alternativa A mostra-se incorreta por contrariar o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A norma dispõe que o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia. Ao afirmar que o pregão não se aplica inclusive aos serviços comuns de engenharia, a alternativa ignora a exceção expressamente prevista na lei.

A alternativa B também está em desacordo com o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 14.133/2021, que determina que, nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes. A assertiva restringe essa cessão a apenas parte dos direitos patrimoniais, o que não encontra respaldo legal.

Por fim, a alternativa D contraria o art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece expressamente que o leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado após a conclusão da fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor. Ao afirmar que o leilão exigirá registro cadastral prévio, a alternativa altera o conteúdo da norma.

Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa C está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estando as alternativas A, B e D em desconformidade com dispositivos expressos da legislação. Deve, portanto, ser mantido o gabarito oficial, inexistindo fundamento jurídico para alteração da resposta.

<b>BRANCA</b>
<b>21</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei Orgânica do Município de Viana-ES (LOM)”;

2 – A alternativa C é a única correta. A gestão orçamentária e tributária, especialmente que gere renúncia de receita, é de competência do Poder Executivo (LOM, Artigo 31, parágrafo único, II). Logo, o caso prático realmente apresenta vício de iniciativa, estando correta a alternativa.

“Art. 31 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (...)

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;”

O gabarito da questão é a alternativa C.

3 - As demais alternativas estão incorretas por contrariarem claramente o artigo 31, parágrafo único, II da LOM e por não haver qualquer outra previsão legal que às legitimem. Em detalhe, a LOM não legisla para os casos em questão: Alternativa A) sobre “competência concorrente entre Legislativo e Executivo”; Alternativa B) sobre exigência legal para votação de “isenção tributária” via Emenda à Lei Orgânica (não há essa previsão), e; Alternativa D) tampouco sobre a possibilidade de convênio com o Estado.

Assim, restam incorretas as alternativas: A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão 21 (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Viana-ES (LOM).

<b>BRANCA</b>
<b>24</b>

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES”; cujos dispositivos legais abrangidos estão em pleno vigor do ponto de vista legislativo e de controle de constitucionalidade.

2 – A alternativa D é a única correta, pois, possuindo a questão o comando de “exceção” ao que está correto, a única alternativa inválida do ponto de vista legal é a “D”; vez que contraria o artigo 8º da Lei, em seu caput e incisos IV e VII da Lei nº 3.372/2024, *ex vi*:

“Art. 8º O subsídio dos integrantes da carreira estabelecida nesta Lei não exclui o direito ao recebimento, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias: (...)

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário; (...)

VII - abono de permanência;” (...)

O gabarito da questão é a alternativa D.

3 - As demais alternativas estão corretas, pois não se adequam ao enunciado (que requer a afirmativa “inválida” do ponto de vista da Lei nº 3.372/2024. A seguir, as razões legais:

Alternativa A: A alternativa é correta, em clara obediência ao artigo 5º, §1º da Lei. Logo, não é o gabarito.

Alternativa B: Realmente, é correto o texto pois é se adequa à interpretação do §5º do artigo 5º da Lei, que define: “A fixação dos subsídios e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Geral, previstos nos Anexos II e III desta Lei observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem esta carreira; II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;” (...)

Alternativa C: A alternativa também não atende ao enunciado pois está correta, vez que é a perfeita expressão dos seguintes dispositivos da Lei:

- Artigo 1º, caput (servidor público de carreira), e

- Artigo 5º, §6º (remuneração em forma de subsídio que contempla todas as vantagens pessoais e do cargo).

Assim, restam incorretas as alternativas: A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão 24 (alternativa D), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

Fonte:

- Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES.

<b>BRANCA</b>
<b>30</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recorrente alega que "Sentença transitada em julgado com obrigação certa caracteriza passivo exigível, e não provisão. O gabarito incorre em erro técnico. Requer-se ANULAÇÃO da questão. "

Em verdade, seu argumento está correto, contudo, a questão não deve ser anulada porque o gabarito divulgado (prova branca - tipo 01 - alternativa correta D) já indica a sentença transitada em julgado (ação A) como passivo exigível (circulante) senão vejamos:

"D) Passivo (reconhecimento no passivo circulante); Provisão (reconhecimento no passivo não circulante); e Passivo Contingente (não reconhecido em contas patrimoniais, podendo haver apenas divulgação em notas explicativas)."

Desta feita, indefere-se o recurso, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar.

<b>BRANCA</b>
<b>31</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Alega-se em recurso que a afirmativa I estaria correta, o que é uma inverdade, pois prevê de forma literal o art. 18, §1º da LRF:

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Assim, a afirmativa ao afirmar de forma categoricamente contrária ao texto legal, incorre em erro insanável.

Desta feita, indefere-se o recurso, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar.

<b>BRANCA</b>
<b>33</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato pretende a anulação da questão, formulando um cálculo que não encontra respaldo em nenhuma das afirmativas. Contudo, sua pretensão não merece prosperar pois há um erro fundamental em seu recurso: considerar as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) como receita orçamentária. Contudo, leciona o MCASP 11ª Edição pág. 37:

São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)<sup>3</sup>, a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. (...)

<sup>3</sup> Operações de crédito, em regra são receitas orçamentárias. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) são exceção e classificam-se como ingressos extraorçamentários, por determinação do parágrafo único do art. 3º da Lei no 4.320/1964, por não representarem novas receitas no orçamento. (...)

5 Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO são exceção às operações de crédito em geral. Classificam-se como “Receita Extraorçamentária” e não são item da “Receita Orçamentária”, por determinação do Parágrafo Único do art. 3º da Lei no 4.320, de 1964.

Assim, o cálculo correto do resultado orçamentário é de R\$ 3.200.000,00 - R\$ 3.020.000,00 = Superávit de R\$ 180.000,00.

Desta feita, indefere-se o recurso, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar.

<b>BRANCA</b>
<b>36</b>

**Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para a letra A.**

A questão solicita que assinale a alternativa que indica as afirmativas corretas.

Desse modo:

I – A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente (MCASP, 2024, página 128).

II – O serviço contratado que tenha sido prestado e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor será inscrito em restos a pagar não processados (MCASP, 2024, página 130).

III – São restos a pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente (MCASP, 2024, página 128).

Ou seja, todas as afirmativas estão corretas.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 11. ed. 2024. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>>. Acesso em: 21 de dezembro de 2025.

<b>BRANCA</b>
<b>38</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão solicita assinalar a alternativa incorreta sobre a NBC TA 560 (R1) – Eventos subsequentes.

Desse modo, a alternativa incorreta é a letra A, pois o auditor independente não tem obrigação de executar NENHUM procedimento de auditoria em relação às demonstrações contábeis após a data do seu relatório - ITEM 10 da NBC TA 560 (R1).

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ti-de-auditoria-interna/>. Acesso em: 29 de dezembro de 2025.

<b>BRANCA</b>
<b>39</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão solicita indicar as afirmativas corretas sobre o empenho da despesa, de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Desse modo, tem-se:

I – O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Artigo 58 da Lei 4.320/1964).

II – Pode ser estimado o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar (Artigo 60, § 2º, da Lei 4.320/1964).

III – Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito. (Artigo 36, parágrafo único, da Lei 4.320/1964).  
TEXTO LITERAL DA LEI.

Todas corretas.

Fonte:

- BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em: 21 de dezembro de 2025.

### Cargo: Analista em Tecnologia da Informação

BRANCA
--------

1
---

#### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O texto “No futuro, atendimento digital deverá se restringir a processos repetitivos” afirma que, no cenário atual, os sistemas de atendimento automatizados ainda apresentam limitações importantes. Para o professor José Eduardo Santarém, um dos problemas mais evidentes é o fato de esses sistemas resolverem apenas questões básicas, falhando quando a situação exige personalização, o que torna o atendimento humano ainda indispensável.

A alternativa A está correta porque reproduz fielmente a ideia central expressa por Santarém ao afirmar que os *bots* “resolvem apenas problemas básicos” e que, quando a demanda exige personalização, o atendimento humano continua sendo insubstituível. Portanto, o gabarito é a alternativa A.

A alternativa B está incorreta porque o autor não afirma que existe uma incompatibilidade absoluta entre automação e sensibilidade. Ao contrário, ele aponta como desafio encontrar um equilíbrio entre ambas, defendendo a integração - e não a oposição - entre o humano e o digital.

A alternativa C está incorreta porque o autor reconhece problemas na proteção da privacidade, mas destaca que já existem legislações como a LGPD e o GDPR. O problema apontado não é uma ineficiência legal, mas sim falhas práticas, custos e interesses que dificultam a efetiva proteção dos dados.

A alternativa D está incorreta porque, embora o texto mencione a “perda de empregos” como um dos debates associados à digitalização, esse aspecto aparece de forma geral e não é destacado por Santarém como um problema específico dos sistemas de atendimento automatizados no presente.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.

- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_ . Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>4</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Na conclusão do texto, o autor afirma que o futuro do atendimento digital não será marcado nem pela eliminação do fator humano nem pela automação irrestrita. Ao contrário, a tese central do texto enfatiza a integração equilibrada entre capacidades humanas e recursos automatizados, reservando à tecnologia os processos repetitivos e à atuação humana as atividades que exigem sensibilidade, julgamento e interação interpessoal.

A alternativa A está incorreta porque o texto não propõe um retorno ao atendimento exclusivamente humano, nem rejeita a digitalização. A automação é reconhecida como necessária e eficiente em determinados tipos de tarefa.

A alternativa B está incorreta porque sugere a substituição do contato humano pela automação, interpretação extrema e contrária à posição do autor, que critica justamente a aplicação indiscriminada da tecnologia.

A alternativa C está incorreta porque, embora dialogue com a valorização do fator humano, a alternativa desloca o foco da conclusão ao sugerir protagonismo humano dentro das atividades automatizadas. O texto não afirma crescimento da atuação humana na automação, mas sim a delimitação de papéis entre humano e tecnologia.

A alternativa D está correta porque sintetiza adequadamente a conclusão do texto sobre a complementaridade entre habilidades humanas e processos automatizados como característica principal do futuro do atendimento digital. Portanto, o gabarito é a alternativa D.

**Fontes:**

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_ . Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_ . Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_ . Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>5</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A antítese consiste na oposição de ideias, termos ou sentidos contrastantes dentro de um mesmo enunciado. No trecho analisado, essa oposição é clara e estruturalmente marcada pelo conectivo adversativo “mas”, que contrasta a limitação do ser humano (“não é apto para tarefas repetitivas”) às suas potencialidades (“é insubstituível em inteligência, criatividade e sensibilidade”). Esse contraste direto entre dois campos semânticos opostos caracteriza, de forma inequívoca, a figura da antítese, que funciona como recurso argumentativo central do texto. Portanto, o gabarito é a alternativa C.

A alternativa A está incorreta porque o paradoxo pressupõe a coexistência de ideias logicamente inconciliáveis ou aparentemente absurdas (“silêncio ensurdecedor”). No trecho, as ideias não se anulam nem se contradizem; ao contrário, complementam-se, o que afasta a caracterização como paradoxo.

A alternativa B está incorreta porque a hipérbole implica exagero intencional para intensificar uma ideia. No trecho, não há exagero deliberado, mas uma avaliação equilibrada das limitações e das capacidades humanas, inserida em um contexto argumentativo.

A alternativa D está incorreta porque a gradação ocorre quando há uma sequência progressiva (crescente) ou regressiva (decrecente) de ideias. Embora exista uma enumeração (“inteligência, criatividade e sensibilidade”), ela não estabelece progressão hierárquica clara, mas apenas exemplificação de qualidades humanas, o que não configura gradação.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irlandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006. \_\_\_\_\_ . Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002. \_\_\_\_\_ . Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. \_\_\_\_\_ . Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>6</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No trecho “...*exclusão digital, segurança de dados, perda de empregos e, sobretudo, sobre a experiência humana no atendimento.*” (1º§), o advérbio “sobretudo” introduz um elemento que o autor considera mais relevante dentro de uma lista de aspectos negativos associados à transformação digital.

Gramaticalmente, “sobretudo” é um advérbio ou locução adverbial com valor de “principalmente”, “acima de tudo” ou “precipualemente”. No campo da análise do discurso e dos operadores argumentativos, sua função é isolar um elemento de um conjunto para conferir-lhe maior relevância, o que caracteriza o ato de hierarquizar. Do ponto de vista discursivo-argumentativo, seu emprego confere ênfase e estabelece uma hierarquização de informações,

destacando a “experiência humana no atendimento” como o aspecto central do debate. Portanto, o gabarito é a alternativa B.

A alternativa A está incorreta porque o advérbio “sobretudo” não introduz um paradoxo, que é a coexistência de ideias logicamente inconciliáveis ou aparentemente absurdas (“silêncio ensurdecedor”). “Sobretudo”, no contexto, tem a função de destacar como mais importante um dos itens de uma enumeração, rompendo a equivalência entre os itens enumerados. Enquanto os primeiros itens – “exclusão digital, segurança de dados, perda de empregos” – são postos em nível de igualdade, o “sobretudo” eleva o último item – “a experiência humana no atendimento” – a um patamar superior.

A alternativa C está incorreta porque o advérbio “sobretudo” não expressa oposição nem contraste entre ideias. Não há relação adversativa no trecho, mas sim acréscimo com destaque argumentativo.

A alternativa D está incorreta porque a retificação ocorre quando o enunciador corrige ou reformula uma informação anterior, o que normalmente é marcado por expressões como “ou melhor”, “isto é” ou “aliás”. No texto, não há correção, mas reforço de um elemento.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- COSTA VAL, Maria da Graça. Redação e Textualidade. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FÁVERO, Leonor Lopes. Coesão e Coerência Textual. 9. ed. Ática, 2000.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- KOCH, Ingedore Villaça. A inter-ação pela linguagem. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2000.
- KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 17. ed. São Paulo: Contexto, 2002.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>7</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A forma verbal “deverá”, empregada no título do texto “*No futuro, atendimento digital deverá se restringir a processos repetitivos*”, é a 3ª pessoa do singular do futuro do presente do indicativo (Eu deverei, tu deverás, ele deverá...). O modo indicativo é classicamente usado para expressar fatos, certezas ou, no caso do futuro, previsões e projeções sobre a realidade. No entanto, no contexto do texto, o uso do verbo modal “dever” atenua a certeza para uma projeção ou conjectura (probabilidade lógica), baseada nas tendências tecnológicas discutidas no texto, e não em um fato absolutamente assegurado. Assim, o uso do verbo “dever” contribui para essa modalização, atenuando a assertividade e sinalizando que se trata de uma expectativa fundamentada, coerente com o caráter reflexivo e opinativo do texto. Portanto, o gabarito é a alternativa C.

A alternativa A está incorreta porque, embora o tempo verbal esteja corretamente identificado, há mistura de conceitos semânticos: “hipótese” e “valor factual” (fato) são excludentes. Uma hipótese está no campo da dúvida, enquanto o modo indicativo está no campo da assertividade/fato.

A alternativa B está incorreta porque a forma “deverá” não pertence ao presente do subjuntivo, mas sim ao futuro do presente do indicativo. Além disso, o subjuntivo é o modo da dúvida e da hipótese, o que não se aplica ao título assertivo.

A alternativa D está incorreta porque o futuro do pretérito apresenta forma distinta (deveria) e expressa hipótese condicionada, o que não ocorre no enunciado analisado. Esse tempo verbal, sim, indica uma ação condicionada a outra, o que não é o caso do título do texto.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática reflexiva: texto, semântica e interação. 2ed. São Paulo: Atual, 2005.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

<b>BRANCA</b>
<b>11</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Como os documentos são distintos e precisam ficar agrupados por tipo, primeiro consideramos cada grupo como um bloco: relatórios, atas e processos, que podem ser organizados entre si de 3! maneiras; em seguida, dentro de cada grupo, os documentos também podem ser permutados, sendo 3! formas para os relatórios, 2! para as atas e 4! para os processos; assim, multiplicando as possibilidades, tem-se  $3! \times 3! \times 2! \times 4! = 6 \times 6 \times 2 \times 24 = 1.728$ . Logo, a quantidade de organizações possíveis é 1.728.

<b>BRANCA</b>
<b>13</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado pergunta explicitamente pelo número máximo possível de músicas que podem estar simultaneamente nas quatro playlists, com base apenas nas interseções informadas com a playlist A. Em problemas desse tipo, o máximo ocorre quando as interseções se sobrepõem o máximo possível, isto é, quando as mesmas músicas aparecem em todas elas.

Sabe-se que:

- $A \cap B$  tem 12 músicas,
- $A \cap C$  tem 20 músicas,
- $A \cap D$  tem 28 músicas.

Qualquer música presente nas quatro playlists precisa, necessariamente, estar em  $A \cap B$ , em  $A \cap C$  e em  $A \cap D$  ao mesmo tempo. Portanto, o conjunto  $A \cap B \cap C \cap D$  está contido nessas três interseções, e seu tamanho não pode ultrapassar o menor valor entre elas, que é 12. Além disso, é perfeitamente possível construir uma situação em que as 12 músicas comuns a A e B estejam também contidas em C e D, respeitando os dados do problema, o que mostra que o valor 12 é atingível. Logo, o máximo possível é 12. O enunciado não pede um valor garantido, nem o mínimo possível, mas sim o maior valor que pode ocorrer. Nesse cenário, basta considerar a configuração mais favorável, em que as interseções coincidem ao máximo. Não há nenhuma restrição no problema que force esse valor a ser menor que 12.

<b>BRANCA</b>
---------------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A expressão “mais rápido” não é ambígua no contexto comum de provas de corrida: quem tem o menor tempo é o mais rápido. Conforme as informações do enunciado, apenas uma das afirmações dos atletas é verdadeira e, conseqüentemente, as demais são falsas. Além disso, os atletas apresentaram tempos distintos de corrida. Para a resolução da questão, deve-se supor que cada afirmação é verdadeira e verificar a ocorrência de contradições.

- Se André diz a verdade, os demais mentem. Então o tempo de André é menor que o de Bruno, Caio teve um tempo maior que o de André e André não foi o mais rápido dos três. De acordo com essas informações, chega-se a uma contradição, pois André tem um tempo menor que os tempos de Caio e Bruno e, ao mesmo tempo, não é o mais rápido.
- Se Bruno diz a verdade, os demais mentem. Então Caio teve tempo um menor que o de André, André teve um tempo maior que o de Bruno e André não foi o mais rápido dos três. Assim, não há contradições e tem-se as seguintes configurações possíveis: Caio < Bruno < Andre ou Bruno < Caio < Andre
- Se Caio diz a verdade, os demais mentem. Então André foi o mais rápido, o tempo de André foi maior que o de Bruno e Caio teve um tempo maior que o de Bruno. Chega-se a uma contradição pois André não pode ser o mais rápido se o tempo dele é maior que o de Bruno.

Assim, apenas Bruno diz uma verdade e, como foi visto anteriormente, tem-se as seguintes configurações possíveis:

Caio < Bruno < Andre ou Bruno < Caio < Andre

Dentre as alternativas da questão, é necessariamente correto afirmar somente que André foi mais lento que Caio.

BRANCA

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão versa sobre o regime jurídico instituído pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), formalmente denominada Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto ao seu âmbito de aplicação territorial, às hipóteses de exclusão de incidência, às bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais e às regras relativas ao consentimento e à sua revogação. O gabarito preliminar indicou corretamente a alternativa D como a única incorreta. A alternativa A está correta, com fundamento no art. 3º, inciso III, e § 1º, da LGPD. A norma estabelece que a Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica, independentemente do país de sua sede, desde que os dados pessoais tenham sido coletados no território nacional, considerando-se como tal aqueles cujo titular nele se encontre no Brasil no momento da coleta. No caso 1, embora a pessoa jurídica esteja sediada no exterior, os dados foram coletados de indivíduos localizados em território nacional, atraindo a incidência da LGPD.

A alternativa B também está correta, conforme art. 4º, inciso II, alínea “a”, da LGPD, que exclui do âmbito de aplicação da Lei o tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos. No caso 2, o tratamento foi realizado exclusivamente para finalidade jornalística, hipótese expressamente excepcionada pelo legislador. Vejamos: *“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: II - realizado para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos;”*

No tocante à alternativa C, o caso 3 descreve situação em que houve manifestação de vontade do titular por meio que permite comprovação, para a realização do tratamento de dados pessoais. Trata-se, portanto, da hipótese em que o tratamento se fundamenta na base legal do consentimento. A assertiva encontra respaldo no art. 7º, inciso I, bem como no art. 8º, caput e § 2º, da LGPD, que dispõem que o tratamento poderá ser realizado mediante consentimento do titular, o qual deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre sua manifestação de vontade, cabendo ao controlador o ônus de comprovar que o consentimento foi obtido em conformidade com a legislação. A alternativa limita-se a disciplinar corretamente os requisitos aplicáveis quando o tratamento se apoia no consentimento, não excluindo as demais bases legais previstas na Lei.

Diversamente, a alternativa D contraria expressamente o art. 8º, § 5º, da LGPD, ao afirmar que a revogação do consentimento invalida automaticamente todos os tratamentos realizados anteriormente. O dispositivo legal

estabelece que o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, sendo ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação. Ao afirmar a invalidação automática dos tratamentos pretéritos regularmente realizados, a alternativa altera o conteúdo normativo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, razão pela qual se mostra incorreta.

Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa D apresenta desconformidade com o texto expresso da LGPD, estando as alternativas A, B e C em plena consonância com a legislação.

<b>BRANCA</b>
<b>24</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES”; cujos dispositivos legais abrangidos estão em pleno vigor do ponto de vista legislativo e de controle de constitucionalidade.

2 – A alternativa D é a única correta, pois, possuindo a questão o comando de “exceção” ao que está correto, a única alternativa inválida do ponto de vista legal é a “D”; vez que contraria o artigo 8º da Lei, em seu caput e incisos IV e VII da Lei nº 3.372/2024, *ex vi*:

“Art. 8º O subsídio dos integrantes da carreira estabelecida nesta Lei não exclui o direito ao recebimento, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias: (...)

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário; (...)

VII - abono de permanência;” (...)

O gabarito da questão é a alternativa D.

3 - As demais alternativas estão corretas, pois não se adequam ao enunciado (que requer a afirmativa “inválida” do ponto de vista da Lei nº 3.372/2024. A seguir, as razões legais:

Alternativa A: A alternativa é correta, em clara obediência ao artigo 5º, §1º da Lei. Logo, não é o gabarito.

Alternativa B: Realmente, é correto o texto pois é se adequa à intelecção do §5º do artigo 5º da Lei, que define: “A fixação dos subsídios e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Geral, previstos nos Anexos II e III desta Lei observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem esta carreira; II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;” (...)

Alternativa C: A alternativa também não atende ao enunciado pois está correta, vez que é a perfeita expressão dos seguintes dispositivos da Lei:

- Artigo 1º, caput (servidor público de carreira), e

- Artigo 5º, §6º (remuneração em forma de subsídio que contempla todas as vantagens pessoais e do cargo).

Assim, restam incorretas as alternativas: A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão 24 (alternativa D), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

Fonte:

- Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES.

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso sustenta que a afirmativa II não justifica a afirmativa I, requerendo a alteração do gabarito para a alternativa D. A argumentação reconhece que ambas as afirmativas são verdadeiras, mas nega a relação de justificativa entre elas, afirmando que a I apresenta um conceito geral de backup, enquanto a II descreve características históricas e operacionais das estratégias, sem relação lógica de fundamentação direta.

O recurso é improcedente. A afirmativa I define backup como o processo de criação e manutenção de cópias de dados para possibilitar a restauração após incidentes. A afirmativa II descreve que as estratégias de backup tradicionalmente enfatizam a replicação de dados para fins de recuperação, frequentemente associadas a mecanismos de armazenamento físico ou gerenciados pela própria organização.

A relação de justificativa entre as afirmativas torna-se evidente quando analisada à luz do conteúdo programático do concurso e das atribuições do cargo de Analista em Tecnologia da Informação. O programa prevê expressamente o tópico "cópias de segurança (backup): tipos, ciclos e principais dispositivos e meios de armazenamento" dentro do módulo de Segurança da Informação. Esta previsão demonstra que o conhecimento sobre backup não se limita à definição conceitual, mas abrange necessariamente a compreensão dos meios e estratégias de implementação.

Ademais, entre as atribuições do cargo, destacam-se: "zelar pela integridade da rede e da base de dados do Poder Executivo Municipal" e "monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização". Para cumprir tais atribuições, o profissional precisa compreender que a garantia de integridade e disponibilidade dos dados (objetivo expresso na afirmativa I) é alcançada justamente por meio da implementação de estratégias adequadas de replicação e armazenamento (conteúdo da afirmativa II). A afirmativa II, portanto, não é uma informação acessória: ela descreve exatamente os meios operacionais que o analista de TI utilizará no exercício de suas funções para cumprir o dever de zelar pela integridade e disponibilidade dos dados.

Conforme ensinam Stallings e Brown (2014), as estratégias de backup são desenhadas especificamente para garantir a disponibilidade e integridade dos dados, estabelecendo-se uma relação indissociável entre o objetivo (restauração após incidentes) e os meios (replicação e armazenamento). A afirmativa II, portanto, justifica a I ao demonstrar como o conceito abstrato se materializa na prática por meio de estratégias consolidadas que o analista de TI deverá conhecer e implementar.

Dessa forma, o recurso é improcedente, mantendo-se a alternativa C como gabarito oficial.

O recurso alega ausência de conteúdo programático, sustentando que a questão exige competências de compreensão e interpretação de texto e análise sintático-semântica, as quais não estariam contempladas no tópico "Inglês Técnico" previsto no edital. Requer, assim, a anulação da questão.

O recurso é improcedente. O edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Viana/ES, estabelece expressamente no conteúdo programático para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação o item "Inglês técnico" dentro do módulo "Tópicos Especiais". A previsão deste tópico no edital decorre diretamente das atribuições do cargo, que incluem analisar soluções em infraestrutura tecnológica e planejar estudos sobre novas tecnologias, atividades que exigem consulta a documentações técnicas e manuais frequentemente produzidos em língua inglesa. A definição e o alcance do "Inglês Técnico" (também denominado Inglês Instrumental) podem ser compreendidos a partir de materiais didáticos oficiais produzidos por instituições de ensino brasileiras, que esclarecem o que se espera dessa disciplina no contexto da formação técnica e superior.

A obra "Inglês para Informática", produzida pelo Sistema e-Tec Brasil/MEC (ARAÚJO, 2010), é explícita ao definir os objetivos do ensino de inglês para a área de informática. Na apresentação da disciplina, a autora afirma que o profissional de informática lida diariamente com elementos técnicos "cujos manuais são expressos em língua inglesa", tornando o conhecimento desse idioma "imprescindível". O material estabelece como objetivo capacitar o estudante a "fazer leitura textual tendo compreensão em vários níveis: geral e dos pontos principais", além de compreender "termos técnicos referentes à informática, como comandos e siglas". A obra inclui em seu sumário tópicos como

"estratégias de leitura" e "compreensão de dicas de leitura", demonstrando que a interpretação de textos técnicos é parte integrante do conteúdo.

De forma complementar, SILVEIRA(2010) explica que o Inglês Instrumental prioriza a habilidade da leitura porque esta prática "atende às necessidades de alunos universitários" e tem o objetivo de "capacitá-los a ler e entender textos científicos e acadêmicos". Entre as habilidades desenvolvidas no curso estão a compreensão de "relações lógicas" e a análise de "texto e referência", conforme indicado no sumário.

No caso concreto da questão 26, o texto-base é um parágrafo autêntico, redigido em inglês, no formato de um trecho de política ou guia operacional de TI, contendo vocabulário técnico da área (backup, hardware, ransomware, cloud, data recovery), todos previstos no conteúdo programático do concurso. Para analisar a veracidade da afirmativa I, o candidato precisa compreender a definição de backup apresentada no texto. Para analisar a veracidade da afirmativa II e sua relação com a primeira, é necessário compreender a descrição das estratégias tradicionais de backup e perceber a relação lógica de fundamentação entre o conceito e sua implementação prática. Essas são exatamente as competências de leitura e compreensão de textos técnicos que os materiais didáticos de referência definem como objeto do ensino de Inglês Técnico/Instrumental.

A questão, portanto, não extrapola os limites do conteúdo programático. Ela avalia, dentro do tópico "Inglês Técnico" expressamente previsto no edital, a capacidade de leitura, compreensão e interpretação de um texto especializado, competência fundamental para o exercício das atribuições do cargo de Analista em Tecnologia da Informação. Não há, assim, violação ao princípio da vinculação ao edital.

Dessa forma, o recurso é improcedente, não havendo que se falar em anulação da questão.

Fontes:

- ARAÚJO, Fabiane de Matos. Inglês para Informática. Manaus: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas / e-Tec Brasil, 2010. Disponível em: [https://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/eixo\\_infor\\_comun/tec\\_man\\_sup/081112\\_ingles\\_p\\_inf.pdf](https://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/eixo_infor_comun/tec_man_sup/081112_ingles_p_inf.pdf).
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA. Edital nº 001, de 25 de novembro de 2025. Concurso Público - Quadro Geral. Disponível em: [https://viana.es.gov.br/uploads/files/publicacao/gestao\\_de\\_pessoas/dom\\_amunes\\_2025-11-26\\_completo1.pdf](https://viana.es.gov.br/uploads/files/publicacao/gestao_de_pessoas/dom_amunes_2025-11-26_completo1.pdf).
- SILVEIRA, Maria Elisa Knust; VEREZA, Solange Coelho. Inglês Instrumental. Volume único. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2010. Disponível em: <https://canal.cecierj.edu.br/012016/5adb1f42839026598cd10ab5f530fc0a.pdf>.
- STALLINGS, William; BROWN, Lawrie. Segurança de Computadores: Princípios e Práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>27</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Inicialmente, cumpre agradecer ao candidato pela interposição do recurso, o qual demonstra cuidado na leitura do enunciado e das alternativas, bem como revela conhecimento de conceitos elementares da lógica filosófica. Ainda assim, após criteriosa análise dos argumentos apresentados, esta banca entende que o recurso não merece prosperar, razão pela qual passa a expor os fundamentos que sustentam a manutenção do gabarito oficial.

A questão da prova para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação apresentou ao candidato um texto-base, formulado em língua inglesa e compatível com as temáticas de políticas de segurança da informação e manuais de controle de acesso. A partir desse texto, foram extraídas duas afirmativas, as quais deveriam ser analisadas em seu conteúdo e na relação estabelecida entre si. A afirmativa I enuncia que "user authentication is the process of verifying a user's identity before granting access to systems, applications, or data", ou seja, define a autenticação como o procedimento de verificação da identidade do usuário previamente à autorização de acesso. A afirmativa II, por sua

vez, dispõe que "authentication is commonly implemented using one or more factors, such as passwords, tokens, or biometric characteristics, as described in security policies", isto é, complementa a primeira ao descrever os meios pelos quais a autenticação é usualmente implementada no âmbito das políticas de segurança. O gabarito oficial indicou a alternativa C como correta, a qual sustenta que ambas as afirmativas são verdadeiras e que a segunda justifica corretamente a primeira. O candidato, todavia, insurgiu-se contra essa solução, alegando que, não obstante a verdade material de ambas as proposições, inexistente entre elas uma relação de justificação, razão pela qual a alternativa D seria a única logicamente adequada.

O candidato recorre à tradição lógica aristotélica e ao conceito de silogismo, argumentando que a função precípua das premissas é justificar a conclusão, de modo que a verdade de uma proposição decorra necessariamente da verdade de outra. Sustenta que, na estrutura apresentada, a afirmativa II não oferece razão, fundamento ou causa para que a definição constante da afirmativa I seja verdadeira, havendo apenas uma relação de complementaridade temática ou exemplificação, a qual não se confunde com justificação.

Cumprido destacar que a argumentação recursal emprega uma noção excessivamente restritiva do que seja a relação de justificação. Com efeito, a lógica aplicada à interpretação de enunciados em provas de concurso público não exige, para o reconhecimento de que uma proposição justifica outra, a presença de uma estrutura silogística perfeita nos moldes aristotélicos, composta por premissa maior, premissa menor e conclusão formalmente deduzida. A exigência é mais flexível e se volta para a identificação de uma relação de fundamentação, de explicação ou de razão de ser entre as proposições consideradas.

A afirmativa I estabelece o propósito essencial da autenticação, qual seja, verificar a identidade do usuário como condição para o acesso. A afirmativa II, por sua vez, descreve os instrumentos ou fatores mediante os quais esse propósito é concretizado no âmbito das políticas de segurança. A existência de fatores como senhas, tokens ou características biométricas não é uma mera informação acessória ou um acréscimo temático desvinculado da primeira afirmativa. Ao contrário, a implementação da autenticação por meio de um ou mais fatores constitui exatamente a forma prática de realizar a verificação de identidade preconizada na afirmativa I. Em outras palavras, a afirmativa II oferece a razão pela qual a definição contida na afirmativa I se materializa no mundo dos sistemas e aplicações: a autenticação é implementada mediante fatores porque é necessário verificar previamente a identidade do usuário. Há, portanto, uma relação de causalidade lógica entre a necessidade expressa em I e os meios descritos em II, o que caracteriza, com propriedade, a justificação.

Ao tratarem do tema da autenticação, autores como William Stallings e Lawrie Brown estabelecem uma conexão indissociável entre a definição do processo e os fatores que o viabilizam. A autenticação, enquanto processo de verificação de identidade, encontra nos fatores de autenticação o seu fundamento operacional, ou seja, a justificativa para que se possa confiar na identidade declarada pelo usuário. Assim, a afirmativa II não apenas complementa a afirmativa I, mas efetivamente a justifica ao demonstrar como o processo descrito em I é implementado na prática, conferindo-lhe operacionalidade e efetividade.

Cabe ainda observar que a própria redação da alternativa C, ao empregar a expressão "justifica corretamente", deve ser interpretada no contexto em que se insere a questão. A banca examinadora, ao elaborar o enunciado, não pretendeu exigir do candidato uma análise nos estritos termos da lógica formal aristotélica, mas sim a compreensão da relação de pertinência e fundamentação existente entre duas afirmativas extraídas de um texto técnico. A tradição das provas de concurso público consagra esse entendimento, sendo frequente a utilização da estrutura "verdadeira e justifica" para indicar que uma proposição explica, fundamenta ou dá suporte à outra, ainda que não se trate de uma relação de dedução lógica pura.

Por fim, convém registrar que a alternativa D, defendida pelo candidato, sustentaria que, embora ambas as afirmativas sejam verdadeiras, a segunda não justifica corretamente a primeira. Tal solução implicaria reconhecer que a descrição dos meios de implementação da autenticação é verdadeira, mas não guarda qualquer relação de fundamentação com o propósito de verificação de identidade, o que seria, no mínimo, um contrassenso técnico. Os fatores de autenticação existem exatamente para viabilizar a verificação de identidade, de sorte que entre um e outro aspecto há um vínculo de justificação inegável.

Em face ao exposto, esta banca entende que a alternativa C permanece salutar e correta, razão pela qual o recurso interposto será acatado. O gabarito oficial se mantém, não havendo falha na divulgação ou erro na indicação da resposta.

Fontes:

- STALLINGS, William; BROWN, Lawrie. Segurança de Computadores: Princípios e Práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
- LUKASIEWICZ, Jan. Aristotle's Syllogistic from the Standpoint of Modern Formal Logic. 2. ed. Oxford: Clarendon Press, 1957. Disponível em:
- MENEZES, Pedro. Silogismo: o que é, exemplos, tipos.

<b>BRANCA</b>
<b>29</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os recursos interpostos apontam, de forma convergente, erro formal na identificação das alternativas da questão, uma vez que foram apresentadas duas opções identificadas pela letra "A" e inexistiu alternativa identificada como "D". Sustentam que tal circunstância teria gerado ambiguidade, requerendo a anulação da questão ou a retificação do gabarito.

Fundamentação

De fato, constata-se a ocorrência de erro material na identificação das alternativas, com duplicidade da letra "A" e ausência formal da letra "D". Contudo, trata-se de erro meramente formal, passível de correção mediante interpretação lógica da ordem sequencial em que as opções foram apresentadas, não havendo prejuízo à compreensão do conteúdo das alternativas.

Considerando a ordem de apresentação constante no enunciado, tem-se:

1ª opção: A) I e IV.

2ª opção: A) I, IV e V.

3ª opção: B) II, III e IV.

4ª opção: C) II, III e V.

A única interpretação coerente e sequencial consiste em renumerar as alternativas conforme sua posição ordinal, de modo que a segunda opção corresponda à letra "B", a terceira à letra "C" e a quarta à letra "D". Com essa correção lógica, a estrutura correta das alternativas passa a ser:

A) I e IV.

B) I, IV e V.

C) II, III e IV.

D) II, III e V.

A jurisprudência administrativa em matéria de concursos públicos admite a correção de erros materiais quando é possível identificar, sem margem de dúvida, a intenção objetiva da banca examinadora, o que ocorre no presente caso. Superado o aspecto formal, passa-se à análise de mérito.

As afirmativas corretas são II, III e V:

A afirmativa I é falsa, pois a coautoria não está disponível em versões perpétuas do Excel, como o Excel 2019 sem Microsoft 365, exigindo armazenamento em nuvem e, para funcionalidade plena, assinatura ativa.

A afirmativa II é verdadeira, uma vez que, no Microsoft 365, a edição simultânea é possível quando o arquivo está armazenado no OneDrive ou SharePoint.

A afirmativa III é verdadeira, pois a coautoria exige armazenamento em serviço de nuvem compatível.

A afirmativa IV é falsa, visto que o recurso Tabela Dinâmica está disponível nas versões modernas do Excel, inclusive nas versões perpétuas.

A afirmativa V é verdadeira, pois o AutoSave sincroniza alterações em tempo real quando a coautoria está ativa no Microsoft 365.

Assim, a alternativa que reúne as afirmativas II, III e V corresponde à quarta opção apresentada no enunciado, que, na numeração logicamente corrigida, corresponde à letra "D", exatamente a indicada no gabarito preliminar.

Ressalta-se, ainda, que eventual candidato que tenha assinalado a quarta opção (conteúdo “II, III e V”), ainda que identificada originalmente como “C” no caderno de prova, teve sua resposta considerada correta, pois a correção observou o conteúdo da alternativa, e não apenas a letra equivocadamente repetida.

#### Conclusão

Diante do exposto, os recursos são julgados improcedentes, mantendo-se o gabarito preliminar que indica a alternativa “D” como correta, considerada a correção da numeração das alternativas conforme a ordem de apresentação.

#### Fontes:

- MICROSOFT. Collaborate on Excel workbooks at the same time with co-authoring. Microsoft Support.
- MICROSOFT. Create a PivotTable to analyze worksheet data. Microsoft Support.
- MICROSOFT. How do I turn on AutoSave? Microsoft Support.

<b>BRANCA</b>
<b>30</b>

#### **Recurso Procedente. Questão anulada.**

Os recursos interpostos sustentam, em síntese, que não há alternativa que contemple integralmente o conjunto correto de afirmativas, razão pela qual requerem a anulação da questão ou a retificação do gabarito.

Um dos recursos aponta expressamente que as afirmativas I, III e IV são verdadeiras, enquanto II e V são falsas, não havendo alternativa que corresponda exatamente a esse conjunto. Outro recurso também reconhece a incorreção do gabarito preliminar e afirma inexistir alternativa plenamente correta.

#### Fundamentação

Procede a análise técnica das afirmativas:

I. Verdadeira. A formatação condicional é recurso nativo do Microsoft Excel, presente nas versões modernas, tanto nas versões perpétuas (Excel 2019, 2021) quanto na versão por assinatura (Microsoft 365), não dependendo de conectividade com a nuvem ou do tipo de licenciamento.

II. Falsa. O recurso de Histórico de Versões está disponível apenas para arquivos armazenados no OneDrive, OneDrive for Business ou SharePoint Online. Arquivos armazenados exclusivamente de forma local não possuem funcionalidade nativa de restauração de versões anteriores diretamente pelo Excel.

III. Verdadeira. O formato .xlsx é o padrão baseado em Open XML e mantém compatibilidade funcional entre versões On Premises e Microsoft 365.

IV. Verdadeira. O recurso AutoSave está disponível para assinantes do Microsoft 365 e funciona quando o arquivo está armazenado no OneDrive, OneDrive for Business ou SharePoint Online, não estando disponível em versões perpétuas ou em arquivos salvos localmente.

V. Falsa. O recurso legado “Pasta de Trabalho Compartilhada” não é mais recomendado pela Microsoft para edição simultânea, tendo sido substituído pela coautoria, que é a solução moderna e oficialmente indicada.

Dessa forma, o conjunto de afirmativas verdadeiras é composto por I, III e IV.

Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla exatamente esse conjunto. A alternativa A contempla apenas parte das afirmativas verdadeiras; a alternativa B inclui afirmativas incorretas; as demais também não correspondem ao conjunto exato exigido pelo enunciado (“Está correto o que se afirma apenas em”).

Assim, resta configurada a inexistência de alternativa plenamente correta.

#### Conclusão

Diante do exposto, os recursos são julgados procedentes para anular a questão 30, devendo a respectiva pontuação ser atribuída a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada.

#### Fontes:

- MICROSOFT. Documentações oficiais sobre Histórico de Versões, AutoSave, coautoria e compatibilidade do formato .xlsx.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA. Edital nº 001, de 25 de novembro de 2025.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>33</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato sustenta que a alternativa A poderia ser considerada correta em contextos híbridos, nos quais um gerente de projetos atua conjuntamente com o Scrum Master, argumentando que o enunciado não especifica tratar-se de “Scrum puro”, o que geraria ambiguidade.

A análise da questão deve partir do comando expresso: “Considerando esse cenário e os princípios do Scrum”. O enunciado descreve organização do trabalho em ciclos curtos, reuniões periódicas de alinhamento, revisões frequentes, redefinição contínua de prioridades e existência de um artefato central que reúne e organiza as funcionalidades priorizadas conforme valor entregue à instituição. Esses elementos correspondem diretamente às características estruturantes do framework Scrum, conforme definido no Scrum Guide.

Segundo Schwaber e Sutherland (2020), o Scrum estabelece três responsabilidades formais: Product Owner, Scrum Master e Developers. O guia define que o Product Owner é responsável por maximizar o valor do produto e por assegurar a gestão eficaz do Product Backlog, o que envolve criar, organizar e ordenar os itens conforme prioridade e valor. Assim, a alternativa C está tecnicamente alinhada ao referencial oficial, pois descreve corretamente que o Product Owner mantém e prioriza o conjunto de funcionalidades do sistema, representando os interesses dos usuários e da organização.

Por outro lado, a alternativa A atribui a um gerente de projetos a distribuição das atividades e o controle direto da execução técnica. Tal descrição não corresponde ao modelo Scrum. Conforme o Guia do Scrum (SCHWABER; SUTHERLAND, 2020), a equipe é auto-organizável (atualmente denominada self-managing), sendo os próprios desenvolvedores responsáveis por planejar o trabalho da Sprint e decidir internamente quem executa cada atividade, quando e como. O framework não prevê a figura de gerente de projetos com autoridade hierárquica para distribuir tarefas e controlar tecnicamente a execução. Essa característica é típica de modelos preditivos ou tradicionais de gestão de projetos, e não do Scrum.

O argumento de que, em ambientes públicos, podem existir implementações híbridas não descaracteriza o referencial teórico adotado pela questão. Em avaliação objetiva, a interpretação deve considerar o modelo conceitual formalmente definido, e não adaptações organizacionais específicas. A própria redação do enunciado direciona explicitamente a análise aos “princípios do Scrum”, o que remete ao framework tal como descrito em sua documentação oficial.

Dessa forma, não há ambiguidade técnica na questão. A alternativa A contraria diretamente o princípio da auto-organização previsto no Scrum, enquanto a alternativa C está plenamente de acordo com a definição formal do papel do Product Owner.

Conclusão: Recurso IMPROCEDENTE. Mantém-se o gabarito da alternativa C.

Fonte:

- SCHWABER, Ken; SUTHERLAND, Jeff. The Scrum Guide: The Definitive Guide to Scrum: The Rules of the Game. 2020. Disponível em: <<https://scrumguides.org/docs/scrumguide/v2020/2020-Scrum-Guide-US.pdf>>.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>34</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

No recurso em análise, o candidato contesta o gabarito da Questão 34, alegando que a alternativa D (“Utilizar um quadro Kanban para representar visualmente as etapas do fluxo de trabalho...”) seria incompatível com o método Kanban e, por consequência, que o gabarito oficial (Alternativa B) estaria incorreto. Contudo, ao interpretar o

comando da questão — que solicita a ação incompatível com o Kanban — verifica-se que a alternativa B descreve práticas pertencentes ao framework Scrum e não ao método Kanban.

O método Kanban, conforme definido no The Official Kanban Guide (2021), é um método para gerir trabalho em fluxo contínuo por meio da visualização do trabalho em um quadro, do controle do trabalho em andamento (WIP) e da promoção de melhorias baseadas na transparência do fluxo. Conforme o guia, “with the Kanban Method, you visualize invisible knowledge work and how it moves through a workflow” (KANBAN UNIVERSITY, 2021, p. 1), ou seja, a visualização do fluxo de trabalho por meio de um quadro é parte integrante da prática Kanban. Ainda, o guia Kanban descreve que o controle e a gestão de itens de trabalho em fluxo, incluindo a limitação de WIP, são práticas que ajudam no fluxo de trabalho e devem ser ajustadas conforme o contexto para melhorar o fluxo (KANBAN GUIDES, 2020, p. 8-9).

Em contraste, o Scrum Guide (SCHWABER; SUTHERLAND, 2020, p. 1-2) define o Scrum como um framework ágil em que o trabalho é organizado em iterações de duração fixa, chamadas Sprints, e inclui papéis formais como Scrum Master e Product Owner. O guia enfatiza que “each element of the framework serves a specific purpose that is essential to the overall value and results” (SCHWABER; SUTHERLAND, 2020, p. 1) e estrutura o trabalho em ciclos temporais com foco no comprometimento de um conjunto de tarefas previamente definido para cada Sprint, o que contrasta com a abordagem de fluxo contínuo do Kanban.

Dessa forma, a alternativa B, ao mencionar a organização do trabalho em iterações de duração fixa, a definição de papéis formais como Scrum Master e Product Owner e a restrição de entrada de novas solicitações até o término da iteração, caracteriza práticas típicas do Scrum e não do método Kanban. Por outro lado, as alternativas que descrevem o gerenciamento do fluxo contínuo, a definição de limites de trabalho em andamento e a utilização de um quadro visual com políticas explícitas (como na alternativa D) estão alinhadas aos princípios e práticas do Kanban, que enfatizam a visualização, a limitação de WIP e a adaptação contínua do fluxo de trabalho (KANBAN UNIVERSITY, 2021, p. 1; KANBAN GUIDES, 2020, p. 8-9).

Portanto, a alternativa B é a única que descreve uma prática incompatível com o método Kanban no contexto da questão, pois corresponde a um conjunto de ações associadas ao Scrum. A alternativa D, ao contrário, corresponde diretamente a uma prática de visualização do fluxo de trabalho que é característica do Kanban. Com base nisso, conclui-se que o gabarito oficial está correto ao indicar a alternativa B como incompatível com o Kanban, e não há equívoco a ser sanado.

Diante do exposto, o recurso é IMPROCEDENTE, mantendo-se o gabarito oficial da Questão 34 com a Alternativa B como correta.

Fontes:

- KANBAN UNIVERSITY. The Official Kanban Guide: Introduction to Kanban for knowledge work. Seattle, WA, EUA: Mauvius Group Inc., 2021. Disponível em: [https://kanban.university/wp-content/uploads/2021/04/The-Official-Kanban-Guide\\_Portuguese\\_A4.pdf](https://kanban.university/wp-content/uploads/2021/04/The-Official-Kanban-Guide_Portuguese_A4.pdf).
- Kanban Guides. The Kanban Guide 2020: A kanban guide for the world. 2020. Disponível em: <https://kanbanguides.org/the-kanban-guide/2020.12/pdf/kanban-guide.v2020.12.pt-BR.pdf>.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>36</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato argumenta que a alternativa B poderia ser considerada incorreta, pois a interconexão de redes públicas e privadas aumentaria a dificuldade de controle de acesso e isso seria verdadeiro, gerando ambiguidade na questão.

Análise técnica das alternativas

Alternativa C – incorreta

A alternativa C afirma que “a criptografia fim a fim elimina totalmente a necessidade de outras medidas de proteção...”.

Essa assertiva é técnica e conceitualmente incorreta porque:

1. A criptografia é um método de proteção de confidencialidade e integridade de dados, mas não substitui outros controles de segurança de redes, como controle de acesso, políticas de segmentação, monitoramento ou firewalls;
2. Em redes modernas, mecanismos de segurança são implementados em camadas complementares, não de forma isolada ou substitutiva.

Fundamentação em fontes técnicas

O NIST define que:

o protocolo IPsec é um controle de segurança de camada de rede usado comumente para proteger comunicações e criar VPNs, e que ele faz parte de um conjunto de controles que oferecem proteção de dados em diferentes camadas da pilha de comunicação;

Isso implica que IPsec/VPN é apenas um dos controles e não um substituto absoluto para todos os demais mecanismos de segurança (Barker et al., 2020, p. 6).

A norma internacional de boas práticas em segurança da informação trata a criptografia como um controle dentre vários, ao lado de controles de:

- restrição de acesso lógico e físico;
- gestão de identidade e autenticação;
- segurança operacional e de comunicações;
- segurança em redes;

Ou seja, a criptografia atua em conjunto com outros controles, não eliminando a necessidade destes (ISO, 2022).

Stallings (2017) descrevem que mecanismos como criptografia, controle de acesso, autenticação e monitoramento são partes de um arcabouço de segurança de redes que funcionam em conjunto, e nenhuma delas, isoladamente, elimina a necessidade de todas as outras (Stallings, 2017).

Essa abordagem de *defesa em profundidade* rejeita a visão absoluta da alternativa C.

Alternativa B – correta

A alternativa B afirma que:

Interconexão de redes públicas e privadas e o compartilhamento de recursos aumentam a dificuldade de obter controle de acesso.

Essa afirmativa é verdadeira e tecnicamente consistente, pois:

- Quando redes públicas e privadas se conectam, há uma superfície de ataque maior e uma complexificação das políticas de acesso (segmentação, filtragem e autenticação), o que torna o controle de acesso mais exigente.
- Isso é consistente com o entendimento de segmentação e políticas de firewall em ambientes interconectados (NIST SP 800-41).

Não há contradição técnica nessa afirmação; ela descreve uma consequência esperada de integração de domínios de rede distintos com diferentes níveis de confiança e exposição.

Conclusão

A alternativa C contém erro técnico ao afirmar que criptografia fim a fim elimina a necessidade de todas as outras medidas de proteção;

A alternativa B está correta e não gera ambiguidade interpretativa;

Portanto, o recurso é IMPROCEDENTE e o gabarito oficial permanece.

Fontes:

- BARKER, Elaine et al. *Guide to IPsec VPNs*. NIST Special Publication 800-77 Rev. 1. Gaithersburg: National Institute of Standards and Technology, 2020. Disponível em: <<https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.800-77r1.pdf>>.

- ISO/IEC. *ISO/IEC 27002:2022 – Information security, cybersecurity, and privacy protection – Information security controls*. Geneva: ISO, 2022.
- STALLINGS, William. *Cryptography and Network Security: Principles and Practice*. 7. ed. Boston: Pearson, 2017.

### Cargo: Assistente Administrativo

BRANCA	VERDE
1	9

#### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A conjunção “mas”, classificada como coordenativa adversativa, é responsável por ligar duas orações acrescentando-lhes, no contexto em análise, uma ideia de contraste. Dessa forma, apesar de “o futuro nascer em Belém”, ele só poderá existir “com a Amazônia viva”.

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2024.

BRANCA	VERDE
4	12

#### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é enfático ao questionar a composição do termo destacado, que é “savana degradada”. Essa expressão foi empregada em sentido denotativo, pois a possibilidade de degradação do ecossistema é algo real. Ou seja, caso o bioma atinja “um ponto de não retorno” e entre “em colapso”, se transformará, literalmente, em uma “savana degradada”.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2024.

BRANCA	VERDE
6	14

#### Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O aposto é uma palavra ou expressão que explica ou especifica outro termo da oração. Na oração em análise – “Ele mostra que a Amazônia não é sinônimo de atraso, mas de vanguarda, e que a floresta em pé pode gerar valor, renda e inovação.”, o trecho destacado é um termo acessório; sem ele é possível entender perfeitamente o que foi apresentado pelo autor – “Ele mostra que a Amazônia não é sinônimo de atraso, e que a floresta em pé pode gerar valor, renda e inovação.” Dessa forma, “mas de vanguarda” explica que a “Amazônia não é sinônimo de atraso”, é “de vanguarda”.

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. *Lições de português pela análise sintática*. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. p. 119-120.

BRANCA	VERDE
7	15

**Recurso Procedente. Questão Anulada.**

De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, “é indispensável que o texto tenha coesão e coerência. Tais atributos favorecem a conexão, a ligação, a harmonia entre os elementos de um texto. Percebe-se que o texto tem coesão e coerência quando se lê um texto e se verifica que as palavras, as frases e os parágrafos estão entrelaçados, dando continuidade uns aos outros.” Nesse sentido, os seguintes trechos evidenciam recursos coesivos:

- “A Amazônia também é um dos polos culturais mais vibrantes do país.” (8º§) – “também” atua como elemento de adição. Os parágrafos anteriores abordam a “bioeconomia”, a “biodiversidade” e o “clima”; o 8º§ informa que, além de ser “potência” nesses campos, “A Amazônia também é um dos polos culturais mais vibrantes do país.”
- “Nada disso se sustenta sem o equilíbrio climático moldado pela floresta, [...]” (7º§) – “disso” atua como referente. Ou seja, “gerar soluções climáticas em escala, com agricultura tropical avançada, energia limpa, bioinsumos e restauração florestal” – informado no período anterior – não seria possível sem “o equilíbrio climático moldado pela floresta”.
- “A cidade consolidou um ecossistema onde ciência, cultura e saberes tradicionais se encontram [...]” (4º§) – “onde” atua como pronome relativo, referindo-se ao “ecossistema”.

De acordo com o gabarito preliminar, o único trecho que não foi estruturado com recurso coesivo é “Um exemplo é o Parque de Bioeconomia, [...]” (5º§) – alternativa A. Contudo, ao introduzir o 5º§, “um exemplo” faz referência implícita às “iniciativas que integram clima, tecnologia e identidade territorial.” Dessa forma, o Parque de Bioeconomia é um exemplo de tais iniciativas. A expressão não se classifica como elemento coesivo referencial, mas sequencial, indicando esclarecimento. Sendo assim, como o enunciado não especificou o tipo de elemento coesivo a ser analisado, a questão não apresenta resposta “errada” e deve ser anulada.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2024.
- Manual de Redação da Presidência da República. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>.

BRANCA	VERDE
9	2

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os dois pontos servem para marcar uma sensível suspensão da voz na melodia de uma frase não concluída. No trecho em análise, tal pontuação foi utilizada para anunciar um esclarecimento, que é consequência do que foi anunciado – “A bioeconomia amazônica depende da floresta viva: [...]”. Ou seja, “dos compostos naturais que alimentam pesquisas, das cadeias produtivas baseadas em manejo sustentável, dos conhecimentos tradicionais que orientam a inovação e de uma biodiversidade que nenhum laboratório no mundo consegue reproduzir” é consequência da confissão anunciada. Salienta-se, ainda, que não há apresentação de expressões complementares, conforme explicitado na alternativa D. Dessa forma, opção de resposta correta é a alternativa B.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexi-kon, 2016. p. 669-670.

BRANCA	VERDE
10	3

**Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B a para letra C**

A concordância do trecho “se cerca de 20% da floresta for destruída” foi realizada corretamente, pois, quando a porcentagem é anteposta ao substantivo, esse termo concorda com o verbo. Ainda, quando o sujeito é constituído por expressão partitiva (“cerca de”), o verbo pode ir para o singular ou para o plural. No singular há destaque do conjunto como uma unidade, enquanto no plural são evidenciados os vários elementos que compõem o todo.

Como a expressão “cerca de” não se classifica como partitiva, a assertiva II, apesar de correta, não justifica a I. Dessa forma, as assertivas I e II são verdadeiras; mas a II não justifica a I; e o gabarito deverá ser alterado para a opção C.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
<b>11</b>	<b>4</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O acento indicativo de crase pode ser utilizado em várias situações, como em:

“Combina arte, música, moda, gastronomia e narrativas profundamente ligadas àquela região” – uso em pronome demonstrativo;

“Combina arte, música, moda, gastronomia e narrativas profundamente ligadas às suas localidades” – uso anteposto a pronome possessivo, que é facultativo; e

“Combina arte, música, moda, gastronomia e narrativas profundamente ligadas às áreas amazônicas” – uso antes de palavra feminina.

Na reescrita “Combina arte, música, moda, gastronomia e narrativas profundamente ligadas à toda parte do Norte do país”, o emprego do acento indicativo de crase está incorreto, pois não há crase anteposta a pronome indefinido.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2024. p. 337-340.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Dicionário de dificuldades da língua portuguesa. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon. 2018. p. 105-106.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
<b>12</b>	<b>5</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Dá-se o nome de abstratos aos substantivos que designam noções, ações, estados e qualidades, considerados como seres. De acordo com o Dicionário Online de Português, “bioma” refere-se à “grande comunidade de plantas e animais que, equilibrada e estável, está adaptada às condições climáticas ou ecológicas de uma determinada região, sendo geralmente definida pelo tipo principal de vegetação.” Ou seja, é algo tangível, enquanto os demais são intangíveis, abstratos:

- Futuro: tempo que está por vir, que se segue ao tempo presente;
- Vocação: ação ou efeito de chamar, de invocar, de denominar(-se); e
- Especulação: investigação, análise ou pesquisa teórica sem fundamentos empíricos que se baseia, geralmente, no raciocínio abstrato.

Salienta-se, ainda, que o vocábulo “vocação” não pode ser considerado substantivo concreto, pois, apesar dos resultados que produz, a ação em si não pode ser observada; bem como a expressão “porta de entrada da Amazônia”,

conforme explicitado no trecho: “Sua vocação como porta de entrada da Amazônia se reafirma com iniciativas que integram clima, tecnologia e identidade territorial.”

Fontes:

- <https://www.dicio.com.br/bioma/>;
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 192.

BRANCA	VERDE
14	7

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é objetivo ao abordar o uso do termo “*enquanto*” em determinado contexto. Ou seja, a análise semântica deve considerar unicamente o trecho evidenciado.

Sendo assim, cumpre explicitar que, no fragmento em análise, “*enquanto*” atua como conjunção temporal, que, por sua vez, tem a função de iniciar uma oração subordinada indicadora de circunstância de tempo. Esse vocábulo foi utilizado com o intuito de demonstrar a simultaneidade entre duas ações: primeiro aborda o que aconteceria no Brasil – “*seria mais quente, mais seco, mais caro e muito mais vulnerável*”; em seguida, expõe o que aconteceria, ao mesmo tempo, no mundo – “*enfrentaria eventos extremos ainda mais frequentes, da escassez de alimentos ao agravamento da crise climática global*”.

Reitera-se, portanto, o gabarito preliminar divulgado: letra C.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

BRANCA	VERDE
17	18

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado informa de forma clara que a sequência considerada é formada pelos totais acumulados de falhas, deixando explícito que na primeira hora houve 5 falhas e que, na segunda hora, o total acumulado passou a ser 15, o que caracteriza que os termos da progressão são 5, 15, 25, 35 e 45, e não os valores isolados por hora. Dessa forma, considerando que a sequência dos acumulados é uma progressão aritmética com acréscimo constante de 10 falhas por hora, conclui-se que até a quinta hora o total acumulado é 45 falhas, não havendo ambiguidade no enunciado nem fundamento para alteração do gabarito.

BRANCA	VERDE
21	26

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda o regime jurídico do servidor em estágio probatório quanto ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em conformidade com a Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos servidores públicos do Município de Viana/ES.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a cessão de servidor ainda não estável para outro ente federativo comprometeria a finalidade do estágio probatório, tornando plausível a ilegalidade do ato, bem como que o art. 37, § 3º, da referida lei autorizaria o exercício de cargo em comissão apenas no órgão ou entidade de lotação, não

abrangendo a atuação em outros entes federativos, razão pela qual a alternativa D extrapolaria o comando legal e a questão deveria ser revista ou anulada.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a análise deve ater-se ao texto legal vigente. De fato, a redação original do art. 37, § 3º, do Estatuto previa que o servidor em estágio probatório poderia exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, o que restringia o exercício ao âmbito do próprio ente. Todavia, tal dispositivo foi posteriormente alterado pela Lei nº 3.203/2022, passando a estabelecer, de forma expressa, que o servidor em estágio probatório poderá exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada, de direção, chefia ou assessoramento na Administração Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município de Viana e também nos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na forma do art. 48 da mesma lei.

Portanto, a limitação invocada nas razões recursais refere-se à redação revogada, não mais aplicável. A norma atualmente em vigor ampliou de modo inequívoco o alcance da autorização legal, contemplando precisamente a hipótese descrita no enunciado, qual seja, a cessão para exercício de cargo em comissão em órgão da Administração estadual.

Eventuais considerações baseadas na finalidade do estágio probatório ou em princípios gerais não afastam a incidência da regra legal expressa. Assim, a alternativa A está incorreta por afirmar vedação absoluta inexistente na legislação; a alternativa B introduz restrição não prevista; a alternativa C limita indevidamente o exercício ao âmbito municipal; e a alternativa D reproduz fielmente o comando normativo vigente.

Logo, a alternativa D permanece como a única plenamente compatível com o Estatuto dos Servidores do Município de Viana, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
22	27

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda o regime jurídico da cessão de servidor público entre Poderes do próprio Município, especialmente quanto ao ônus financeiro da cessão, em conformidade com a Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES.

Alegou-se, nas razões recursais, em síntese: (i) que a manutenção do ônus remuneratório pelo Poder de origem seria interpretação razoável, à luz de práticas adotadas em outros regimes estatutários, o que validaria a alternativa D; (ii) que o enunciado descreveria situação não prevista no art. 49 do Estatuto, por não mencionar o exercício de cargo em comissão, tornando inviável a aferição do regime de ônus e impondo a anulação da questão; e (iii) que a alternativa A teria alterado o grau de vinculação da norma ao empregar a expressão “deverá ocorrer, necessariamente”, ao passo que o dispositivo legal utiliza a forma “somente poderá ocorrer”, o que configuraria divergência redacional apta a comprometer a correção do item.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a questão exige conhecimento específico da legislação municipal aplicável, não sendo admissível a invocação de práticas adotadas em outros entes federativos ou de construções doutrinárias para afastar comando expresso da norma local. O art. 49 da Lei nº 1.596/2001 dispõe que a cessão de servidor público de um para outro Poder do próprio Município somente poderá ocorrer sem ônus para o Poder cedente. Trata-se de regra de natureza vinculante, que estabelece condicionamento objetivo quanto ao regime financeiro da cessão, afastando qualquer possibilidade de manutenção do ônus remuneratório pelo órgão de origem. Assim, a alternativa D contraria frontalmente o texto legal.

No que se refere à alegação de ausência de cargo em comissão, observa-se que a questão delimita expressamente o objeto de análise ao regime de ônus financeiro aplicável à cessão descrita, nos termos do Estatuto. Ainda que se discutisse eventual requisito adicional previsto no dispositivo, tal circunstância não altera a regra expressa quanto ao

ônus, que, segundo o art. 49, deve recair fora do Poder cedente. A questão não exige juízo sobre a validade do ato de cessão, mas apenas a identificação do regime jurídico do ônus financeiro, conforme previsão legal.

Por fim, não há vício na utilização da expressão “deverá ocorrer, necessariamente, sem ônus para o Poder cedente”. A redação legal, ao empregar a locução “somente poderá ocorrer sem ônus”, estabelece vedação à cessão com ônus para o cedente, conferindo caráter obrigatório à ausência de ônus nessa hipótese. A alternativa A apenas traduz, em linguagem equivalente, o conteúdo normativo vinculante do dispositivo, sem ampliar ou restringir seu alcance. Não há modificação substancial da norma, mas mera correspondência semântica ao comando legal.

Logo, a alternativa A permanece como a única compatível com o art. 49 da Lei nº 1.596/2001, sendo incorretas as demais por contrariarem ou inovarem em relação ao texto expresso do Estatuto.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
23	28

### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda o regime jurídico da jornada de trabalho, da dedicação integral e das vedações legais ao pagamento de vantagens remuneratórias, em conformidade com a Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos servidores públicos do Município de Viana/ES.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que (i) o servidor em trabalho remoto faria jus a horas extras e adicional noturno caso comprovada a prestação de serviço, à luz de princípios constitucionais e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração; (ii) os arts. 92 e 93 do Estatuto assegurariam tais vantagens a todo servidor efetivo que trabalhe além da jornada ou em período noturno, sem prever exceções para ocupantes de função de confiança ou para o regime de dedicação integral; (iii) inexistiria base legal expressa para afastar tais direitos no caso concreto; e (iv) o adicional noturno possuiria natureza constitucional, não podendo ser suprimido pelo exercício de função de confiança ou pela adoção do trabalho remoto.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a questão exige a aplicação sistemática e específica das normas do Estatuto municipal pertinentes às situações descritas, notadamente o art. 20, §§ 1º e 4º, que tratam de regimes jurídicos especiais de trabalho.

O § 1º estabelece que o ocupante de função de confiança ou cargo em comissão submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a qualquer tempo, inclusive à noite e em finais de semana, sendo expressamente vedado o pagamento de adicional noturno e de horas extras. Já o § 4º dispõe que ao servidor em trabalho remoto também é vedada a percepção de horas extras e de adicional noturno, em razão da ausência de controle formal de frequência necessário à aferição do labor extraordinário ou noturno.

Tais normas constituem regras especiais que afastam, para essas hipóteses específicas, a incidência das disposições gerais relativas à remuneração por serviço extraordinário e noturno previstas nos arts. 92 e 93, aplicáveis apenas aos servidores submetidos ao regime ordinário de jornada com controle de frequência.

Não procede, portanto, a invocação isolada dos arts. 92 e 93, pois a interpretação adequada do Estatuto exige a harmonização entre normas gerais e especiais, prevalecendo estas últimas nas situações que regulam de modo específico. Tampouco se sustenta a alegação de ausência de exclusão legal, uma vez que a vedação consta expressamente do art. 20, §§ 1º e 4º.

Do mesmo modo, princípios constitucionais não podem ser utilizados para afastar comando legal claro e específico, sobretudo quando a própria lei estabelece regimes diferenciados de prestação de serviço e de remuneração compatíveis com a natureza das funções exercidas. Quanto ao adicional noturno, embora previsto constitucionalmente para os trabalhadores em geral, sua extensão aos servidores públicos depende de disciplina legal, a qual, no caso do Município de Viana, contempla expressamente hipóteses de não incidência.

Logo, a alternativa A permanece como a única compatível com o regime jurídico estabelecido pelo Estatuto municipal para as duas situações descritas — exercício de função de confiança sob dedicação integral e desempenho de trabalho remoto — ambas com vedação expressa ao pagamento de horas extras e de adicional noturno.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
24	29

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda a Defensoria do Povo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Viana.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que o enunciado estaria relacionado ao cargo de Prefeito, razão pela qual a alternativa B seria a correta, sustentando-se ainda que a alternativa A corresponderia a requisitos aplicáveis a Governador e Vice-Governador.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque o enunciado é expresso ao mencionar a eleição do Defensor do Povo na primeira sessão ordinária da legislatura da Câmara Municipal, cargo específico previsto na Lei Orgânica do Município de Viana, com atribuições de controle da Administração Pública e defesa dos munícipes contra ilegalidades e abuso de poder. Não há qualquer referência ao cargo de Prefeito, Governador ou Vice-Governador.

Além disso, o art. 14 da Lei Orgânica estabelece de forma literal que o Defensor do Povo será eleito por dois terços dos membros da Câmara, para mandato de quatro anos, dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade e residência no Município há mais de dez anos, requisitos reproduzidos integralmente na alternativa A.

A alternativa B, indicada nas razões recursais, diverge expressamente desses parâmetros legais quanto ao prazo do mandato, idade mínima e tempo de residência, não encontrando respaldo no dispositivo mencionado. As demais alegações também não se sustentam, pois os critérios constantes da alternativa A não guardam relação com cargos do Poder Executivo estadual, mas sim com norma específica da Lei Orgânica municipal expressamente citada no enunciado.

Logo, a alternativa A permanece como única opção que corresponde fielmente ao texto normativo aplicável ao cargo de Defensor do Povo.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
26	21

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda princípios e diretrizes, em conformidade com a Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Viana.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a alternativa D estaria incorreta por utilizar a expressão “autogerenciamento da carreira”, considerada típica da gestão privada e incompatível com o regime jurídico estatutário, sustentando-se que a evolução funcional no serviço público depende de critérios legais e orçamentários, o que tornaria a redação tecnicamente inadequada.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a alternativa D reproduz fielmente o texto expresso do art. 3º, inciso III, da Lei nº 3.372/2024, que estabelece como princípio/diretriz do Plano “estimular o desenvolvimento profissional, por meio do autogerenciamento da carreira, incentivo à busca por qualificação permanente e participação nos programas de formação e capacitação profissional oferecidas pelo Município”. Assim, independentemente de eventuais discussões conceituais ou doutrinárias sobre a terminologia empregada, a expressão consta literalmente do diploma normativo municipal, que foi expressamente indicado no enunciado como único parâmetro de análise.

A questão exige a identificação dos princípios e diretrizes “expressamente previstos” na referida lei, não sendo cabível afastar alternativa que corresponde exatamente ao texto legal sob o argumento de suposta incompatibilidade com princípios gerais do regime estatutário.

Logo, a alternativa D permanece correta por corresponder literalmente ao art. 3º, III, da Lei nº 3.372/2024, enquanto a alternativa B é a única que não encontra respaldo no rol taxativo de princípios e diretrizes previsto na norma.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
27	22

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda a participação da comunidade na execução de obras públicas e as exigências procedimentais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Viana.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a alternativa considerada correta atribui caráter obrigatório indevido à consulta comunitária e à execução de obras em sistema de mutirão, sustentando-se que tais mecanismos teriam natureza meramente participativa e facultativa, devendo prevalecer o planejamento técnico e o poder discricionário da Administração, razão pela qual se requer a revisão do gabarito ou a anulação da questão.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a questão exige a aplicação direta do texto expresso da Lei Orgânica do Município de Viana, não sendo cabível afastar comando normativo específico com base em princípios gerais do direito administrativo ou em juízos de conveniência administrativa. O art. 84, § 1º, estabelece de forma clara que “a comunidade será, em caráter obrigatório, consultada antes da execução de qualquer obra pública”, não distinguindo quanto à natureza, porte ou impacto da obra. Trata-se, portanto, de imposição legal expressa, cuja obrigatoriedade decorre da própria norma municipal.

Quanto ao sistema de mutirão, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que a comunidade, juntamente com o Poder Público Municipal, poderá construir ou reparar obras públicas nesse regime, com prioridade para aquela que oferecer mão de obra. A alternativa considerada correta reproduz fielmente essa previsão, sem atribuir obrigatoriedade ao mutirão, limitando-se a indicar a possibilidade de sua adoção e a prioridade prevista na lei.

Assim, não procede a alegação de que a alternativa incorre em generalização indevida ou extrapola os limites legais da participação comunitária, pois seu conteúdo corresponde exatamente à literalidade do art. 84, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica municipal.

Logo, a alternativa D permanece como a única que está integralmente compatível com o texto normativo aplicável, inexistindo vício que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
29	24

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão impugnada aborda férias, em conformidade com a Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana/ES.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a alternativa C poderia ser considerada correta à luz do princípio da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, sustentando-se que, diante de necessidade imperiosa do serviço devidamente registrada, seria possível mitigar o limite legal de acumulação de férias além de dois períodos.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a questão exige a aplicação direta do texto expresso da Lei nº 1.596/2001, não comportando interpretações ampliativas baseadas em princípios gerais para afastar comando legal específico. O art. 98 estabelece

de forma clara que as férias “poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço”, prevendo ainda, em seu § 1º, que, vencidos dois períodos, deverá ser obrigatoriamente concedido um deles antes de completado o terceiro. Trata-se de norma cogente, que não autoriza acumulação ilimitada, ainda que sob alegação de necessidade administrativa.

Além disso, o § 4º do mesmo dispositivo veda expressamente o afastamento, em um só mês, de mais de um terço dos servidores de cada setor, determinando a observância da escala previamente publicada. A alternativa C contraria frontalmente esse comando ao afirmar que a Administração deveria deferir o mês pretendido mesmo ultrapassando tal limite, qualificando o direito às férias como absoluto, o que não encontra respaldo legal.

Logo, a alternativa C permanece incorreta por contrariar expressamente o art. 98, caput e §§ 1º e 4º, enquanto a alternativa D reproduz fielmente o conteúdo normativo aplicável.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
<b>31</b>	<b>32</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Licitações e contratos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos defendem que "o item II reflete a realidade da atuação conjunta prevista no Art. 8º da Lei 14.133/21. Embora o §1º mencione responsabilidade individual, o dever de auxílio da equipe de apoio e a natureza colegiada dos atos administrativos podem configurar responsabilidade solidária em casos de falha conjunta no certame."

Os argumentos apresentados não prosperam. A solidariedade não se presume no Direito. Além disso, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a regra é a responsabilidade individual do agente de contratação.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 8º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
<b>32</b>	<b>31</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Poderes administrativos. Processo Administrativo.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos defendem que "a penalidade de suspensão, por sua natureza sancionatória, não pode ser aplicada de forma imediata e unilateral, ainda que a infração seja aparentemente evidente, sob pena de violação ao devido processo legal administrativo. A alternativa considerada correta pelo gabarito não reflete adequadamente essa distinção, gerando interpretação que relativiza garantia constitucional expressa."

Os argumentos apresentados não prosperam. A alternativa correta justamente indica que, diante do caso hipotético trazido, a ordem de refazer o relatório decorre do poder hierárquico, mas a penalidade aplicada é inválida por ausência de processo administrativo. De fato,

a ordem decorre do poder hierárquico, que autoriza o superior a revisar e modificar atos de subordinados. Contudo, a aplicação direta de suspensão sem PAD viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
---------------	--------------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, em síntese, que a Constituição cesarista não exige ratificação popular, sendo caracterizada exclusivamente pela imposição unilateral do governante, motivo pelo qual a alternativa C estaria conceitualmente incorreta. Aduzem, ainda, que a alternativa A poderia ser considerada válida diante da referência à participação popular direta, o que ocorreria por meio de plebiscito.

A questão exigia do candidato o conhecimento da classificação das Constituições quanto à origem, distinguindo corretamente as espécies promulgada, outorgada, cesarista e pactuada, conforme consagrada pela doutrina constitucional majoritária.

Conforme essa doutrina, a Constituição cesarista é elaborada unilateralmente por um governante ou grupo restrito de poder, sem participação popular no processo constituinte, mas sua vigência depende de posterior aprovação do povo, normalmente por plebiscito ou referendo, conferindo-lhe legitimação formal a posteriori. Essa é precisamente a descrição constante da alternativa C, razão pela qual foi corretamente indicada como gabarito.

A alegação de que a Constituição cesarista não comporta qualquer forma de ratificação popular não procede no contexto da classificação doutrinária predominante. A distinção entre Constituição outorgada e cesarista reside justamente no elemento da ratificação popular posterior: enquanto a outorgada é imposta unilateralmente e entra em vigor independentemente de qualquer manifestação popular, a cesarista, embora igualmente elaborada sem participação no processo constituinte, submete-se à aprovação popular subsequente. Assim, não há impropriedade conceitual na alternativa C, mas sim a reprodução fiel da classificação adotada na bibliografia indicada.

Ressalte-se, inclusive, que o próprio autor invocado pelos recorrentes reconhece que a Constituição cesarista depende de aprovação popular mediante plebiscito (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 44), o que afasta a alegação de erro conceitual. No mesmo sentido: LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 94; MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 43-48.

Não se verifica, portanto, erro material, ambiguidade ou conflito normativo na formulação da alternativa C, mas apenas divergência interpretativa pontual, insuficiente para ensejar a anulação da questão.

No que se refere à alternativa A, esta descreve a Constituição promulgada (ou democrática), caracterizada pela participação do povo, direta ou indiretamente, por meio de representantes eleitos, no próprio processo de elaboração do texto constitucional. A participação popular mencionada nessa alternativa refere-se ao exercício do poder constituinte originário de forma democrática, e não à mera ratificação posterior de texto previamente elaborado por autoridade unilateral. A distinção é conceitualmente clara e tradicional na doutrina, inexistindo imprecisão apta a induzir o candidato a erro.

Ademais, o conteúdo abordado insere-se regularmente no programa de Direito Constitucional previsto no edital, no tópico atinente à classificação das Constituições quanto à origem, não havendo extrapolação temática.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

**Fontes:**

- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

BRANCA

35

VERDE

34

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando incorreção na alternativa anteriormente indicada e defendendo interpretação diversa do art. 41, §2º, da Constituição Federal.

A questão exigia do candidato a correta compreensão das consequências jurídicas decorrentes da invalidação judicial da demissão de servidor público estável, nos termos do art. 41, §2º, da Constituição da República de 1988. O dispositivo estabelece que, invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; se não estável, será exonerado.

A alternativa B afirma que, sendo estável o servidor ocupante da vaga, poderá ser aproveitado em outro cargo. O aproveitamento constitui forma constitucionalmente admitida de provimento derivado aplicável ao servidor estável, compatível com a necessidade de adequada recomposição da situação funcional quando inviável o retorno ao cargo anteriormente ocupado. A utilização do verbo “poderá” exprime possibilidade jurídica, em consonância com a sistemática constitucional que admite, além da recondução, soluções como o aproveitamento, conforme previsto no regime jurídico dos servidores públicos.

A alternativa C, por sua vez, afirma que o servidor poderá ser posto em disponibilidade com remuneração integral. Todavia, a Constituição Federal é expressa ao prever que a disponibilidade ocorrerá com remuneração proporcional ao tempo de serviço, e não integral. Assim, a assertiva incorre em afronta direta ao texto constitucional, o que a torna incorreta.

A alternativa A está equivocada porque o ocupante não estável da vaga não será demitido, mas exonerado, uma vez que a demissão pressupõe sanção disciplinar aplicada a servidor estável. A alternativa D igualmente contraria o texto constitucional ao prever recondução para servidor não estável, hipótese não contemplada pelo art. 41, §2º.

Não há vício de ambiguidade, erro material ou conflito normativo na formulação da questão. O conteúdo encontra-se expressamente previsto no edital, no tópico referente aos servidores públicos e à estabilidade, estando plenamente inserido no programa exigido.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
<b>36</b>	<b>35</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a questão seria ambígua ao não afastar expressamente eventual impedimento do Presidente da República, o que poderia ensejar a atuação do Vice-Presidente, nos termos do art. 79 da Constituição Federal, requerendo a alteração do gabarito para a letra B ou a anulação da questão.

A questão exigia do candidato o conhecimento do procedimento legislativo previsto no art. 66 da Constituição da República de 1988, especificamente quanto à etapa de promulgação da lei após sanção tácita e à hipótese de omissão do Presidente da República.

Nos termos do art. 66, §7º, da Constituição Federal, “se o Presidente da República não promulgar a lei no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo”. Trata-se de regra específica do processo legislativo, que disciplina expressamente a autoridade competente para a promulgação em caso de omissão do Chefe do Executivo.

O enunciado é claro ao afirmar que o Presidente da República, “mesmo em exercício no cargo”, deixou de praticar o ato de promulgação no prazo constitucional. A referência expressa ao fato de estar em exercício afasta, de forma inequívoca, a incidência das regras gerais de substituição previstas no art. 79 da Constituição Federal, que se aplicam às hipóteses de impedimento ou vacância do cargo.

Não há qualquer ambiguidade na descrição fática. A situação narrada não trata de impedimento, afastamento ou substituição do Presidente da República, mas de mera omissão no cumprimento de dever constitucional. Em tais casos, aplica-se a regra específica do art. 66, §7º, que transfere a competência ao Presidente do Senado Federal.

A alternativa B está incorreta porque o Vice-Presidente da República somente exerce as funções do Presidente nos casos de impedimento ou vacância, o que não ocorre na hipótese descrita. A alternativa C, ao indicar o Presidente do Senado Federal, está em estrita conformidade com o texto constitucional.

O conteúdo encontra-se expressamente previsto no edital, no tópico referente ao processo legislativo, inexistindo erro material, ambiguidade ou conflito normativo apto a ensejar anulação.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA	VERDE
38	38

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso sustenta que a alternativa A seria plausível ao equiparar governança e accountability diante da ausência de mecanismos de monitoramento. O argumento não procede, a alternativa A está incorreta por apresentar erro conceitual ao afirmar que governança e accountability são equivalentes e restritas à fiscalização formal dos órgãos de controle externo.

Conforme o Tribunal de Contas da União, governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a direcionar, monitorar e avaliar a atuação estatal, tratando-se de conceito amplo, que envolve coordenação institucional, gestão de riscos, monitoramento e alinhamento estratégico. Accountability, por sua vez, refere-se à obrigação de prestar contas e assumir responsabilidades perante instâncias de controle e a sociedade, não se limitando ao controle externo formal.

No caso apresentado, o enunciado evidencia: fragmentação da base parlamentar - déficit de governabilidade (dimensão política); baixa coordenação entre secretarias e ausência de monitoramento - falhas de governança.

Assim, a alternativa D é a única que reconhece corretamente os déficits de governabilidade e governança descritos na situação-problema, em consonância com a literatura especializada, não havendo ambiguidade nem dupla interpretação possível.

Portanto, mantém-se a questão e o gabarito na alternativa D.

Fontes:

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas. 3. ed. Brasília: TCU, 2020.
- SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2020.
- PASCARELLI FILHO, M. A nova administração pública: profissionalização, eficiência e governança. São Paulo: DVS Editora, 2013.
- DANTAS, H. Governabilidade: para entender de política no Brasil. São Paulo: Editora Konrad, 2018.

BRANCA	VERDE
39	39

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso sustenta que a alternativa B refletiria a “realidade operacional” das repartições públicas, enquanto a alternativa D teria caráter apenas acadêmico. O argumento não procede, a questão exige conhecimento técnico sobre técnicas de arquivo e protocolo, conforme a legislação arquivística e a doutrina especializada, e não a descrição de práticas informais ou meramente operacionais.

A alternativa B está incorreta porque o plano de classificação documental não se fundamenta em critérios cronológicos ou alfabéticos. A classificação arquivística baseia-se nas funções e atividades do órgão produtor, estruturando os documentos segundo a lógica funcional que lhes deu origem. Critérios cronológicos e nominais podem ser utilizados como instrumentos auxiliares de ordenação, mas não constituem fundamento técnico do plano de classificação.

Já a alternativa D está correta ao afirmar que o princípio da proveniência determina que os documentos sejam organizados de acordo com a entidade ou setor produtor, preservando o contexto de produção e a organicidade do acervo. Trata-se de princípio basilar da Arquivologia, amplamente consolidado na doutrina e na normativa arquivística brasileira.

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) estabelece, em suas diretrizes técnicas, que a classificação deve respeitar o princípio da proveniência e a organicidade documental. A Arquivo Nacional, por meio do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública, reforça que a organização deve refletir as funções e atividades do órgão produtor, e não critérios meramente cronológicos ou nominais.

Assim, não há ambiguidade no enunciado, a alternativa B apresenta erro conceitual objetivo e a alternativa D está em plena conformidade com os fundamentos técnicos da Arquivologia.

Portanto, mantém-se a questão e o gabarito na alternativa D.

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados.
- CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a elaboração e implementação de planos de classificação e tabelas de temporalidade.
- CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão de documentos.
- PAES, M. L. Arquivo: teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008.
- BELLOTTO, H. L. Arquivos permanentes: tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

BRANCA	VERDE
40	40

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O cargo de Prefeito, sendo o chefe do Poder Executivo municipal, exige o tratamento "Vossa Excelência" no corpo do texto. Quanto ao fecho, utiliza-se "Respeitosamente" para autoridades de hierarquia superior à do remetente (neste caso, de um assistente administrativo para o prefeito).

O pronome "Vossa Senhoria" é utilizado para autoridades que não ocupam cargos de chefia dos Poderes (como diretores, coordenadores e chefes de seção). Embora o fecho "Respeitosamente" esteja correto para uma autoridade de hierarquia superior, o pronome não condiz com o cargo de prefeito.

O termo "Ilustríssimo" foi abolido da redação oficial. O Manual recomenda o uso de "Senhor" seguido do cargo para autoridades tratadas por Vossa Senhoria. Além disso, "Atenciosamente" é o fecho utilizado para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior.

O vocativo "Excelentíssimo Senhor Prefeito" é utilizado apenas no endereçamento (envelope) ou no início do documento. A questão pede o pronome de tratamento (que vai no corpo do texto) e o fecho. Além disso, o fecho "Atenciosamente" está incorreto para a relação hierárquica entre assistente e prefeito.

Fonte:

- <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

**Cargo: Assistente de Educação Básica**

BRANCA	VERDE
4	12

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sustentar a tese textual é o processo de construir a "base" do texto com "pilares" de argumentos para que a ideia central não fique apenas no campo da opinião, mas se torne uma posição provada e convincente. Dessa forma,

observa-se que o cronista usa premissas sólidas (exemplos, dados, fatos, raciocínios) para comprovar o ponto de vista principal (a tese) que o autor defende.

A questão solicita a identificação de um argumento empregado pelo cronista para sustentar a temática textual. Sustenta o recorrente que a alternativa D representaria mera manifestação subjetiva do narrador, ao passo que a alternativa C apresentaria elemento mais objetivo de sustentação temática.

Não procede a alegação.

Inicialmente, cumpre destacar que o texto “Homem no mar”, de Rubem Braga, insere-se no gênero crônica de natureza lírico-reflexiva. Nessa modalidade textual, a sustentação temática não se constrói por meio de argumentação lógico-formal típica de textos dissertativos, mas por recursos discursivos que atribuem sentido à cena observada, especialmente por meio da interpretação e da avaliação do narrador.

A alternativa C limita-se a apresentar descrição da ação do nadador — “nada a uma certa distância da praia, em braçadas pausadas e fortes”. Trata-se de elemento narrativo-descritivo que contribui para a caracterização da cena, mas não explicita o eixo temático da crônica.

Já a alternativa D — “Certamente não suspeita de que um desconhecido o vê e o admira porque ele está nadando na praia deserta” — ultrapassa a mera descrição e revela a dimensão interpretativa do texto. Nesse trecho, o narrador explicita o núcleo temático da crônica: a admiração pela grandeza silenciosa de um gesto simples, realizado sem plateia e sem finalidade utilitária imediata. É justamente essa inferência reflexiva que sustenta a temática central da obra.

Em textos literários, especialmente na crônica, o argumento pode manifestar-se como comentário avaliativo que orienta a leitura e atribui significado simbólico aos fatos narrados. Assim, a alternativa D apresenta elemento que efetivamente sustenta a temática textual, ao evidenciar o sentido atribuído pelo narrador à ação observada.

As demais alternativas restringem-se à ambientação ou à descrição física do ato de nadar, sem explicitar o valor simbólico que constitui o eixo central do texto.

Conclui-se, portanto, que, ao afirmar que “Certamente não suspeita de que um desconhecido o vê e o admira porque ele está nadando na praia deserta”, Rubem Braga evidencia, por meio desse raciocínio categórico, o assunto central, ou seja, a ideia principal, o tópico abordado no texto “Homem no mar”.

Diante do exposto, mantém-se o gabarito da alternativa D, julgando-se improcedente o recurso.

BRANCA	VERDE
5	13

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O título de um texto resume o assunto principal; serve para atrair o leitor, situá-lo sobre o tema, ativar conhecimentos prévios e orientar a interpretação do conteúdo que será desenvolvido no corpo do texto, funcionando como uma chave para entender a mensagem. Trata-se de um elemento crucial que estabelece a primeira impressão e a conexão inicial com o leitor.

O texto enfatiza exatamente essa relação: o esforço humano diante da vastidão. É leitura coerente e estrutural.

B) Indica uma profunda conexão e solidariedade com o desconhecido.

A solidariedade aparece no texto, mas não está explicitada no título. O título é neutro e objetivo. A conexão é desenvolvida ao longo da crônica, não está condensada no título.

C) Demonstra que o interesse do cronista pelo nadador é correspondido.

Errada. Não há qualquer indício de reciprocidade.

D) Alude ao fato de que o homem pode alcançar o seu objetivo como um ato de grandeza.

Interpretação possível, mas já é inferência mais elaborada. O título não menciona objetivo nem grandeza — isso emerge do texto, não do título.

O título “Homem no mar” representa a força individual em face da imensidão do mar, em que o mar representa o cotidiano, os desafios e a própria vida, e o homem nadando é a personificação da dignidade, do esforço nobre e da capacidade humana de encontrar sentido na sua jornada, mesmo sem um propósito externo aparente.

BRANCA	VERDE
9	10

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sujeito é o termo essencial da oração sobre o qual se faz uma declaração, quem pratica ou sofre a ação do verbo. O objeto direto é um complemento verbal que, geralmente, não é acompanhado por preposição.

Assim como o objeto indireto, tem a função de completar o verbo transitivo, o qual sozinho não consegue fornecer informação com sentido completo. São considerados objetos diretos: “Ele usa os músculos com uma calma energia; [...]”; “De minha varanda vejo, entre árvores e telhados, o mar”; e “[...] vi um homem sozinho, nadando no mar; [...]”. Trata-se de sujeito: “Ele nada a uma certa distância da praia, [...]”.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA	VERDE
10	1

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Coesão anafórica é um mecanismo textual onde um termo (pronome, advérbio, etc.) retoma uma palavra ou ideia já mencionada anteriormente, criando ligação e evitando repetição. A palavra “quando” não se trata de exemplo dessa estratégia coesiva. Refere-se à conjunção temporal, que introduz uma oração subordinada que indica o momento ou tempo em que a ação da oração principal acontece, ligando-as e estabelecendo uma relação de tempo.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA	VERDE
15	5

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O pronome relativo “que” é o mais comum em português, usado para retomar um termo anterior (antecedente), ligando orações e evitando repetição, podendo se referir a coisas ou pessoas e assumir diversas funções sintáticas, como sujeito, objeto ou complemento, sendo frequentemente substituível por: o qual, a qual, os quais, as quais. Ele é chamado de “universal” por sua versatilidade, por retomar termos anteriores. Em “[...] é preciso que conserve [...]” temos uma locução verbal.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA	VERDE
18	16

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso não procede.

O enunciado define, de forma clara e objetiva, o espaço amostral como o conjunto dos números inteiros de 1 a 30, todos com igual probabilidade de seleção. Define, ainda, dois eventos:

- Etiqueta azul: números múltiplos de 4.
- Etiqueta vermelha: números primos.

No intervalo considerado, os múltiplos de 4 são: 4, 8, 12, 16, 20, 24 e 28, totalizando 7 elementos. Os números primos são: 2, 3, 5, 7, 11, 13, 17, 19, 23 e 29, totalizando 10 elementos.

Não há interseção entre os conjuntos, uma vez que não existe número primo múltiplo de 4. Logo, os eventos são mutuamente exclusivos por propriedade matemática, não havendo qualquer ambiguidade na redação.

Assim, a probabilidade solicitada corresponde à união dos eventos:

$$P(A \cup B) = \frac{7 + 10}{30} = \frac{17}{30}.$$

A menção, no recurso, a possíveis interpretações envolvendo o número 1 ou subconjuntos complementares não se aplica ao comando da questão, que solicita apenas a probabilidade de ocorrência dos eventos definidos, não havendo margem para dupla interpretação do espaço favorável.

Ressalta-se que eventuais divergências de resultado decorrem de erro de contagem ou de classificação numérica, não de imprecisão do item.

Dessa forma, a questão apresenta enunciado claro, resposta única e gabarito correto.

Gabarito mantido. Recurso improcedente.

BRANCA	VERDE
24	30

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Recurso improcedente. As razões recursais fundamentam o pedido de anulação em suposta imprecisão terminológica da expressão “mantida a referência salarial” e indicam como parâmetro o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 3.372/2024. Todavia, o art. 15 não trata de progressão vertical, mas de regras relativas à progressão horizontal, tampouco possui “parágrafo único”, conforme se verifica na própria estrutura do dispositivo. O conceito de progressão vertical encontra-se no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 3.372/2024, que a define como a passagem de um nível para outro em razão de nova formação educacional e titulação, mantendo-se a referência. A expressão “referência salarial”, empregada na alternativa D, não altera o conteúdo normativo, pois a referência integra a matriz remuneratória do cargo, inexistindo qualquer indução a congelamento de vencimentos ou contradição com a sistemática do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Assim, a alternativa D permanece a única que reproduz corretamente o conceito legal de progressão vertical, não se verificando ambiguidade apta a comprometer a objetividade do item. As demais alternativas apresentam incorreções materiais evidentes quanto aos critérios de progressão.

Fonte:

- VIANA (ES). Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES. Diário Oficial do Município de Viana, 2024. Disponível em: <https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l33722024.html>. Acesso em: 23 de dez. de 2025.

BRANCA	VERDE
31	36

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato sustenta que a alternativa A estaria correta, sob o argumento de que documentos do MEC, como “Saberes e Práticas da Inclusão”, preconizam a previsibilidade da rotina, a adaptação de brinquedos e a mediação adulta para garantir o atendimento à criança com deficiência, mantendo os materiais sob gestão do adulto quando necessário. O recurso não procede. A questão fundamenta-se explicitamente no manual “Brinquedos e Brincadeiras nas Creches” (MEC/UNICEF, 2012), o qual orienta que a organização do espaço deve favorecer a autonomia infantil, o acesso direto aos materiais, a escolha livre e a participação ativa das crianças no cuidado com os brinquedos.

A alternativa A desloca o eixo da organização do ambiente para uma lógica de controle adulto sobre os materiais, ao afirmar que estes devem permanecer “sob gestão direta do adulto”, ainda que com justificativa inclusiva. Tal perspectiva contraria o princípio central do manual, que enfatiza que os brinquedos devem estar organizados em estantes baixas e acessíveis, com identificação visual, permitindo que as próprias crianças peguem, utilizem e guardem os objetos, promovendo responsabilidade e autonomia.

Embora a previsibilidade da rotina e o apoio à criança com deficiência sejam aspectos relevantes no campo da educação inclusiva, a alternativa A incorre em uma inversão conceitual ao priorizar a centralização do acesso aos materiais pelo adulto. O manual não orienta a restrição do acesso coletivo em nome da inclusão; ao contrário, defende adaptações e apoios dentro de um ambiente organizado para todos.

A alternativa D, por sua vez, reproduz fielmente as diretrizes do manual ao indicar:

- organização dos brinquedos em estantes baixas e cestos acessíveis;
- identificação por fotos ou desenhos;
- promoção da autonomia de todas as crianças, inclusive daquela com deficiência;
- integração entre cuidado e brincadeira, mantendo o grupo em atividades próximas e supervisionadas durante a higiene.

Tal redação está em plena consonância com o documento de referência, que compreende a organização do espaço como parte constitutiva do processo educativo e como elemento integrador entre cuidar e educar.

A alternativa A não expressa a diretriz estabelecida no manual indicado no enunciado, ao priorizar a gestão direta do adulto sobre os materiais. A alternativa D é a única que traduz corretamente as orientações do MEC/UNICEF quanto à organização do ambiente e à integração entre cuidado e educação.

Recurso improcedente. Gabarito mantido: alternativa D.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Educação. Brinquedos e brincadeiras de creches: manual de orientação pedagógica. Brasília: Ministério da Educação; UNICEF, 2012.

<b>BRANCA</b>	<b>VERDE</b>
<b>34</b>	<b>35</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato sustenta que o item IV estaria equivocado ao afirmar que a qualidade “não é compatível com a padronização rígida das rotinas e das práticas pedagógicas”, argumentando que os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil buscam padronizar a oferta com qualidade e equidade. Defende, assim, que a alternativa correta seria a letra A (I e III).

O recurso não procede. Os Ministério da Educação – Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2018) estabelecem referências nacionais de qualidade, o que não se confunde com padronização rígida de rotinas e práticas pedagógicas. O documento explicita que a qualidade deve estar articulada:

- à indissociabilidade entre cuidar e educar (item I);
- à organização intencional de tempos, espaços e materiais que promovam autonomia e interações (item II);
- ao respeito à diversidade social, cultural, regional e institucional.

Nesse sentido, o próprio documento ressalta que as orientações nacionais devem ser apropriadas considerando os contextos locais, evitando práticas homogêneas e descontextualizadas. Assim, a afirmação constante no item IV - ao

indicar que a qualidade não é compatível com padronização rígida das rotinas e práticas pedagógicas - está em plena consonância com o texto oficial.

Importa destacar que o objetivo dos Parâmetros é estabelecer diretrizes e referenciais de qualidade, e não uniformizar procedimentos pedagógicos de modo inflexível. A padronização rígida contraria o princípio da diversidade e da contextualização pedagógica defendido pelo documento.

Ademais, o item III está incorreto, pois os Parâmetros não estabelecem como critério de qualidade a antecipação sistemática da alfabetização ou o ensino formalizado de conteúdos, perspectiva que desconsidera as especificidades da Educação Infantil e sua função sociopedagógica.

Dessa forma:

- I está correta;
- II está correta;
- III está incorreta;
- IV está correta.

Não há erro ou indução no item IV. A alternativa que contempla corretamente as afirmações compatíveis com os Parâmetros é a letra C (I, II e IV).

Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa C.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.
- Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2018.

BRANCA	VERDE
36	31

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato requer a anulação da questão sob o argumento de que a alternativa A, apontada como correta no gabarito preliminar, apresentaria inversão conceitual entre os termos jogo e brincadeira. Sustenta que regras implícitas ou negociadas corresponderiam ao conceito de brincadeira, enquanto regras explícitas e preestabelecidas caracterizariam o jogo, alegando incompatibilidade com a obra de Tizuko Morchida Kishimoto e com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI).

Análise da banca

O recurso não procede.

A alternativa A está em plena consonância com a literatura pedagógica de referência.

Segundo Tizuko Morchida Kishimoto, em *Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação*, o jogo caracteriza-se pela presença de regras explícitas, estruturadas e previamente definidas ou acordadas entre os participantes, ainda que possam ser negociadas antes do início da atividade. A existência de regras claras constitui elemento estruturante do jogo.

Por sua vez, a brincadeira, especialmente nas situações de faz de conta, envolve regras implícitas, que emergem no curso da ação e podem ser modificadas pelas próprias crianças durante a atividade. Trata-se de prática mais flexível, com maior grau de liberdade simbólica.

O brinquedo, diferentemente do jogo e da brincadeira, refere-se ao objeto material, que assume significados variados conforme o contexto, a intenção da criança e a situação vivenciada, não possuindo função fixa ou única.

O próprio Ministério da Educação, no *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI (1998)*, distingue claramente essas categorias, atribuindo ao jogo a presença de regras estruturadas e à brincadeira a maior flexibilidade e construção simbólica no decorrer da ação.

A alternativa A reproduz exatamente essa distinção teórica:

- o jogo / explícitas – previamente definidas ou negociadas;
- a brincadeira / implícitas – construídas e transformadas no decorrer da ação lúdica;
- o brinquedo – objeto que assume significados variados conforme o contexto.

Não há inversão conceitual, tampouco erro material. A interpretação apresentada no recurso decorre de leitura equivocada da alternativa, que está alinhada às referências indicadas no enunciado.

Ademais, as demais alternativas apresentam associações conceituais incompatíveis com a literatura especializada, não havendo mais de uma resposta plausível.

Conclusão

A questão apresenta fundamentação teórica consistente e alternativa única correta.

Não se verifica erro conceitual ou vício que justifique anulação.

Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa A.

Fontes:

- Tizuko Morchida Kishimoto. *Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- Ministério da Educação. *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRANCA	VERDE
38	32

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O candidato sustenta a anulação da questão sob o argumento de que a alternativa D, considerada correta, entraria em conflito com o art. 58, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao afirmar que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é complementar ou suplementar ao ensino comum, “sem substituí-lo”. Sustenta que a LDB admite, em caráter excepcional, a oferta de escolarização em classes ou escolas especializadas, o que tornaria a alternativa tecnicamente incorreta.

Análise da banca

O recurso não procede.

A questão solicita expressamente que a caracterização da educação especial e do AEE seja feita “à luz da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (2008). Trata-se, portanto, de comando claro de vinculação ao documento normativo indicado no enunciado.

A referida Política, publicada pelo Ministério da Educação em 2008, estabelece que:

- a educação especial constitui modalidade transversal a todos os níveis e etapas da educação básica;
- o AEE tem caráter complementar ou suplementar ao ensino comum;
- o AEE não substitui a escolarização na classe comum.

Essa redação encontra-se expressamente consignada no documento (p. 11–14), que orienta a organização dos sistemas de ensino na perspectiva inclusiva.

A menção ao art. 58, §2º, da LDB não invalida a alternativa D, por duas razões:

1. A questão delimita como referência normativa específica a Política de 2008, devendo a análise restringir-se a esse marco conceitual.
2. A previsão da LDB refere-se à possibilidade de oferta de classes ou serviços especializados “sempre que não for possível a integração”, o que não altera a definição conceitual do AEE estabelecida na Política Nacional. O AEE, conforme o próprio texto da Política, não substitui a escolarização — ainda que o sistema de ensino possa, em situações específicas, organizar atendimento em instituições especializadas.

Não há antinomia jurídica na questão. A alternativa D reproduz fielmente o texto da Política de 2008, conforme solicitado no enunciado. As demais alternativas apresentam concepções explicitamente superadas ou incompatíveis com o paradigma inclusivo:

- A alternativa A descreve sistema paralelo.
- A alternativa B atribui caráter substitutivo ao AEE.

- A alternativa C reduz o AEE a reforço curricular.

Logo, há resposta única e correta.

Conclusão

A alternativa D está integralmente de acordo com a Ministério da Educação – *Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (2008), documento expressamente indicado no enunciado.

Não há vício jurídico, contradição normativa ou ausência de resposta válida.

Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa D.

Fontes:

- Ministério da Educação. *Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SECADI, 2008, p. 11–14.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRANCA	VERDE
39	34

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Foram sustentados recursos com dois eixos argumentativos principais:

1. Alegação de que a assertiva II estaria conceitualmente equivocada ao afirmar que “o letramento precede a alfabetização”, com fundamento na obra de Magda Soares, que defende a simultaneidade e indissociabilidade dos processos.
2. Sustentação de que, ainda que ambas as assertivas fossem verdadeiras, a II não constituiria justificativa lógica da I, requerendo alteração do gabarito para a alternativa D ou, alternativamente, a anulação da questão por ambiguidade conceitual.

Análise da banca

Os recursos não procedem.

A assertiva I está correta ao afirmar que, na sociedade letrada contemporânea, o trabalho pedagógico deve integrar alfabetização e letramento de forma simultânea e indissociável - entendimento consolidado na literatura educacional brasileira.

A assertiva II também está correta. Ao afirmar que “o letramento precede a alfabetização”, a proposição refere-se à precedência no plano sociocultural, isto é, ao fato de que a criança, antes de dominar o sistema alfabético, já vivencia práticas sociais de leitura e escrita em seu meio social. Tal entendimento é amplamente reconhecido pela literatura da área, inclusive por Magda Soares, ao distinguir alfabetização (apropriação do sistema de escrita) de letramento (inserção nas práticas sociais de leitura e escrita).

A precedência mencionada na assertiva II não estabelece hierarquia excludente nem sequência pedagógica rígida, mas descreve o contexto social no qual a alfabetização ocorre. A criança ingressa na escola já inserida em um mundo letrado, o que fundamenta a necessidade de que o ensino formal articule alfabetização e letramento.

Quanto à alegação de ausência de relação justificativa, verifica-se que a assertiva II explica a I: é justamente porque a criança já se encontra imersa em práticas sociais de leitura e escrita antes do domínio do código que o trabalho pedagógico deve integrar alfabetização e letramento de modo simultâneo e indissociável. Assim, a relação estabelecida pela conjunção “porque” é coerente e teoricamente fundamentada.

Não há ambiguidade conceitual, tampouco coexistência de respostas igualmente plausíveis. A interpretação defendida no recurso decorre de leitura restritiva do termo “precede”, desconsiderando seu emprego no plano sociocultural amplamente aceito na literatura educacional.

Conclusão

As assertivas I e II são verdadeiras, e a II constitui justificativa adequada da I.

Não se verifica erro conceitual, vício lógico ou ambiguidade que comprometa a objetividade da questão.

Recursos indeferidos. Gabarito mantido: alternativa C.

Fonte:

- SANTOS, Carmi Ferraz; MENDONÇA, Márcia. Alfabetização e letramento: conceitos e relações. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. (Guia Didático do Centro de Estudos em Educação e Linguagem - CEEL/UFPE). p. 15-22.

## Cargo: Assistente Social

BRANCA

21

### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação, afirmando que na “prática administrativa” o julgamento da questão seria outro. Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

No caso, o enunciado foi expresso ao afirmar que o candidato deveria buscar a correta resolução da questão com base na legislação abordada. Logo, as alternativas de resposta deveriam necessariamente ser analisadas e ponderadas à luz do texto legal vigente. As questões da disciplina “Legislação Municipal” têm como objetivo aferir o conhecimento do candidato com relação às disposições legais vigente em âmbito municipal, independentemente de outros diplomas legais em outras esferas da federação.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos.

Julgamento: CORRETO.

- o Conforme Art. 2º, I, da referida lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por: I - Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;

II. A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a carreira.

Julgamento: CORRETO.

- o Conforme Art. 19, caput, da referida lei.

Art. 19 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a Carreira.

III. Não cabe recurso, por parte do servidor interessado, acerca da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.

Julgamento: INCORRETO.

O art. 30 expressamente prevê uma Comissão para julgar tais recursos.

- o Art. 30 Fica criada a Comissão de Recursos do Processo de Progressão Horizontal e Vertical. § 1º Compete à Comissão de Recursos: I - julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados obtidos relativos na Avaliação Anual de Desempenho, quanto a vícios formais do processo. II - julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.

Portanto, somente a I e II são corretas.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VIANA (ES). Lei nº 3372, de 2024. [Ementa da lei/Título se disponível]. Viana, ES: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l33722024.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>29</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso solicita a alteração do gabarito preliminar da alternativa C (III, apenas) para a alternativa D (I e III, apenas), sob o argumento de que a afirmativa I estaria plenamente compatível com a concepção de instrumentalidade desenvolvida por Yolanda Guerra.

Entretanto, a afirmativa I apresenta uma imprecisão conceitual que compromete sua correção.

A autora compreende a instrumentalidade como categoria ontológica e reflexiva, articulada à práxis, constituindo-se como campo de mediações entre padrões de racionalidade e ações instrumentais. De fato, Guerra supera a concepção restrita da instrumentalidade como mero domínio técnico-operativo e a vincula às dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política.

Contudo, a afirmativa I afirma que “as formas de intervenção profissional são atravessadas por escolhas ideológicas e subjetivas”. Embora Guerra reconheça a inexistência de neutralidade no exercício profissional, sua análise não reduz a instrumentalidade a “escolhas ideológicas e subjetivas” individuais. Ao contrário, ela a situa no interior de determinações histórico-sociais objetivas, vinculadas à divisão social e técnica do trabalho e às mediações estruturais do ser social.

A formulação da afirmativa I desloca o eixo analítico para uma dimensão predominantemente subjetivista, o que não corresponde rigorosamente ao tratamento ontológico-dialético conferido pela autora. A instrumentalidade não se fundamenta em escolhas individuais, mas na articulação entre teleologia e causalidade, objetividade e subjetividade, no interior da práxis social.

Já a afirmativa III está integralmente correta, pois expressa precisamente a materialização da instrumentalidade no cotidiano profissional: a seleção e utilização de instrumentos coerentes com a leitura crítica da realidade e com o projeto ético-político da profissão. Essa formulação corresponde fielmente à concepção de Guerra, que enfatiza a unidade entre racionalidade e ação instrumental.

A afirmativa II, por sua vez, é incorreta, pois reduz a instrumentalidade ao domínio técnico e a desvincula da racionalidade que orienta o pensamento profissional, o que é explicitamente negado pela autora.

Conclusão:

Diante do exposto, a única alternativa correta permanece sendo a letra C (III, apenas), uma vez que a afirmativa I contém imprecisão conceitual ao enfatizar escolhas ideológicas e subjetivas como fundamento explicativo da instrumentalidade, destoando da formulação ontológica e histórico-dialética apresentada por Guerra.

Assim, indeferem-se os pedidos de alteração do gabarito, mantendo-se a alternativa C como resposta correta.

Fonte:

- GUERRA, Yolanda. *A instrumentalidade do Serviço Social*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

BRANCA

19

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

**RESOLUÇÃO:**

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “4. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 4.1. Dos Princípios. 4.2. Das Definições. 4.3. Das Modalidades, Limites e Dispensa.”  
A única alternativa que atende ao comando da questão é: “I e II, apenas.” (vide transcrição a seguir).

**DEFINIÇÃO**

A Lei nº 14.133, de 2021, no parágrafo único do art. 11, estabeleceu apenas os aspectos funcionais da governança das contratações sem trazer um conceito específico. Este conceito é apresentado no inciso III do art. 2º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021: “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis”. O papel fundamental da governança das contratações é a partir da aplicação das práticas de liderança, estratégia e controle, consubstanciadas em cada uma de suas atividades básicas (avaliar, direcionar e monitorar), otimizar a atuação gerencial da máquina pública para assegurar que os objetivos governamentais e recursos públicos sejam direcionados para o alcance dos objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, e para a promoção de um ambiente íntegro e confiável (internamente, com o mercado fornecedor e com a sociedade), assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

[...]

O cenário das compras públicas no Brasil está em constante evolução para que haja uma gestão eficiente dos recursos públicos e melhor prestação de serviços à sociedade. Com essa premente necessidade de atender os anseios da sociedade, a busca pela transparência ativa avança como ferramenta essencial, estimulando a participação social e, de forma reflexa, contribuindo para o constante aprimoramento e modernização dos processos e procedimentos, bem como para o correto direcionamento dos gastos da Administração Pública. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge como um novo marco regulatório, estabelecendo novos arranjos, diretrizes e práticas para a consecução de objetivos de interesse público, que desafiam o operador/intérprete da norma e os agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratos.

**DIGITALIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS [...]**

Dispensa de licitação - Aumentou os limites de valor para dispensa de licitação em contratações de bens e serviços, que são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

A distinção entre as atribuições da governança e da gestão e sua inter-relação impacta no bom funcionamento e na entrega de valor público e alcance dos resultados e cumprimento das políticas e planos governamentais. Embora ambos os conceitos estejam conectados, a cada um cabe um papel específico dentro da estrutura organizacional. Enquanto a governança aponta o curso a ser seguido (o que fazer e por que fazer) quando da realização de suas atividades (básicas) de avaliar, monitorar e direcionar a atuação da gestão, a gestão está diretamente ligada à implementação do curso definido pela governança (como e quando fazer), isto é, planejar e implementar as políticas, objetivos e diretrizes definidas pela governança, por meio da organização de ações, da alocação de recursos (materiais, pessoas, financeiros e processuais), do monitoramento e controle do desempenho das unidades e da própria organização, da gestão dos riscos e, quando necessário, da revisão das ações definidas quando se desalinham das referidas políticas, objetivos e diretrizes.

Fonte:

- Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Versão do Arquivo Nº 01 – abril/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/compras>

<b>BRANCA</b>
<b>21</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação, afirmando que na “prática administrativa” o julgamento da questão seria outro. Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

No caso, o enunciado foi expresso ao afirmar que o candidato deveria buscar a correta resolução da questão com base na legislação abordada. Logo, as alternativas de resposta deveriam necessariamente ser analisadas e ponderadas à luz do texto legal vigente. As questões da disciplina “Legislação Municipal” têm como objetivo aferir o conhecimento do candidato com relação às disposições legais vigentes em âmbito municipal, independentemente de outros diplomas legais em outras esferas da federação.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos.

Julgamento: CORRETO.

o Conforme Art. 2º, I, da referida lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por: I - Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;

II. A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a carreira.

Julgamento: CORRETO.

o Conforme Art. 19, caput, da referida lei.

Art. 19 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a Carreira.

III. Não cabe recurso, por parte do servidor interessado, acerca da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.

Julgamento: INCORRETO.

O art. 30 expressamente prevê uma Comissão para julgar tais recursos.

o Art. 30 Fica criada a Comissão de Recursos do Processo de Progressão Horizontal e Vertical. § 1º Compete à Comissão de Recursos: I - julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados obtidos relativos na Avaliação Anual de Desempenho, quanto a vícios formais do processo. II - julgar os recursos provenientes da análise dos

documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.

Portanto, somente a I e II são corretas.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VIANA (ES). Lei nº 3372, de 2024. [Ementa da lei/Título se disponível]. Viana, ES: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l33722024.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>31</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão solicita assinalar a alternativa que descreve o lançamento correto para a contabilização do ajuste de perdas de estoques para adequar ao valor realizável líquido.

Nesse sentido, o ajuste de perdas de estoques deve ser registrado com débito Variação Patrimonial Diminutiva (natureza patrimonial) e crédito em conta redutora do ativo (estoques, natureza patrimonial).

Débito D 3.6.1.8.x.xx.xx	Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	Natureza da informação: patrimonial
Crédito 1.1.5.9.x.xx.xx	Ajuste de Perdas de Estoques	

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 10. ed. 2023. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>>. Acesso em: 21 de dezembro de 2025.

Desse modo, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito letra D.

<b>BRANCA</b>
<b>32</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Recorrem os candidatos alegando que " A Questão 32 apresenta incorreção na assertiva III ao afirmar isenção automática da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), independentemente de solicitação. Nos termos do Código Tributário Nacional, a isenção não se presume, devendo decorrer de lei específica e observância de requisitos legais. Ademais, a CIP possui natureza jurídica própria, não se confundindo com taxa, nem estando sujeita automaticamente a imunidades ou isenções genéricas. A assertiva, portanto, generaliza situação não respaldada pelo sistema tributário, configurando erro material, o que compromete a correção da questão. Pedido: Requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 32, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos. "

A resposta correta, nos termos dos arts. 215 e incisos; 236, e incisos C/C 237; 243 e 247, do CTM, Código Tributário do Município de Vianna, Lei 1.629 de 27/12/2002, respectivamente, é a alternativa D que deve ser a escolha do candidato. O único inciso incorreto é o inciso que o candidato alega incorreto. Isso mesmo, ele reclama que está incorreto o que já considerado incorreto pela Banca, vejamos:

O gabarito considerado entende como certas as afirmações I, II e IV, sendo assim, somente é considerada incorreta a afirmação contida no item III, objeto da reclamação do recorrente.

Nestes termos, prejudicado o recurso, mantido o gabarito.

CTM, Município de Viana/ES

Art. 1º Esta Lei regula, em caráter geral, ou especialmente, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos e rendas diversas que constituem a receita do Município de Viana, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria fiscal quanto à aplicação da legislação tributária.

Art. 215 O exercício regular do poder de polícia dá origem à cobrança das taxas de licença e funcionamento para: I - localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços; II - funcionamento em horário especial; III - exercício de comércio eventual ou ambulante; IV - execução de obras; V - parcelamento do solo; VI - outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros; VII - publicidade; VIII - ocupação do solo nas vias e logradouros públicos. (Redação dada pela Lei nº 2708/2014) IX - Licença Ambiental para instalação, construção, implantação, alteração, reforma e funcionamento de empreendimentos considerados poluidores. (Redação acrescida pela Lei nº 2774/2015)

Art. 236 As infrações às disposições das taxas de licença constante desta Lei, serão punidas com as seguintes penalidades: I - multa de mora; II - multa por infração. § 1º A multa de mora será aplicada quando a taxa for paga espontaneamente fora do prazo, com a variação de 0,4% (zero virgula quatro por cento) ao dia até o limite máximo de 10 % (dez por cento).

Art. 237 As multas previstas nesta seção Não Elidem a Aplicação de Outras Penalidades Contidas em Leis e Regulamentos, Decorrentes de Infrações às Posturas Municipais.

Art. 243 Ficam isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP os órgãos dos poderes públicos municipais, inclusive as suas autarquias e fundações, bem como os contribuintes de unidade imobiliária situada em área rural não servida por Iluminação Pública.

§ 1º O contribuinte que pretende ser beneficiado com a isenção prevista no caput deverá apresentar requerimento ao órgão julgador de Primeira Instância, conforme disposto no art. 65-j e seguintes desta Lei.

Art. 247 A taxa de Licença Sanitária, tem como fato gerador o poder de polícia, exercido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos comerciais que produzam, manipulem, armazenem, transportem, distribuam, comercializem, dispensem e usem: I - drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos biológicos, dietéticos e nutrientes; II - cosméticos, produtos de higiene, perfumaria e correlatos; III - saneantes domissanitários, compreendendo inseticidas, raticidas, defensivos agrícolas, desinfetantes e congêneres; IV - alimento, matéria prima alimentar, alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia e artificial, alimento irradiado, aditivo e produto alimentício; V - água para o consumo humano;

Questão 32

Sobre as Taxas e Contribuições dispostas no Código Tributário do Município de Viana (CTM), analise as afirmativas a seguir.

I. O exercício regular do poder de polícia dá origem à cobrança das taxas de licença e funcionamento, entre outras, para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços; funcionamento em horário especial; exercício de comércio eventual ou ambulante; outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros; publicidade; e Licença Ambiental para instalação, construção, implantação, alteração, reforma e funcionamento de empreendimentos considerados poluidores.

II. Não sendo levadas em conta as penalidades contidas em leis e regulamentos, decorrentes de infrações às posturas municipais, as infrações às disposições das taxas de licença constantes no CTM serão punidas com multa de mora e multa por infração; sendo a multa de mora aplicada quando a taxa for paga espontaneamente fora do prazo, com a variação de zero vírgula quatro por cento ao dia até o limite máximo de dez por cento.

III. Ficam isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), independentemente de solicitação, os órgãos dos poderes públicos municipais, inclusive as suas autarquias e fundações, bem como os contribuintes de unidade imobiliária situada em área rural não servida por iluminação pública.

IV. A taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia, exercido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos comerciais que produzam, manipulem, armazenem, transportem, distribuam, comercializem, dispensem e usem, entre outras, água para o consumo humano.

Nos termos do CTM de Viana, está correto o que se afirma apenas em  
A) I e II. B) II e III. C) III e IV. D) I, II e IV.  
Gabarito Letra D

<b>BRANCA</b>
<b>36</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme se extrai da análise da questão, o repasse iii) R\$ 25.000,00 do Fundo Nacional de Saúde já está classificado como transferência legal na alternativa B, divulgada como correta.  
Desta feita, indefere-se o recurso, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar.

**Cargo: Auditor de Controle Interno - Direito**

<b>BRANCA</b>
<b>6</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme as regras da língua-padrão da língua portuguesa, a alternativa "Discutiram-se, durante a reunião estratégica, a falta de valorização e a ausência de pertencimento." é a alternativa correta. O sujeito do verbo discutir é "a falta de valorização e a ausência de pertencimento", portanto, é sujeito composto. Assim, o verbo deve ser flexionado na terceira pessoa do plural. Ressalta-se ainda que o verbo *discutir* é transitivo direto. O sujeito é composto ("a falta de valorização e a ausência de pertencimento"), levando o verbo para o plural na voz passiva sintética. A construção equivale a "A falta... e a ausência... foram discutidas".

É preciso que se crie, nas empresas modernas, oportunidades reais de interação humana. Alternativa incorreta: o verbo *criar* é transitivo direto. O sujeito paciente é "oportunidades reais". Assim, o verbo deve ir para o plural: "É preciso que se criem... oportunidades reais".

Necessitam-se de líderes que estimulem o cultivo da empatia e das habilidades de relacionamento. Alternativa incorreta: o verbo necessitar é transitivo indireto (quem necessita, necessita *de* algo). Com a partícula *se*, classifica-se como índice de indeterminação do sujeito, devendo o verbo permanecer no singular. O correto é: "Necessita-se de líderes...".

Observa-se, nos relatórios da *McKinsey & Company*, as principais razões para os pedidos de demissão. O verbo observar é transitivo direto. O termo "as principais razões" é o sujeito paciente. O verbo deveria concordar no plural: "Observam-se... as principais razões".

Independentemente da classificação do "se" no texto base, as alternativas exigiam a aplicação de regras gramaticais autônomas e cristalizadas. A alternativa B apresenta um sujeito composto posposto ("a falta de valorização e a ausência de pertencimento"). A concordância verbal no plural ("Discutiram-se") é a regra geral da norma culta para sujeitos compostos. Nas demais alternativas, os erros de concordância são objetivos e não dependem de correntes doutrinárias divergentes (ex: verbo com preposição e "se" índice de indeterminação do sujeito deve permanecer no singular). Portanto, a questão possui uma única resposta correta e não apresenta vício que justifique sua anulação.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>8</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme as regras de língua portuguesa, a alternativa correta é “Em locuções conjuntivas de base feminina, usa-se o acento grave. O verbo ‘integrar-se’ exige a preposição ‘a’ que se funde com o artigo ‘as’ do substantivo ‘rotinas’”. No primeiro momento, “à medida que” é uma locução conjuntiva proporcional centrada em palavra feminina ("medida"). Em locuções femininas (adverbiais, prepositivas ou conjuntivas), a crase é obrigatória e fixa.

No segundo momento, o verbo é "integrar-se" (pronominal). Quem se integra, se integra a algo (exige preposição "a"). O substantivo seguinte é "rotinas" (feminino, plural), determinado pelo artigo "as". Assim, o acento grave indicador de crase sinaliza a fusão (A + AS) gerando "às". A justificativa torna as demais opções incorretas.

A referida expressão, "à medida que", é classificada de forma unânime pela gramática normativa (Cunha & Cintra; Bechara) como uma locução conjuntiva proporcional de base feminina, o que atrai obrigatoriamente o acento grave indicador de crase. A alternativa B apresenta a justificativa tecnicamente correta e precisa, tanto para a locução proporcional quanto para a regência do verbo "integrar" em relação ao termo "rotinas" (preposição + artigo). As demais alternativas (A, C e D) apresentam erros conceituais de classificação sintática e semântica (como confundir valor proporcional com temporal ou causal), o que as desqualifica como respostas corretas. A ausência de indicação bibliográfica específica no enunciado não anula a questão, uma vez que a nomenclatura adotada segue a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB)

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>11</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado é suficientemente claro e não apresenta qualquer ambiguidade relevante: ele explicita a sequência observada como A A A A A A R, informa que “os sete primeiros pães produzidos estavam aprovados para venda, e o oitavo não” e afirma que esse padrão se manteve constante durante todo o turno, o que define de forma inequívoca um ciclo fixo de 8 pães, com 7 aprovados e 1 rejeitado, repetindo-se desde o início da produção, eliminando qualquer dúvida sobre a posição inicial do ciclo ou sobre deslocamentos na contagem; além disso, o fechamento da contagem segue um procedimento padrão em problemas de periodicidade, bastando dividir 3.615 por 8, obtendo-se 451 ciclos completos com resto 7, o que significa 451 blocos de 7 pães aprovados, totalizando 3.157, somados aos 7 aprovados restantes, resultando em 3.164 pães aprovados.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>22</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei Orgânica do Município de Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação a outros diplomas legais.

Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

No caso, o enunciado foi expresso ao afirmar que o candidato deveria buscar a correta resolução da questão com base na legislação abordada. Logo, as alternativas de resposta deveriam necessariamente ser analisadas e ponderadas à luz do texto legal vigente. As questões da disciplina "Legislação Municipal" têm como objetivo aferir o conhecimento do candidato com relação às disposições legais vigente em âmbito municipal, independentemente de outros diplomas legais em outras esferas da federação.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

No caso hipotético narrado na questão, temos que na Situação 1 o Prefeito violou o dever de continuidade das obras públicas sem o devido processo legislativo de paralisação. Já a Situação 2 reflete a exceção prevista no art. 35, que permite a reapresentação de matéria rejeitada na mesma sessão se proposta por 5% do eleitorado.

Embasamento (Situação 1): Art. 85, parágrafo único.

- o Art. 85 - As obras públicas iniciadas em uma administração serão obrigatoriamente concluídas na seguinte, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal. Parágrafo único A Câmara Municipal pode autorizar o Prefeito a paralisar obra iniciada por seu antecessor, desde que comprovadamente não atenda ao interesse público."

Embasamento (Situação 2): Art. 35.

- o "Art. 35 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento do eleitorado do município."

Quanto às razões recursais que alegam a existência de "vício de redação" e "impropriedade lógico-temporal" no enunciado, argumentando que a coexistência de um marco futuro (2030), uma expressão de natureza pretérita ("à época") e a referência ao presente ("atualmente vigente") geraria ambiguidade capaz de anular a questão, igualmente não merecem prosperar.

É prática consolidada em concursos públicos e exames a utilização de marcos temporais futuros para evitar que o candidato confunda a questão com casos reais ocorridos ou para isolar a análise jurídica de alterações legislativas supervenientes. Ao situar os fatos em 2030, a Banca cria um "espaço controlado" para o raciocínio jurídico

O recorrente sustenta que a expressão "à época" refere-se exclusivamente ao passado. Contudo, no contexto da sintaxe e da lógica jurídica, a expressão funciona como um referencial de concomitância.

Quando o enunciado diz: "Considerando que a Lei Orgânica [...] à época dos casos hipotéticos narrados (2030), tinha o mesmo teor que atualmente está vigente", ele estabelece uma ponte de identidade normativa.

O comando é claro: o candidato deve aplicar o texto da lei que tem em mãos hoje (momento do estudo/prova) aos fatos que ocorrerão no futuro hipotético. Não há vício lógico, mas sim uma cláusula de salvaguarda para que o candidato não presuma que a lei terá mudado até 2030.

Para que uma questão seja anulada por vício de redação, a obscuridade deve ser tal que impeça a identificação da norma aplicável ou induza a erro sobre o fato. No caso em tela, o candidato sabe qual é o Município (Viana); o candidato sabe qual é o diploma legal (Lei Orgânica); o candidato foi expressamente instruído a usar o "teor atualmente vigente".

A suposta "operação hermenêutica integrativa" mencionada pelo recorrente é, na verdade, a leitura básica do comando da questão. A clareza quanto à aplicação da lei vigente é absoluta e não permite dupla interpretação sobre qual norma utilizar.

A redação da questão cumpre o requisito de objetividade ao definir com precisão que a base legal para a resolução do problema é a Lei Orgânica do Município de Viana em seu texto atual. A utilização do ano de 2030 é mero recurso de estilo para a formulação do caso hipotético, não criando antinomia com a regra de aplicação da lei.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VIANA (ES). Lei Orgânica do Município de Viana. Viana, ES: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: [https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html\\_impressao/O11990.html](https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/O11990.html). Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>27</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a afirmativa IV estaria incorreta, ao argumento de que a Constituição Federal exigiria “1/3 das Assembleias Legislativas” para a iniciativa de emenda constitucional, e não “mais da metade”, razão pela qual apenas a afirmativa III estaria correta.

A questão exigia o conhecimento das regras constitucionais relativas ao Poder Constituinte Reformador, especialmente quanto às limitações circunstanciais, cláusulas pétreas, iniciativa e promulgação das emendas constitucionais, conforme disciplina expressa no art. 60 da Constituição da República de 1988.

A afirmativa I está incorreta, pois o art. 60, §4º, II, da Constituição Federal protege como cláusula pétrea o voto direto, secreto, universal e periódico, não abrangendo a obrigatoriedade do voto. Assim, proposta de emenda tendente a abolir o voto obrigatório não se encontra, em tese, vedada como matéria insuscetível de deliberação.

A afirmativa II também está incorreta, uma vez que o art. 60, §1º, da Constituição veda a emenda constitucional na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não havendo qualquer menção à intervenção estadual como causa impeditiva do exercício do poder constituinte reformador.

A afirmativa III está correta, pois o art. 60, §3º, da Constituição Federal estabelece que a emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

No que se refere à afirmativa IV, diversamente do alegado no recurso, o art. 60, I, da Constituição Federal dispõe expressamente que a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de “mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros”. O texto da assertiva reproduz fielmente o comando constitucional. Não procede a alegação de que o quórum seria de “1/3 das Assembleias Legislativas”, pois tal fração não consta do dispositivo constitucional.

Desse modo, estão corretas apenas as afirmativas III e IV, sendo adequada a alternativa D como gabarito.

Não há erro material, ambiguidade ou conflito normativo na questão, mas mera interpretação equivocada do texto constitucional por parte do recorrente. O conteúdo está expressamente previsto no edital, no tópico referente ao Poder Constituinte Reformador.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

<b>BRANCA</b>
<b>33</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Recorre o candidato alegando que " 1. Do erro técnico na alternativa apontada como correta A alternativa A afirma que o empréstimo compulsório é espécie tributária cuja instituição é privativa da União. Todavia, à luz da Constituição Federal, a competência para instituir empréstimos compulsórios é EXCLUSIVA da União, e não privativa, conforme dispõe o art. 148 da CF/88, que estabelece: “A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios...” A Constituição não autoriza delegação, suplementação, nem exercício concorrente dessa competência por outros entes federativos, o que caracteriza competência exclusiva, e não privativa. 2. Diferença técnica entre competência EXCLUSIVA e PRIVATIVA A distinção entre essas competências é doutrinária e constitucionalmente relevante, sendo amplamente cobrada em provas: - Competência Exclusiva Indelegável Somente um ente pode exercer Não admite autorização, delegação ou suplementação Exemplo clássico: instituição de empréstimos compulsórios - Competência Privativa Pertence primariamente a um ente Admite delegação, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF Exemplo: legislar sobre direito civil, penal, comercial etc. Assim, ao afirmar que a

competência seria privativa, a alternativa incorre em erro conceitual, pois atribui natureza delegável a uma competência que não admite delegação alguma. 3. Consequência jurídica do erro: nulidade da questão Em provas de concurso público, especialmente em disciplinas de cunho técnico, a precisão terminológica é obrigatória, não sendo possível admitir: aproximações conceituais; sinônimos impróprios; ou flexibilização de categorias constitucionais distintas. Dessa forma, a utilização do termo “privativa” no lugar de “exclusiva”: Altera o conteúdo jurídico da afirmação; Induz o candidato ao erro; E viola o princípio da objetividade e da segurança jurídica. Diante do erro técnico na classificação da competência tributária, a questão não apresenta alternativa integralmente correta, razão pela qual deve ser ANULADA. "

Razão não assiste ao recorrente. Nos termos do Manual De Direito Tributário, de Eduardo Sabbag:

A competência tributária pode ser classificada em: (I) privativa; (II) comum; (III) cumulativa; (IV) especial; (V) residual; e (VI) extraordinária. É vital ao estudioso do Direito Tributário que conheça os detalhes de cada espécie.

#### 2.2.1 Competência

privativa

É o poder que têm os entes federativos para instituir os impostos que são enumerados exhaustivamente na Constituição Federal. Nesse passo, “designa-se privativa a competência para criar impostos atribuída com exclusividade a este ou àquele ente político”<sup>14</sup>. Afirma-se, pois, que “não se reparte ou partilha” a competência privativa dos impostos, mas, sim, a própria receita desses tributos (tema a ser estudado no Capítulo 21).

...

Inclui-se, ademais, na competência privativa, o poder para a criação de outros tributos, diversos dos impostos.

No plano de instituição pela União, destacam-se (I) o Empréstimo Compulsório (art. 148, CF) e (II) as Contribuições Especiais (art. 149, caput, CF).

Alexandre Mazza em seu também Manual De Direito Tributário, trata a competência exclusiva como sinônimo de privativa, quando apresenta as competências tributárias:

A Constituição Federal de 1988 utilizou diversas técnicas para distribuição da competência tributária entre as entidades federativas:

1) competência exclusiva/privativa: utilizada para os empréstimos compulsórios, impostos (arts. 153 a 156 da CF) e na maioria das contribuições especiais, é a modalidade de competência atribuída a uma determinada entidade federativa afastando a possibilidade de exercício simultâneo por outras pessoas;

O definido acima por Sabbag e Mazza é seguido também no livro Direito Tributário do professor Luis E. SCHOUERI.

Sendo assim, tendo em vista a doutrina e tendo-se em vista principalmente o art. 148 e incisos da CRFB, julga-se improcedente o recurso e mantêm-se o gabarito.

#### Questão 33

Tício, auditor de controle interno, recém-aprovado em concurso, foi chamado a uma discussão sobre a possibilidade ou não de o município de Viana instituir Empréstimos Compulsórios, tendo em vista a necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse municipal. Nos termos do sistema tributário nacional vigente, assinale a afirmativa correta que compreende a resposta de Tício.

A) Por mais que haja necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse municipal, o empréstimo compulsório é espécie tributária cuja instituição é privativa da União, devendo ser instituído mediante lei complementar.

B) Poderá ser instituído pelo município, eis que presente a necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse municipal, desde que instituído mediante lei complementar, se houver previsão de sua instituição na Lei Orgânica do Município.

C) Por mais que haja necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse municipal, o empréstimo compulsório é espécie tributária cuja instituição é privativa dos Estados; do Distrito Federal – caso tenham previsto o tributo em suas constituições/Lei orgânica do Distrito Federal; e da União – devendo ser instituído mediante lei ordinária.

D) Por mais que haja necessidade de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse municipal, o empréstimo compulsório é espécie tributária cuja instituição é privativa dos Estados; do Distrito Federal – caso tenham

previsto o tributo em suas constituições/Lei orgânica do Distrito Federal; e da União – devendo ser instituído mediante lei complementar.

Gabarito Letra A

Fontes:

- MAZZA, Alexandre. Manual de direito tributário. 9. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.1. ISBN 9786553627284. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627284/>. Acesso em: 20 fev. 2026.
- SABBAG, Eduardo. Manual De Direito Tributário - 17ª Edição 2025. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.348. ISBN 9788553627769. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627769/>. Acesso em: 20 fev. 2026.
- SCHOUERI, Luis E. Direito Tributário - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.256. ISBN 9788553625666. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625666/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

CRFB

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;  
II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

<b>BRANCA</b>
<b>36</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Os recursos pautam-se em erro na divulgação do gabarito preliminar, pleiteando, inicialmente, a alteração do gabarito de letra “D” (O valor venal do imóvel, ou seja, R\$ 800.000,00, uma vez que a alienação foi realizada pelo próprio município, aplicando-se a regra geral de base de cálculo do ITBI, constante da legislação municipal.) para alternativa de letra “A” (O maior valor entre o valor venal e o valor da transação, mas somente se o adquirente fosse pessoa física, aplicando-se o valor venal para pessoas jurídicas.) ou alternativa de letra “B” (O valor de mercado (alienação) do imóvel, ou seja, R\$ 950.000,00, por ser esse o maior valor apurado na transação, conforme estabelece a legislação tributária de Viana) e, subsidiariamente, a anulação da questão. Entretanto, razões não lhe assistem, haja vista que, respeitosamente, as alegações padecem de vício de aplicação contextual. Destaca-se que o comando da questão é claro ao determinar que a solução deve ser encontrada com base nos fatos apresentados e considerando o Código Tributário do Município de Viana. Portanto, não se trata de aplicar de maneira abstrata e isolada o art. 38 do Código Tributário Nacional (CTN) ou o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.113, mas de interpretar a situação concreta à luz da legislação municipal pertinente, conforme expressamente exigido pelo enunciado. Sustenta-se, em alegações recursais, que o gabarito deveria ser alterado para a alternativa de letra “A” (O maior valor entre o valor venal e o valor da transação, mas somente se o adquirente fosse pessoa física, aplicando-se o valor venal para pessoas jurídicas.). Todavia, tal alternativa não encontra respaldo no ordenamento jurídico. Não há, no art. 38 do CTN, qualquer distinção entre pessoa física e pessoa jurídica para fins de definição da base de cálculo do ITBI. Tampouco o entendimento firmado pelo STJ no Tema 1.113 estabelece diferenciação dessa natureza. A criação de um critério distinto conforme a natureza do adquirente carece de fundamento legal e jurisprudencial, configurando construção incompatível com o regime jurídico do imposto. Assim, a alternativa de letra “A” contém vício jurídico evidente e não pode ser considerada correta. Diante disso, mencionada alternativa não possui qualquer amparo legal no Código Tributário Nacional (CTN) ou na legislação municipal, foco da questão. Não existe distinção na base de

cálculo do ITBI baseada na natureza jurídica do adquirente (pessoa física vs. jurídica) para fins de definição entre valor venal ou de transação. Por sua vez, a alegação que pleiteia a alteração do gabarito para a alternativa de letra “B” (O valor de mercado (alienação) do imóvel, ou seja, R\$ 950.000,00, por ser esse o maior valor apurado na transação, conforme estabelece a legislação tributária de Viana.) funda sua argumentação em premissa de que o valor da transação deve automaticamente prevalecer como base de cálculo do ITBI, especialmente à luz do Tema 1.113 do STJ. Contudo, o referido precedente não estabeleceu que o valor declarado na transação deve sempre ser adotado como base de cálculo. O que foi fixado é que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor venal do bem, entendido como valor de mercado, presumindo-se correto o valor declarado pelo contribuinte, sendo vedado ao Município fixar previamente valor de referência e admitindo-se o arbitramento em caso de divergência, mediante procedimento próprio. No caso apresentado na questão, não há notícia de arbitramento, nem de divergência formalmente instaurada, nem de subavaliação declarada pelo contribuinte. O que se verifica é uma alienação promovida pelo próprio Município, mediante procedimento licitatório, com valor previamente estabelecido no âmbito da gestão patrimonial do ente público. A alternativa de letra “B” incorre em equívoco ao afirmar que o maior valor da transação deve prevalecer conforme a legislação municipal, premissa que não decorre necessariamente do art. 38 do CTN nem do entendimento firmado pelo STJ. Ademais, esta alternativa está incorreta porque a legislação do Município de Viana, especificamente em casos de alienação de patrimônio público próprio, vincula a base de cálculo ao valor venal avaliado, e não ao sobrepreço obtido em certame, visando não onerar o contribuinte que adquire bens do próprio ente tributante. Outrossim, o Tema 1.113 não consagrou regra automática de adoção do maior valor, mas disciplinou os limites da atuação administrativa na aferição do valor venal e na eventual necessidade de arbitramento. Ou seja, o Tema 1.113 do STJ veda a utilização de valores de referência (como o valor venal do IPTU) de forma arbitrária e unilateral pelo Fisco para transações entre particulares. No caso em tela, trata-se de venda de bem público pelo Município de Viana, onde o valor venal foi previamente estabelecido para o edital. A banca examinadora do certame buscou aferir o conhecimento da regra específica da base de cálculo contida na lei local. A manutenção da alternativa de letra “D” como correta fundamenta-se no fato de ser, o ponto essencial, a regra geral de base de cálculo do ITBI e na estreiteza das exceções legalmente previstas. A Lei Municipal de Viana/ES, em sua sistemática, fixa como norma geral que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, entendido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista em condições normais de mercado no momento da transmissão. Essa regra funciona como norma de incidência tributária primária: aplica-se a todas as transmissões onerosas salvo as exceções expressamente taxadas pelo legislador local. O artifício legislativo de indicar uma regra geral e, em seguida, elencar hipóteses especiais em que se adota outro critério configura uma hierarquia normativa clara: a norma especial só afasta a regra geral quando a hipótese concreta estiver rigorosamente inserida no texto da exceção. No plano interpretativo tributário essa hermenêutica é ainda mais exigente: exceções à regra tributária devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de se ampliar indevidamente a base de incidência ou de se conceder benefícios que a lei não outorgou. O inciso III do art. 194, na redação promovida pela Lei nº 3.193/2022, elenca de forma taxativa determinadas situações processuais e executivas (arrematação, adjudicação, alienação extrajudicial e venda com autorização judicial) nas quais a base de cálculo deverá ser o valor consignado no documento comprobatório da aquisição. A própria redação do inciso delimita o âmbito da exceção: trata-se de modos de aquisição que guardam relação direta com procedimentos de realização forçada ou homologados judicialmente, em que o “valor da aquisição” é criado pela dinâmica do processo de alienação forçada (arremate em hasta pública, alienação extrajudicial por consolidação previstas em lei, adjudicação em sede executiva, vendas cujo preço foi autorizado por juízo). A técnica legislativa adotada demonstra que o critério valor/documento foi pensado para dar segurança e adequação tributária a hipóteses atípicas de formação de preço em contextos executórios ou judiciais, não para abranger todas as transmissões onerosas em que haja diferença entre valor venal e preço pactuado. Analisando o caso concreto narrado no enunciado - concorrência pública promovida pelo próprio Município seguida de lavratura de escritura pública em favor da sociedade vencedora - não há enquadramento dentro das hipóteses do inciso III do art. 194. A venda efetivada pelo Município de Viana, por meio de procedimento licitatório constitui alienação administrativa ordinária, não é resultado de arrematação, adjudicação, alienação extrajudicial executiva ou autorização judicial. Ausente a vinculação a processo executivo ou

autorização judicial, não é aplicável o critério do valor consignado na aquisição previsto no inciso III do artigo 194. Sendo assim, permanece aplicável a regra geral do art. 192: base de cálculo do ITBI = valor venal do imóvel.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo válida a questão de nº 36 e seu gabarito preliminar, qual seja, alternativa de letra “D” (O valor venal do imóvel, ou seja, R\$ 800.000,00, uma vez que a alienação foi realizada pelo próprio município, aplicando-se a regra geral de base de cálculo do ITBI, constante da legislação municipal.)

Fontes:

- VIANA (Município). Lei n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002. Institui o Código Tributário do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Viana, ES, 27 dez. 2002. Disponível em:
- <https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2002/163/1629/lei-ordinaria-n-1629-2002-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-viana-e-da-outras-providencias?q=1629>

<b>BRANCA</b>
<b>37</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

**RESOLUÇÃO:**

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conceitos relativos aos Sistemas de Controle Interno. Sistema de Controle Interno Municipal: importância, responsabilidade e fundamentação legal. O Controle Interno e a Controladoria Geral da União - CGU. (...) Planejamento das Ações do Controle Interno Municipal. (...) O Controle Interno e o Tribunal de Contas da União.”

A única alternativa que atende ao comando da questão é: “I, apenas”

Conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, tem-se que:

Edição 1181/2025. Informativo do Supremo Tribunal Federal. 16 DE JUNHO DE 2025

“É inconstitucional — por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) e os sistemas de controle externo e interno (CF/1988, arts. 70 e 74, IV) — norma estadual que confere ao Tribunal de Contas local a prerrogativa de determinar a realização de auditorias aos órgãos de controle interno de cada Poder

A relação entre os sistemas de controle externo e interno é horizontal e cooperativa, ou seja, não há hierarquia entre eles, de modo que seria impróprio submeter a atuação dos órgãos de controle interno — vinculados à estrutura hierárquica de cada Poder — às determinações e diretrizes dos Tribunais de Contas.”

<b>BRANCA</b>
<b>40</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

**RESOLUÇÃO:**

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “AUDITORIA GOVERNAMENTAL: Conceito e definição de auditoria; normas de auditoria; auditoria interna e externa; programas de auditoria e relatórios de auditoria. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Título VI - Da Tributação e do Orçamento.”

A única alternativa que atende ao comando da questão é: “I e IV, apenas.”

Em março e junho de 2025, o STF decidiu que os Tribunais de Contas (estaduais e municipais) têm competência plena para julgar e aplicar sanções a prefeitos e outros ordenadores de despesas por irregularidades financeiras e administrativas (contas de gestão). A decisão esclareceu um entendimento anterior de 2016 que gerava insegurança jurídica sobre se a palavra final caberia sempre às Câmaras Municipais. (Vide transcrição a seguir)

“O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que os tribunais de contas têm competência para julgar as contas de prefeitos que acumulem a função de “ordenadores de despesa”. Para a Corte, uma vez constatadas irregularidades, é possível também condenar os gestores municipais ao pagamento de multa e à devolução do dinheiro aos cofres públicos.

A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (**ADPF** 982, movido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e julgada na sessão virtual encerrada em 21 de fevereiro. O STF também decidiu anular as decisões judiciais não definitivas (em que ainda cabem recursos) que tenham invalidado julgamentos dos Tribunais de Contas com punições a prefeitos, desde que a pena imposta não tenha caráter eleitoral (nesse caso, a competência é do Legislativo local).

#### Risco de esvaziamento

Conforme a legislação, a função de ordenador de despesa é exercida por qualquer autoridade pública com poder para emitir empenhos ou autorizar pagamentos.

Para o relator, ministro Flávio Dino, a Constituição Federal reconhece os tribunais de contas como órgãos autônomos e com autoridade técnica para fazer o controle externo do poder público. Segundo ele, tirar sua competência para punir prefeitos em caso de má gestão de recursos levaria a um “inevitável esvaziamento” do controle externo sobre entes políticos cujos chefes do Poder Executivo assumam pessoalmente a função de ordenar despesas.

Em seu voto, Dino fez uma diferenciação desses casos com os julgamentos de contas de governo prestadas anualmente por prefeitos e que são relacionadas com a execução orçamentária total. Nesta situação, cabe ao Poder Legislativo fazer a avaliação e o julgamento político a partir de um parecer do tribunal de contas. Eventuais sanções podem ter consequências eleitorais, com o reconhecimento da inelegibilidade.

Nos casos em que exerce a função de ordenador de despesas, o prefeito deve prestar contas relacionadas com o gerenciamento patrimonial do município (prestação de contas de gestão), e sua regularidade será julgada definitivamente pelo tribunal de contas.

#### Tese

A tese firmada no julgamento foi a seguinte:

“(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário;

(II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas;

(III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990”.

#### Fonte:

- <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tribunais-de-contas-podem-julgar-prefeitos-que-ordenam-despesas-decide-stf/>

### Cargo: Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil

BRANCA

18

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

**RESOLUÇÃO:**

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “4. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 4.1. Dos Princípios. 4.2. Das Definições. 4.3. Das Modalidades, Limites e Dispensa.”

A única alternativa que atende ao comando da questão é: “I, II e III.” (Vide transcrição a seguir)

## 2.2. Principais inovações

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe várias inovações significativas para modernizar e tornar mais eficiente o processo de licitações e contratos no setor público brasileiro. As principais são:

### PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA [...]

Agente público que conduz a licitação: Criação da figura do agente de contratação, que é uma pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Introdução de nova modalidade de licitação - diálogo competitivo Modalidade de licitação destinada a contratações de obras, serviços e compras e introduzida como forma de desenvolver, junto com licitantes previamente selecionados, alternativas para atender a necessidades específicas da Administração, diminuindo a assimetria de informações, aumentando a transparência e a competitividade, especialmente em contratações que envolvem inovações tecnológicas e técnicas, que não podem ser definidas com precisão desde o início.

### DIGITALIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Formalização eletrônica Atos realizados preferencialmente em meio digital (desde o planejamento da contratação até o encerramento da gestão dos contratos administrativos), assegurando maior celeridade, segurança, transparência e acessibilidade processual, privilegiando assim a transparência ativa.

Fonte:

- Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Versão do Arquivo Nº 01 – abril/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/compras>

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>19</b>
-----------

## **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

### RESOLUÇÃO:

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “4. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 4.1. Dos Princípios. 4.2. Das Definições. 4.3. Das Modalidades, Limites e Dispensa.”

A única alternativa que atende ao comando da questão é: “I e II, apenas.” (vide transcrição a seguir).

### DEFINIÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, no parágrafo único do art. 11, estabeleceu apenas os aspectos funcionais da governança das contratações sem trazer um conceito específico. Este conceito é apresentado no inciso III do art. 2º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021: “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis”. O papel fundamental da governança das contratações é a partir da aplicação das práticas de liderança, estratégia e controle, consubstanciadas em cada uma de suas atividades básicas (avaliar, direcionar e monitorar), otimizar a atuação gerencial da máquina pública para assegurar que os objetivos governamentais e recursos públicos sejam direcionados para o alcance dos objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, e para a promoção de um ambiente íntegro e confiável (internamente, com o mercado fornecedor e com a sociedade), assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

[...]

O cenário das compras públicas no Brasil está em constante evolução para que haja uma gestão eficiente dos recursos públicos e melhor prestação de serviços à sociedade. Com essa premente necessidade de atender os anseios da sociedade, a busca pela transparência ativa avança como ferramenta essencial, estimulando a participação social e, de forma reflexa, contribuindo para o constante aprimoramento e modernização dos processos e procedimentos, bem como para o correto direcionamento dos gastos da Administração Pública. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge como um novo marco regulatório, estabelecendo novos arranjos, diretrizes e práticas para a consecução de objetivos de interesse público, que desafiam o operador/intérprete da norma e os agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratos.

#### DIGITALIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS [...]

Dispensa de licitação - Aumentou os limites de valor para dispensa de licitação em contratações de bens e serviços, que são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

A distinção entre as atribuições da governança e da gestão e sua inter-relação impacta no bom funcionamento e na entrega de valor público e alcance dos resultados e cumprimento das políticas e planos governamentais. Embora ambos os conceitos estejam conectados, a cada um cabe um papel específico dentro da estrutura organizacional. Enquanto a governança aponta o curso a ser seguido (o que fazer e por que fazer) quando da realização de suas atividades (básicas) de avaliar, monitorar e direcionar a atuação da gestão, a gestão está diretamente ligada à implementação do curso definido pela governança (como e quando fazer), isto é, planejar e implementar as políticas, objetivos e diretrizes definidas pela governança, por meio da organização de ações, da alocação de recursos (materiais, pessoas, financeiros e processuais), do monitoramento e controle do desempenho das unidades e da própria organização, da gestão dos riscos e, quando necessário, da revisão das ações definidas quando se desalinham das referidas políticas, objetivos e diretrizes.

Fonte:

- Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Versão do Arquivo Nº 01 – abril/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/compras>

<b>BRANCA</b>
<b>20</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

#### RESOLUÇÃO:

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “5. Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999).”

A única alternativa que atende ao comando da questão é: “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.” Demais afirmativas estão incorretas. (Vide transcrição a seguir.

#### CAPÍTULO IV - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes (...)

#### CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

#### CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

## CAPÍTULO VIII - DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Fonte:

- LEI FEDERAL Nº 9.784/1999

<b>BRANCA</b>
<b>21</b>

### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação, afirmando que na “prática administrativa” o julgamento da questão seria outro. Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

No caso, o enunciado foi expresso ao afirmar que o candidato deveria buscar a correta resolução da questão com base na legislação abordada. Logo, as alternativas de resposta deveriam necessariamente ser analisadas e ponderadas à luz do texto legal vigente. As questões da disciplina “Legislação Municipal” têm como objetivo aferir o conhecimento do candidato com relação às disposições legais vigente em âmbito municipal, independentemente de outros diplomas legais em outras esferas da federação.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

*I. Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos.*

Julgamento: CORRETO.

- o Conforme Art. 2º, I, da referida lei.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por: I - Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;*

*II. A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a carreira.*

Julgamento: CORRETO.

- o Conforme Art. 19, caput, da referida lei.

*Art. 19 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a Carreira.*

*III. Não cabe recurso, por parte do servidor interessado, acerca da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.*

Julgamento: INCORRETO.

O art. 30 expressamente prevê uma Comissão para julgar tais recursos.

- o *Art. 30 Fica criada a Comissão de Recursos do Processo de Progressão Horizontal e Vertical. § 1º Compete à Comissão de Recursos: I - julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados obtidos relativos na Avaliação*

*Anual de Desempenho, quanto a vícios formais do processo. II - julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.*

Portanto, somente a I e II são corretas.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VIANA (ES). Lei nº 3372, de 2024. [Ementa da lei/Título se disponível]. Viana, ES: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l33722024.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>23</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 - Estatuto dos servidores públicos do Município e Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação a outros diplomas legais.

Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) A sindicância é o instrumento adequado para essa apuração inicial e, caso reste comprovada a responsabilidade do servidor, poderá resultar na aplicação direta da pena de demissão.

Julgamento: Incorreto. A sindicância possui um rol limitado de penalidades. Para a aplicação de penas mais graves, como a demissão (que seria cabível em casos de lesão ao patrimônio público), é obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar. Embasamento: Art. 191, § 2º e § 4º.

B) Caso haja indícios veementes de responsabilidade, a autoridade instauradora poderá ordenar o afastamento preventivo do servidor de seu cargo pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Julgamento: CORRETO. A lei prevê expressamente o afastamento preventivo como medida cautelar para evitar influência na apuração, mantendo o pagamento da remuneração do servidor.

Embasamento: "Art. 192 Como medida cautelar e a fim de que o servidor público não venha a influir na apuração da irregularidade ao mesmo atribuída, a autoridade instauradora do processo administrativo-disciplinar, verificando a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração."

C) O inquérito administrativo, fase integrante do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), possui natureza sigilosa e inquisitória, não sendo assegurado ao denunciado o fornecimento de cópias das peças processuais.

Julgamento: Incorreto. A lei assegura o contraditório e a ampla defesa, garantindo ao servidor o direito a cópias das peças que solicitar. Embasamento: Art. 197, caput.

D) O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) deverá ser conduzido por uma comissão composta por dois membros ocupantes de cargo efetivo, sendo permitido que um deles possua relação de parentesco consanguíneo com o denunciado, desde que em linha colateral.

Julgamento: Incorreto. A comissão deve ser composta por três membros e a lei veda explicitamente a participação de parentes do denunciado. Embasamento: Art. 194, caput, e § 2º.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- VIANA (ES). Lei nº 1.596, de 2001. Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viana, das Autarquias e das Fundações Municipais. Viana, ES: Câmara Municipal, 2001. Disponível em: [https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html\\_impresao/L15962001.html?identificador=30003A004C00](https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impresao/L15962001.html?identificador=30003A004C00). Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>26</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O recurso alega que na questão existem duas alternativas incorretas, o que não procede. Ao se observar a Resolução CONAMA nº 001/1986, tem-se "Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento; (...) VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;" Desta forma é claramente correta a alternativa B sobre as linhas de transmissão, enquanto a alternativa D "D - Estradas de rodagem, independentemente da quantidade de faixas de rolamento." é claramente incorreta, visto a independência do número de faixas de rolamentos. Desta forma o recurso é improcedente.

<b>BRANCA</b>
<b>27</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sustenta os recursos que as alternativas possuem inconsistências, entretanto este fato é improcedente, conforme segue:

I - O grau de compactação é a razão entre a densidade aparente úmida obtida em campo (após a compactação) e aquela determinada em laboratório como mínima.

Alternativa errada, pois o grau de compactação é a razão entre a densidade aparente seca obtida em campo (após a compactação) e aquela determinada em laboratório como máxima. Conforme JUNIOR, Elci P. Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. 2. ed. Porto Alegre: Oficina de Texto, 2025. E-book. p.52. ISBN 978-85-7975-331-2. Página 51.

II – Motoniveladora, também conhecida como Patrol, é utilizada, num primeiro momento, para espalhar o material basculado e depois, à medida que o material é umedecido, é usada para tombar o solo de um lado para o outro da plataforma, remexendo-o da parte de baixo para cima e vice-versa.

Alternativa correta. A motoniveladora (Patrol) é usada inicialmente para espalhar o material e, durante a umidificação, para homogeneizar o solo, tombando-o e revolvendo as camadas de baixo para cima, favorecendo a mistura e a uniformidade de umidade. Conforme JUNIOR, Elci P. Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. 2. ed. Porto Alegre: Oficina de Texto, 2025. E-book. p.52. ISBN 978-85-7975-331-2. Página 51.

III - Rolos compactadores somente entram no trecho após concluído todo o processo de espalhamento, umidificação e homogeneização, promovendo a compactação do material e deixando-o em sua densidade máxima, que é a referente ao Proctor de controle especificado.

Alternativa correta. Os rolos compactadores entram após o espalhamento, ajuste de umidade e homogeneização, promovendo a compactação até atingir a densidade seca especificada em projeto (relacionada ao Proctor de controle). Conforme JUNIOR, Elci P. Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. 2. ed. Porto Alegre: Oficina de Texto, 2025. E-book. p.52. ISBN 978-85-7975-331-2. Página 51.

Desta forma, não existem imprecisões na questão, sendo o recurso improcedente.

<b>BRANCA</b>
---------------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sustenta o recurso que o gabarito divulgado é incorreto, o que não é procedente de acordo com as explicações abaixo:

A) Os drenos subterrâneos profundos são construídos visando interceptar o fluxo d'água do terreno natural, que adentraria nas camadas do pavimento, sendo construídos em profundidades entre 2,50 m e 3,00 m.

Alternativa incorreta, pois os drenos subterrâneos profundos são construídos visando interceptar o fluxo d'água do terreno natural que adentraria nas camadas do pavimento, sendo construídos em profundidades entre 1,50 m e 2,00 m.

B) Os drenos laterais de base são utilizados quando o limite da capacidade de escoamento dos drenos longitudinais é atingido antes do ponto final de deságue; assim, faz-se necessária a construção dos drenos laterais de base.

Alternativa correta.

C) Os drenos rasos longitudinais são instalados sobre a camada permeável do pavimento (normalmente a base) e ao lado de sua face superior, para receber a água que ali percola, destinando-a para as partes inferiores do pavimento

Alternativa incorreta, pois os drenos rasos longitudinais são instalados ao lado da camada permeável do pavimento (normalmente a base) e abaixo de sua face superior, para receber a água que ali percola, destinando-a para fora do pavimento.

D) Os drenos rasos transversais são utilizados em situações de curvas horizontais, nos casos em que o volume d'água que percola pela base, devido ao trecho em aclive unicamente, não consegue ser devidamente escoado para os drenos longitudinais.

Alternativa incorreta, pois os drenos rasos transversais são utilizados em situações de curvas verticais, nos casos em que o volume d'água que percola pela base, devido ao trecho em aclive ou declive, não consegue ser devidamente escoado para os drenos longitudinais.

Fonte:

- JUNIOR, Elci P. Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. 2. ed. Porto Alegre: Oficina de Texto, 2025. E-book. p.107. ISBN 978-85-7975-331-2. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-7975-331-2/>. Acesso em: 15 dez. 2025. Página 107.

BRANCA

31

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sustenta o recurso que há erro da divulgação do gabarito e/ou mais de uma alternativa correta. Desta forma, segue explicação detalhada de cada resposta:

Os sistemas de abastecimento de água são constituídos de diferentes elementos que devem ser cuidadosamente projetados e operados. Em relação aos sistemas de abastecimento de água, assinale a afirmativa correta.

A) Os reservatórios de distribuição são unidades destinadas a compensar as variações horárias de vazão.

Alternativa verdadeira.

B) A etapa de tratamento da água, constituinte dos sistemas de abastecimento de água, tem como única finalidade a remoção/correção de cor, de turbidez, de odor e de sabor da água.

Alternativa incorreta, há outras finalidades, como remoção/diminuição de micro-organismos (bactérias, cistos, vírus, algas, protozoários etc.), de substâncias tóxicas ou nocivas, dissolvidas ou em suspensão, de teores elevados de compostos orgânicos e inorgânicos, de impurezas higienicamente objetáveis ou limitadas por lei e remoção/redução da corrosividade, da incrustabilidade (dureza e outros), da cor, da turbidez, do ferro, do manganês, do odor e do sabor.

C) São denominadas de recalque as canalizações principais destinadas a conduzir (transportar) a água entre as unidades de um sistema de abastecimento que antecedem a rede de distribuição.

Alternativa incorreta, pois essa definição é relacionada a adução de água. O recalque é diretamente relacionado ao bombeamento.

D) O manancial superficial é constituído pelos córregos, rios, lagos, represas etc.; as águas desses mananciais somente podem ser utilizadas após tratamento e devem preencher exclusivamente o requisito de qualidade.

Alternativa incorreta, pois pode haver casos que a água disposta em mananciais superficiais não demande de tratamento, além disso deve preencher características de qualidade e quantidade.

Fonte:

- NETTO, José Martiniano de A.; FERNÁNDEZ, Miguel Fernández Y. Manual de hidráulica. 9. ed. São Paulo: Editora Blucher, 2015. E-book. p.429. ISBN 9788521208891. Página 429.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>32</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Sustenta o recurso que há vício de formulação do item. O enunciado solicita a alternativa correta “em relação aos crimes contra a fauna, considerando a Lei nº 9.605/1998”. Trata-se de comando usual em avaliações jurídicas, que exige do candidato conhecimento geral e sistemático da seção pertinente da norma (arts. 29 a 37), sem necessidade de delimitação de dispositivo específico.

A alternativa apontada como correta pelo gabarito (letra C) corresponde de forma fiel ao disposto na legislação, o qual expressamente prevê que, no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não ameaçada de extinção, o juiz poderá, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. A redação da alternativa está em consonância com o texto legal e não extrapola o alcance do dispositivo. Em questões objetivas, é suficiente que a assertiva esteja correta à luz da legislação, ainda que se refira a hipótese específica dentro do conjunto normativo.

As demais todas as demais alternativas contêm incorreções claras:

A) O tempo e o tipo de pena para crimes contra a fauna independem do tipo de espécie afetada.

Incorreta. O tipo de espécie afetada (especialmente se ameaçada de extinção) influencia diretamente o tempo e a gravidade da pena, havendo agravamento nesses casos.

B) Pode-se introduzir espécime animal no país, sem a necessidade de parecer técnico oficial favorável.

Incorreta. A introdução de espécime animal no País depende de autorização e parecer técnico oficial favorável, sendo vedada a introdução sem esse procedimento.

D) São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, independentemente dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais.

Incorreta. A definição legal de fauna silvestre abrange espécies nativas ou migratórias que ocorram no território brasileiro e em suas águas jurisdicionais, e não “independentemente dos limites do território brasileiro”.

Assim, não há pluralidade de respostas juridicamente corretas nem ambiguidade estrutural. A existência de diferentes tipos penais na seção não impede a identificação de uma única alternativa correta. Não se verifica, portanto, motivo para anulação devido ao enunciado ou mesmo por divergência do gabarito.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>33</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Após a análise dos recursos, verifica-se que não há ambiguidade que comprometa a unicidade da resposta correta. A alternativa D é a única plenamente adequada ao enunciado, enquanto as demais apresentam impropriedades conceituais.

**1. Sobre a alegação de correção da alternativa**

A alternativa que trata da administração central associa, na mesma definição, “gastos com a estrutura da sede central, suas filiais e os impostos incidentes da obra”. Tal redação incorre em imprecisão técnica. Na literatura de engenharia de custos, bem como em referências, a administração central é componente das despesas indiretas, porém os tributos não integram a conta de administração central; constituem componente próprio na formação do BDI/preço de venda. Ainda que, em sentido amplo, tributos compoñham o preço indireto, a alternativa os apresenta como integrantes do mesmo item conceitual (“administração central”), o que a torna tecnicamente incorreta para fins de resposta objetiva. Assim, não procede a alegação de que a alternativa seria correta por interpretação “abrangente” ou sistêmica. Em provas objetivas, prevalece a definição técnica precisa do item conceitual solicitado.

**2. Sobre a alegação de duplicidade de respostas (C e D)**

A alternativa D descreve adequadamente a natureza da despesa financeira como custo decorrente do descompasso temporal entre desembolsos e recebimentos, conceito consagrado na engenharia de custos. O fato de a despesa financeira poder englobar outros encargos não invalida a definição apresentada, que está correta em sua essência e em conformidade com a prática de orçamentação. Já a alternativa referente à administração central permanece conceitualmente imprecisa, afastando a hipótese de duas respostas corretas.

**3. Sobre o pedido de anulação por inexistência de alternativa plenamente correta não procede.** A alternativa D está tecnicamente adequada ao enunciado e à literatura especializada. As alternativas A e C apresentam erros conceituais claros, e a alternativa que trata da administração central com tributos incorre em definição inadequada do item. Portanto, não há violação ao princípio da objetividade nem ausência de resposta correta.

Dessa forma, o recurso é improcedente.

Fonte:

- CARDOSO, Roberto S. Orçamento de Obras em Foco. 4. ed. Porto Alegre: Oficina de Texto, 2025. E-book. p.115. ISBN 9788579753503. Página 115.

<b>BRANCA</b>
<b>36</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão pede identificar quais afirmativas estão corretas à luz do controle tecnológico/recebimento previsto na ABNT NBR 12655:2022 (complementada pelas normas de moldagem/ensaio, como a ABNT NBR 5738 e ABNT NBR 5739). Nessa lógica, o erro do recurso é tratar “rigor máximo” como se fosse “exigência normativa” em qualquer obra e em qualquer betonada. Desta forma, tem-se:

Afirmiação I

Sobre a afirmação I, é correto que a consistência do concreto preparado em obra pode/deve ser verificada pelo ensaio de abatimento (slump test). Contudo, a assertiva fixa uma periodicidade “no mínimo, 3 vezes ao dia” como regra geral. A NBR 12655:2022 estabelece a realização do controle de consistência conforme o plano de controle e sempre que houver condições que possam alterar a trabalhabilidade, como:

- mudança/ajuste de traço,
- variação da umidade dos agregados,
- interrupções e retomadas,
- suspeita de alteração do concreto.

Ela não consagra como critério geral e obrigatório a frequência mínima “3 vezes ao dia” para betoneira estacionária. Logo, a afirmativa I, ao impor um número fixo como regra normativa, torna-se normativamente imprecisa e, portanto, incorreta para o padrão exigido em prova.

#### Afirmção II

A afirmativa diz que, para concreto de central entregue em caminhão betoneira, devem ser feitos em cada betonada:

1. ensaio de consistência; e
2. extração de amostras para ensaio de resistência.

Ponto 1: é compatível com a prática de recebimento fazer verificação de consistência por carga (conforme procedimento/plano de controle).

Ponto 2: já não é obrigatório “em cada betonada” como regra geral na NBR 12655:2022, porque a avaliação de resistência à compressão é organizada por lotes e critérios de amostragem (podendo ser parcial ou total, conforme definido no controle). Ou seja:

- Amostragem total (coletar em todas as cargas) pode existir como opção de obra/contrato/critério de segurança, mas não é exigência universal.
- A NBR 12655 trabalha com critérios mínimos e sistemática de aceitação, e não com a obrigação genérica de moldar corpos de prova “em cada caminhão” em qualquer situação.

Assim, ao afirmar como regra que a resistência deve ser amostrada em toda betonada, a assertiva II extrapola o procedimento normativo geral e fica incorreta.

*Em prova, “pode ser feito” (maior rigor) não equivale a “deve ser feito em cada betonada” (obrigatório). A alternativa II usa linguagem de obrigatoriedade ampla (“devem ser realizados, em cada betonada”), por isso não se sustenta como correta.*

#### Afirmção III

A afirmativa descreve adequadamente requisitos usuais do controle:

coleta aleatória durante a concretagem, garantindo representatividade (princípio presente na sistemática de amostragem do controle e coerente com as normas de moldagem/controle);

definição de exemplar constituído por dois corpos de prova da mesma amassada, para cada idade de rompimento, moldados no mesmo ato — conceito compatível com a sistemática de ensaio e aceitação (NBR 12655, em conjunto com NBR 5738/NBR 5739).

Portanto, a III é a única correta, justificando o gabarito B.

Decisão: INDEFERIDO. Gabarito mantido: letra B (apenas a III correta).

<b>BRANCA</b>
<b>37</b>

#### **Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

1) Critério de correção: “boas práticas” + “diretrizes normativas”

O enunciado não restringe a análise a “tempos rigidamente tabelados pela ABNT”. Ele manda considerar boas práticas de tecnologia de pinturas prediais e diretrizes normativas aplicáveis (especialmente preparação/compatibilidade/tempos mínimos típicos). Assim, é plenamente válido que a alternativa correta seja a equipe que não viola diretrizes normativas claras e adota procedimento tecnicamente compatível.

2) Análise das equipes

- Equipe 1 (reboco com 7 dias) – incorreta

Para alvenaria rebocada recém-executada, a ABNT NBR 13245:2011 (preparação de superfície) apresenta diretriz consagrada de aguardar cura e secagem do revestimento cimentício antes de selar e pintar (referência típica: ≈ 30 dias para substratos cimentícios novos, sobretudo em áreas externas). Aplicar selador e, em seguida, tinta acrílica com apenas 7 dias aumenta significativamente o risco de umidade

retida, eflorescência, bolhas e descascamento, principalmente em fachada (intemperismo). Logo, a Equipe 1 não atende ao requisito de tempo mínimo e condição de substrato seco/coeso.

- Equipe 3 (piso cimentado com 20 dias + ataque ácido + tinta acrílica base água) – incorreta

Há duas não conformidades técnicas relevantes:

- 1) Tempo de cura/secagem insuficiente: para substrato cimentício novo, a diretriz usual/normativa é aguardar cura e secagem adequadas (referência típica: ≈ 30 dias) antes da pintura, especialmente quando há preparo químico (ataque ácido). Aguardar 20 dias não atende ao mínimo usualmente prescrito/aceito para receber sistema de pintura com segurança.

Compatibilidade do sistema para piso: piso cimentado liso novo, sujeito a desgaste, em geral demanda sistema próprio para piso (maior resistência mecânica/abrasão e aderência), com preparo e condicionamento adequados. A simples aplicação de tinta acrílica à base d'água após ataque com HCl (sem explicitar neutralização/controlar de resíduos/sais e pH) é procedimento de alto risco para desempenho (aderência e durabilidade).

Assim, a Equipe 3 não satisfaz “boas práticas” nem “tempos mínimos” com segurança técnica.

Equipe 2 (cerâmica porosa/cobogó + limpeza + secagem + promotor de aderência + epóxi) – correta

A seqüência apresentada é tecnicamente coerente com diretrizes de preparação e compatibilidade:

- Limpeza com água e detergente neutro + enxágue: remove contaminantes e favorece aderência (diretriz típica da NBR 13245 para substratos não metálicos/cerâmicos: superfície firme, limpa, isenta de pó/gordura e seca).
- Aguardar secagem (48 h): o recurso tenta invalidar porque a norma não fixa “48 h”. Porém, a norma exige a condição “seca”; indicar 48 h é um procedimento operacional compatível (não contradiz a norma e atende ao objetivo de garantir secagem). O enunciado não exige que o tempo esteja “literalmente tabelado”, mas que atenda às diretrizes e mínimos.
- Fundo promotor de aderência (não metálico): é prática consagrada quando se busca ponte de aderência e regularização de substratos problemáticos/porosos e quando o acabamento (como epóxi) requer preparo mais rigoroso. Não há violação normativa por utilizar promotor; ao contrário, reforça aderência.
- Tinta epóxi em multissuperfícies: é compatível com substratos minerais/cerâmicos, desde que observadas as condições de aplicação (umidade do substrato, cura entre demãos, etc.), o que está alinhado à noção de “boas práticas”.

Portanto, dentre as três, apenas a Equipe 2 apresenta um procedimento que atende simultaneamente: preparação adequada, compatibilidade do sistema e condição de substrato seco, sem infringir tempo mínimo normativo expresso para substratos cimentícios novos.

### 3) Resposta aos pontos dos recursos

Um dos recursos alega ausência de “prazos normativos” entre etapas e “fundo não exigido”). Há de se destacar que, a questão não afirmou que “24 h” e “48 h” seriam prazos “da ABNT”, mas apresentou um roteiro de execução. A avaliação é de conformidade técnica global. A NBR 13245 não proíbe o uso de promotor de aderência; a norma traz diretrizes de preparação. A seleção de fundo/primer é compatível com boas práticas e com instruções de fabricante. Logo, não há vício de objetividade.

Um segundo recurso interpreta “tempos mínimos” como “tempo tabelado pela norma”. Para Equipes 1 e 3, há violação clara de diretriz típica/normativa para substratos cimentícios novos (cura/secagem antes da pintura, usualmente ≈ 30 dias). Para Equipe 2, a norma exige secagem; “48 h” é apenas um meio para atingir a condição requerida (substrato seco), não um requisito arbitrário excludente. Portanto, há alternativa correta de forma objetiva: Equipe 2.

Conclusão

Equipe 1: incorreta (pintura precoce sobre reboco novo; não atende cura/secagem mínima).

Equipe 3: incorreta (cura insuficiente e sistema/preparo inadequados para piso).

Equipe 2: correta (preparo compatível, substrato seco, ponte de aderência e acabamento compatível).

**Fonte:**

- ABNT. NBR 13245 — *Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.*
- ABNT. NBR 11702 — *Tintas para edificações não industriais — Classificação.*
- ABNT. NBR 14992 — *Tintas à base de emulsão acrílica para edificações não industriais — Requisitos.*
- HELENE, P.; ANDRADE, T. *Concreto: ensaios e propriedades.* (referência de tecnologia do concreto e cura, útil como base de boa prática para prazos de cura de substratos cimentícios).

### Cargo: Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>1</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A tese central do texto articula dois eixos: o reconhecimento do potencial transformador da IA (1º §); e a defesa de que a conexão humana não apenas permanece relevante, mas se torna estratégica para a inovação e o progresso (2º §). Portanto, a alternativa correta é “A inteligência artificial, incorporada ao mundo do trabalho, torna-o mais produtivo, contudo, é necessária a valorização intencional da conexão humana para uma inovação estratégica”. As demais alternativas são incorretas:

A expansão da inteligência artificial no ambiente de trabalho é paralela ao desenvolvimento emocional do trabalhador, o que evita impactos diretos nas organizações. texto estabelece vínculo direto entre conexão humana, desempenho, inovação e retenção de talentos. O texto mostra que à medida que a IA integra o ambiente de trabalho, é necessário criar ambiente para a interação humana.”: à medida que a inteligência artificial se integra às rotinas, é preciso criar ambientes que priorizem o desenvolvimento de habilidades humanas e incentivem a conexão genuína.”

A função primeira da inteligência artificial, no ambiente de trabalho, é substituir a interação humana. Com isso, por ser mais objetiva, minimiza os conflitos entre os colaboradores. “O impacto da solidão no trabalho também é expressivo. Estudos indicam que ela está associada a quedas de desempenho, insatisfação profissional, dificuldades nas relações com lideranças e maior risco de *burnout*. Diante desse cenário, torna-se essencial que as organizações compreendam o valor da conexão humana para seus resultados”.

A inovação do mundo atual depende prioritariamente do avanço tecnológico, o que torna a dimensão humana como fator secundário quanto à adaptação às mudanças trazidas pela IA. O texto diz que: Priorizar a dimensão humana no trabalho é, portanto, essencial para garantir um futuro mais colaborativo, criativo e centrado nas pessoas.

Fontes:

- AQUINO, Renato. *Interpretação de Textos: teoria e 815 questões comentadas.* Série Concursos. 15. ed. Niterói: Impetus, 2014. 519p.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. *Ler e compreender os sentidos do texto.* São Paulo: Contexto, 2006. 216p.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão.* São Paulo: Parábola Editorial, 2008. 296p.

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>6</b>
----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme as regras da língua-padrão da língua portuguesa, a alternativa “Discutiram-se, durante a reunião estratégica, a falta de valorização e a ausência de pertencimento.” é a alternativa correta. O sujeito do verbo discutir é “a falta de valorização e a ausência de pertencimento”, portanto, é sujeito composto. Assim, o verbo deve ser flexionado na

terceira pessoa do plural. Ressalta-se ainda que o verbo *discutir* é transitivo direto. O sujeito é composto ("a falta de valorização e a ausência de pertencimento"), levando o verbo para o plural na voz passiva sintética. A construção equivale a "A falta... e a ausência... foram discutidas".

É preciso que se crie, nas empresas modernas, oportunidades reais de interação humana. Alternativa incorreta: o verbo *criar* é transitivo direto. O sujeito paciente é "oportunidades reais". Assim, o verbo deve ir para o plural: "É preciso que se criem... oportunidades reais".

Necessitam-se de líderes que estimulem o cultivo da empatia e das habilidades de relacionamento. Alternativa incorreta: o verbo *necessitar* é transitivo indireto (quem necessita, necessita *de* algo). Com a partícula *se*, classifica-se como índice de indeterminação do sujeito, devendo o verbo permanecer no singular. O correto é: "Necessita-se de líderes...".

Observa-se, nos relatórios da *McKinsey & Company*, as principais razões para os pedidos de demissão. O verbo *observar* é transitivo direto. O termo "as principais razões" é o sujeito paciente. O verbo deveria concordar no plural: "Observam-se... as principais razões".

Independentemente da classificação do "se" no texto base, as alternativas exigiam a aplicação de regras gramaticais autônomas e cristalizadas. A alternativa B apresenta um sujeito composto posposto ("a falta de valorização e a ausência de pertencimento"). A concordância verbal no plural ("Discutiram-se") é a regra geral da norma culta para sujeitos compostos. Nas demais alternativas, os erros de concordância são objetivos e não dependem de correntes doutrinárias divergentes (ex: verbo com preposição e "se" índice de indeterminação do sujeito deve permanecer no singular). Portanto, a questão possui uma única resposta correta e não apresenta vício que justifique sua anulação.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico*. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico*. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.

BRANCA
--------

7
---

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa que altera a regência de "a" para "em" é "implicada". O verbo *implicar* (sentido de acarretar) é transitivo direto ("A solidão implica quedas"). Porém, na forma passiva ou participial (estar implicado), o sentido muda para "estar envolvido" ou "estar misturado". Nesse caso, a regência clássica pede a preposição "em".

Nesse sentido, a construção "implicada em quedas de desempenho" está gramaticalmente adequada e semanticamente compatível com o contexto analítico do texto. As demais opções exigem a preposição "a", conforme "associada".

O comando da questão é explícito ao pedir o vocábulo que altera a preposição para "em". 2. Os termos "ligada", "interligada" e "relacionada" regem, na norma-padrão, a preposição "a" (quem se liga, liga-se a algo). Por manterem a regência original do texto, essas alternativas são, por definição, incorretas frente ao comando. 3. O vocábulo "implicada" (Alternativa B), conforme o léxico e os principais dicionários de regência (Luft), quando empregado no sentido de envolvimento ou participação em um evento, exige a preposição "em". 4. Portanto, há apenas uma alternativa que promove a substituição da preposição conforme solicitado pelo enunciado, não havendo margem para anulação por multiplicidade de respostas.

Fontes:

- CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. *Gramática da Língua Portuguesa. Ensino Médio Integrado. Reformulada* 3. ed. São Paulo: Scipione, 2010. 584p. (Conforme acordo ortográfico).
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.

- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal : nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.

<b>BRANCA</b>
<b>8</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Conforme as regras de língua portuguesa, a alternativa correta é “Em locuções conjuntivas de base feminina, usa-se o acento grave. O verbo ‘integrar-se’ exige a preposição ‘a’ que se funde com o artigo ‘as’ do substantivo ‘rotinas’”. No primeiro momento, “à medida que” é uma locução conjuntiva proporcional centrada em palavra feminina (“medida”). Em locuções femininas (adverbiais, prepositivas ou conjuntivas), a crase é obrigatória e fixa.

No segundo momento, o verbo é “integrar-se” (pronominal). Quem se integra, se integra a algo (exige preposição “a”). O substantivo seguinte é “rotinas” (feminino, plural), determinado pelo artigo “as”. Assim, o acento grave indicador de crase sinaliza a fusão (A + AS) gerando “às”. A justificativa torna as demais opções incorretas.

A referida expressão, “à medida que”, é classificada de forma unânime pela gramática normativa (Cunha & Cintra; Bechara) como uma locução conjuntiva proporcional de base feminina, o que atrai obrigatoriamente o acento grave indicador de crase. A alternativa B apresenta a justificativa tecnicamente correta e precisa, tanto para a locução proporcional quanto para a regência do verbo “integrar” em relação ao termo “rotinas” (preposição + artigo). As demais alternativas (A, C e D) apresentam erros conceituais de classificação sintática e semântica (como confundir valor proporcional com temporal ou causal), o que as desqualifica como respostas corretas. A ausência de indicação bibliográfica específica no enunciado não anula a questão, uma vez que a nomenclatura adotada segue a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB)

**Fontes:**

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.

<b>BRANCA</b>
<b>10</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A alternativa correta é “Conotativo para sugerir que, tal como na agricultura, as relações humanas exigem esforço contínuo e dedicação, opondo-se ao imediatismo da IA”. O verbo “cultivar” é usado em sentido conotativo (figurado). Originalmente associado ao campo da agricultura (plantar, semear, cuidar da terra), o verbo estabelece, no texto, uma metáfora conceitual, transferindo a ideia de cuidado contínuo e intencional para o desenvolvimento de relações humanas.

Denotativo para criticar a passividade dos gestores, comparando os colaboradores a plantas. Não há tom de crítica à passividade dos colaboradores ao compará-los com plantas. O foco é na *ação* de cuidar das relações.

Denotativo, pois no ambiente corporativo moderno o termo “cultura organizacional” deriva diretamente das práticas agrícolas de subsistência. O uso não é denotativo. Embora “cultura” venha de *colere* (cultivar), no contexto da frase, “cultivar relações” é uma figura de linguagem. Relações não são plantadas na terra.

Conotativo, mostrando que as relações humanas devem adotar métodos modernos da Inteligência Artificial como no cultivo agrícola para uma relação saudável. O emprego de cultivar é conotativo, no senso comum e literário, opõe-se

à rapidez. Cultivar exige paciência, contradizendo a ideia de "ação pontual e rápida", oferecida pela modernidade, exemplificada pela Inteligência Artificial.

A análise de um excerto em prova de compreensão de textos não prescinde do contexto global da obra. O vocábulo "cultivar" é uma metáfora (conotação) que carrega, intrinsecamente, a ideia de tempo e dedicação, elementos que se contrapõem à natureza da IA descrita no texto. 2. O termo "imediatismo" presente na alternativa C funciona como uma síntese semântica adequada para as expressões "velocidade", "segundos" e "automatizar" presentes no corpo do texto. A inferência, portanto, é plenamente autorizada pelo campo semântico do artigo. 3. A "oposição" mencionada na alternativa refere-se ao contraste entre processos orgânicos humanos (lentos e dedicados) e processos tecnológicos (instantâneos). Tal contraste é o que fundamenta a tese do autor sobre a necessidade de "intencionalidade". 4. As demais alternativas apresentam erros técnicos intransponíveis (classificação como denotação ou inversão da tese), restando a alternativa C como a única que traduz a relação metafórica proposta. 5. A questão cumpre os requisitos de objetividade e fidelidade ao texto, não havendo margem para anulação.

Fontes:

- CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. Ensino Médio Integrado. Reformulada 3. ed. São Paulo: Scipione, 2010. 584p. (Conforme acordo ortográfico).
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal: nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.

<b>BRANCA</b>
<b>13</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O texto afirma que "cada viagem consistia em ir totalmente carregado do galpão até o local de instalação e retornar vazio ao galpão para buscar mais caixas, exceto na última viagem, em que o carrinho levava as últimas caixas e não retornava", o que significa que, embora sejam necessárias 8 idas carregadas para transportar as 48 caixas ( $48 \div 6 = 8$ ), apenas nas 7 primeiras ocorre ida e volta completas, enquanto na oitava há somente a ida, sem retorno, totalizando corretamente 7 viagens de 70 m (ida + volta) e 1 viagem de 35 m (somente ida), perfazendo  $7 \times 70 = 490$  m mais 35 m, resultando em 525 m.

<b>BRANCA</b>
<b>14</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O enunciado fornece informações suficientes para a determinação de uma única conclusão lógica, não sendo necessária uma ordenação completa e explícita de todos os níveis de experiência para que se chegue à resposta correta. Sabe-se que o programador é primo de Felipe e tem a menor experiência, logo o programador não pode ser Felipe. Também se sabe que o montador tem menos experiência que Gabriel, o que implica que Gabriel não é o menos experiente e, portanto, não pode ser o programador. Assim, o programador só pode ser Daniel. Essa conclusão é única e independe de uma hierarquização total da experiência entre os três, bastando as relações comparativas fornecidas. Uma vez estabelecido que Daniel é o programador, todas as demais atribuições se organizam de forma coerente, sem gerar contradições, e nenhuma outra configuração satisfaz simultaneamente todas as condições do enunciado. O argumento de que seria necessária uma cadeia completa de experiência é incorreta, pois, em problemas de lógica, relações parciais bem definidas são suficientes para garantir solução única. Não há, portanto, múltiplas interpretações válidas nem soluções alternativas consistentes, razão pela qual a alternativa "Daniel é programador" é a única correta.

Para confirmar isso, veja o seguinte esquema lógico que pode ser montado com as informações do enunciado e que levam a única resposta correta:

	Programador	Eletricista	Montador	Menos Exp	Média Exp	Mais Exp
Daniel	S	N	N	S	N	N
Felipe	N	N	S	N	S	N
Gabriel	N	S	N	N	N	S
Menos Exp	S	N	N			
Média Exp	N	N	S			
Mais Exp	N	S	N			

**BRANCA**

**19**

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

**RESOLUÇÃO:**

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “4. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 4.1. Dos Princípios. 4.2. Das Definições. 4.3. Das Modalidades, Limites e Dispensa.” A única alternativa que atende ao comando da questão é: “I e II, apenas.” (vide transcrição a seguir).

**DEFINIÇÃO**

A Lei nº 14.133, de 2021, no parágrafo único do art. 11, estabeleceu apenas os aspectos funcionais da governança das contratações sem trazer um conceito específico. Este conceito é apresentado no inciso III do art. 2º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021: “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis”. O papel fundamental da governança das contratações é a partir da aplicação das práticas de liderança, estratégia e controle, consubstanciadas em cada uma de suas atividades básicas (avaliar, direcionar e monitorar), otimizar a atuação gerencial da máquina pública para assegurar que os objetivos governamentais e recursos públicos sejam direcionados para o alcance dos objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, e para a promoção de um ambiente íntegro e confiável (internamente, com o mercado fornecedor e com a sociedade), assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

[...]

O cenário das compras públicas no Brasil está em constante evolução para que haja uma gestão eficiente dos recursos públicos e melhor prestação de serviços à sociedade. Com essa premente necessidade de atender os anseios da sociedade, a busca pela transparência ativa avança como ferramenta essencial, estimulando a participação social e, de forma reflexa, contribuindo para o constante aprimoramento e modernização dos processos e procedimentos, bem como para o correto direcionamento dos gastos da Administração Pública. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge como um novo marco regulatório, estabelecendo novos arranjos, diretrizes e práticas para a consecução de objetivos de interesse público, que desafiam o operador/intérprete da norma e os agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratos.

**DIGITALIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS [...]**

Dispensa de licitação - Aumentou os limites de valor para dispensa de licitação em contratações de bens e serviços, que são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

A distinção entre as atribuições da governança e da gestão e sua inter-relação impacta no bom funcionamento e na entrega de valor público e alcance dos resultados e cumprimento das políticas e planos governamentais. Embora ambos os conceitos estejam conectados, a cada um cabe um papel específico dentro da estrutura organizacional. Enquanto a governança aponta o curso a ser seguido (o que fazer e por que fazer) quando da realização de suas atividades (básicas) de avaliar, monitorar e direcionar a atuação da gestão, a gestão está diretamente ligada à implementação do curso definido pela governança (como e quando fazer), isto é, planejar e implementar as políticas, objetivos e diretrizes definidas pela governança, por meio da organização de ações, da alocação de recursos (materiais, pessoas, financeiros e processuais), do monitoramento e controle do desempenho das unidades e da própria organização, da gestão dos riscos e, quando necessário, da revisão das ações definidas quando se desalinham das referidas políticas, objetivos e diretrizes.

Fonte:

- Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Versão do Arquivo Nº 01 – abril/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/compras>

<b>BRANCA</b>
<b>21</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação, afirmando que na “prática administrativa” o julgamento da questão seria outro. Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

No caso, o enunciado foi expresso ao afirmar que o candidato deveria buscar a correta resolução da questão com base na legislação abordada. Logo, as alternativas de resposta deveriam necessariamente ser analisadas e ponderadas à luz do texto legal vigente. As questões da disciplina “Legislação Municipal” têm como objetivo aferir o conhecimento do candidato com relação às disposições legais vigente em âmbito municipal, independentemente de outros diplomas legais em outras esferas da federação.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

*I. Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos.*

Julgamento: CORRETO.

Conforme Art. 2º, I, da referida lei.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por: I - Cargo Público é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;*

*II. A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a carreira.*

Julgamento: CORRETO.

Conforme Art. 19, caput, da referida lei.

*Art. 19 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível de formação de escolaridade para outro superior, no mesmo cargo que ocupa, mantida a Referência que se encontra, de acordo com a Carreira.*

*III. Não cabe recurso, por parte do servidor interessado, acerca da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.*

**Julgamento:** INCORRETO.

O art. 30 expressamente prevê uma Comissão para julgar tais recursos.

- o *Art. 30 Fica criada a Comissão de Recursos do Processo de Progressão Horizontal e Vertical. § 1º Compete à Comissão de Recursos: I - julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados obtidos relativos na Avaliação Anual de Desempenho, quanto a vícios formais do processo. II - julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos/eventos para fins de Progressão Horizontal e da escolaridade para fins de Progressão Vertical.*

Portanto, somente a I e II são corretas.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- VIANA (ES). Lei nº 3372, de 2024. [Ementa da lei/Título se disponível]. Viana, ES: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l33722024.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>22</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei Orgânica do Município de Viana/ES. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação a outros diplomas legais.

Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

No caso, o enunciado foi expresso ao afirmar que o candidato deveria buscar a correta resolução da questão com base na legislação abordada. Logo, as alternativas de resposta deveriam necessariamente ser analisadas e ponderadas à luz do texto legal vigente. As questões da disciplina "Legislação Municipal" têm como objetivo aferir o conhecimento do candidato com relação às disposições legais vigente em âmbito municipal, independentemente de outros diplomas legais em outras esferas da federação.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

No caso hipotético narrado na questão, temos que na Situação 1 o Prefeito violou o dever de continuidade das obras públicas sem o devido processo legislativo de paralisação. Já a Situação 2 reflete a exceção prevista no art. 35, que permite a reapresentação de matéria rejeitada na mesma sessão se proposta por 5% do eleitorado.

- Embasamento (Situação 1): Art. 85, parágrafo único.
- o Art. 85 - As obras públicas iniciadas em uma administração serão obrigatoriamente concluídas na seguinte, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal. Parágrafo único A Câmara Municipal pode autorizar o Prefeito a paralisar obra iniciada por seu antecessor, desde que comprovadamente não atenda ao interesse público."
- Embasamento (Situação 2): Art. 35.
- o "Art. 35 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento do eleitorado do município."

Quanto às razões recursais que alegam a existência de "vício de redação" e "impropriedade lógico-temporal" no enunciado, argumentando que a coexistência de um marco futuro (2030), uma expressão de natureza pretérita ("à

época”) e a referência ao presente (“atualmente vigente”) geraria ambiguidade capaz de anular a questão, igualmente não merecem prosperar.

É prática consolidada em concursos públicos e exames a utilização de marcos temporais futuros para evitar que o candidato confunda a questão com casos reais ocorridos ou para isolar a análise jurídica de alterações legislativas supervenientes. Ao situar os fatos em 2030, a Banca cria um "espaço controlado" para o raciocínio jurídico

O recorrente sustenta que a expressão "à época" refere-se exclusivamente ao passado. Contudo, no contexto da sintaxe e da lógica jurídica, a expressão funciona como um referencial de concomitância.

Quando o enunciado diz: "Considerando que a Lei Orgânica [...] à época dos casos hipotéticos narrados (2030), tinha o mesmo teor que atualmente está vigente", ele estabelece uma ponte de identidade normativa.

O comando é claro: o candidato deve aplicar o texto da lei que tem em mãos hoje (momento do estudo/prova) aos fatos que ocorrerão no futuro hipotético. Não há vício lógico, mas sim uma cláusula de salvaguarda para que o candidato não presuma que a lei terá mudado até 2030.

Para que uma questão seja anulada por vício de redação, a obscuridade deve ser tal que impeça a identificação da norma aplicável ou induza a erro sobre o fato. No caso em tela, o candidato sabe qual é o Município (Viana); o candidato sabe qual é o diploma legal (Lei Orgânica); o candidato foi expressamente instruído a usar o "teor atualmente vigente".

A suposta "operação hermenêutica integrativa" mencionada pelo recorrente é, na verdade, a leitura básica do comando da questão. A clareza quanto à aplicação da lei vigente é absoluta e não permite dupla interpretação sobre qual norma utilizar.

A redação da questão cumpre o requisito de objetividade ao definir com precisão que a base legal para a resolução do problema é a Lei Orgânica do Município de Viana em seu texto atual. A utilização do ano de 2030 é mero recurso de estilo para a formulação do caso hipotético, não criando antinomia com a regra de aplicação da lei.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- VIANA (ES). Lei Orgânica do Município de Viana. Viana, ES: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: [https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html\\_impresao/O11990.html](https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impresao/O11990.html). Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>25</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A questão aborda a Lei Orgânica do Município de Viana. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cabe destacar que algumas das razões recursais buscam sustentar pedidos de alteração ou anulação da questão com base em extrapolação a outros diplomas legais.

Ocorre que, conforme amplamente é adotado em provas de concursos públicos, os gabaritos apresentados sustentam-se em fontes legais e técnicas, com caráter objetivo.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

*( ) São de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária.*

Julgamento: Verdadeiro.

A Lei Orgânica estabelece competências específicas de iniciativa do Chefe do Executivo para evitar a interferência entre os poderes em temas de gestão administrativa e fiscal.

Embasamento: Art. 31, parágrafo único, incisos I e II.

"Art. 31 [...] Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: I criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; II organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;"

*( ) Nos projetos de iniciativa privativa do prefeito, é vedada, sem exceções, a admissão de aumento da despesa prevista, sob pena de nulidade absoluta do dispositivo acrescido.*

Julgamento: Falso.

A regra geral impede o aumento de despesa em projetos de iniciativa do Prefeito, contudo, a própria lei traz uma ressalva expressa quanto às emendas aos projetos de leis orçamentárias (LDO e LOA).

Embasamento: Art. 32, inciso I.

"Art. 32 - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos: I - de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas aos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;"

*( ) Caso o prefeito solicite urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa e a Câmara Municipal não se manifeste em até trinta dias, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, inclusive nos períodos de recesso.*

Julgamento: Falso.

Embora o regime de urgência de fato sobreste a pauta após 30 dias sem manifestação, o parágrafo segundo do art. 33 exclui expressamente a contagem desse prazo durante os períodos de recesso parlamentar.

Embasamento: Art. 33, §§ 1º e 2º.

"Art. 33 [...] § 1º Se, no caso de urgência, a câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação. § 2º O prazo estabelecido no Parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso e nem se aplica aos projetos de emenda à Lei Orgânica."

*( ) O veto do prefeito, seja ele total ou parcial, deve ser apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.*

Julgamento: Verdadeiro.

O rito de apreciação do veto exige quórum qualificado (maioria absoluta) e votação secreta para garantir a independência da deliberação dos parlamentares.

Embasamento: Art. 34, § 4º.

"Art. 34 [...] § 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores (...)"

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- VIANA (ES). Lei Orgânica do Município de Viana. Viana, ES: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: [https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html\\_impressao/O11990.html](https://cmviana.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/O11990.html). Acesso em: 15 fev. 2026.

<b>BRANCA</b>
<b>30</b>

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa "B", está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático "Direito Empresarial: Conceito de Empresa. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte"; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa B é a única correta. A Empresa de Pequeno Porte (EPP) é aquela com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Art. 3º, II, LC 123/06). Como a empresa em questão faturou R\$ 460 mil, ela se encaixa perfeitamente nos limites de receita bruta anual das EPPs; estando correta a assertiva.

O gabarito da questão é a alternativa B.

3 - As demais alternativas estão incorretas pelas razões a seguir.

Alternativa A: Incorreta. Para ser Microempresa (ME), a receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Art. 3º, I, do Estatuto – LC 123/2006); não é o caso do enunciado.

Alternativa C: A alternativa também está incorreta. Não há previsão legal para o enquadramento indicado (Empresa de Médio Porte), tampouco qualquer particularidade ou ressalva para “empresas de tecnologia”, nos termos que sugere assertiva.

Alternativa D: Incorreta. O teto da EPP foi atualizado em 2016 para R\$ 4.800.000,00. Não há nenhuma particularidade ou exceção para “empresas de tecnologia” e, no caso em questão, a ‘Tecnologia Moderna Ltda’ se enquadra nos limites das EPPs com seus R\$ 460 mil de faturamento anual.

Assim, restam incorretas as alternativas: A, C e D, estando preciso o gabarito da Questão 30 (alternativa B), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

Fonte:

- BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Art. 3º, I e II. (2) RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito Empresarial: Volume Único*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. (Capítulo: Regime Jurídico da Microempresa e EPP).

<b>BRANCA</b>
---------------

<b>33</b>
-----------

**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Direito do Consumidor: Proteção Contratual. Princípios basilares dos contratos de consumo”; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa D é a única correta. A compra online se enquadra no Art. 49, CDC (prazo de 7 dias para reflexão e eventual desistência), e a devolução do valor deve ser imediata e com valores atualizados (parágrafo único). A compra em loja física não se enquadra no ‘direito de arrependimento’ do artigo 49, caput e p.ú, especialmente por Jorge ter tido a chance de manusear, examinar e refletir presencialmente sobre a compra na loja.

O gabarito da questão é a alternativa D.

3 - As demais alternativas estão incorretas pelas razões a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O direito de arrependimento é imotivado (potestativo). Não exige defeito no produto, ressaltando-se que a desistência com ressarcimento está garantida apenas para a compra online (caso em questão).

Alternativa B (Incorreta): No caso das compras fora do estabelecimento comercial (é o caso das compras online), o direito de arrependimento é um direito legal do consumidor, norma de ordem pública, e não uma liberalidade ou cláusula contratual opcional. Essa opção por parte da editora se enquadraria para a compra na loja física, inclusive, sendo comum o uso dessa “cortesia” de permitir a “desistência” imotivada do consumidor (por um prazo estipulado pela loja física), em busca de fidelizar o cliente.

Alternativa C (Incorreta): O Art. 49 aplica-se apenas a compras fora do estabelecimento comercial (telefone, domicílio, internet), pelo prazo de 7 dias para o arrependimento. Repise-se que na loja física, não há direito de arrependimento legal. Há apenas o direito de conserto ou troca do produto em razão de vício ou defeito oculto comprovados, o que não foi o caso hipotético.

Assim, restam incorretas as alternativas: A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão 33 (alternativa D), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

Fonte:

- Lei nº 8.078/1990 (CDC), Art. 49 e parágrafo único. (2) BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de Direito do Consumidor*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 345. (Sobre a venda fora do estabelecimento comercial).

### III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

10 de março de 2026  
INSTITUTO CONSULPLAN